

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022****Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho  
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre  
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara  
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé  
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo  
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró  
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza  
**Conselho Fiscal**  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira  
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê  
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca  
**Conselho Deliberativo**  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha  
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01090001/21  
 CONTRATO Nº.....: 20219024  
 ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1309.01/21-DL  
 CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

**CONTRATADA(O).....:** FRANCISCO FÁBIO DA SILVA BARBOSA-ME

**OBJETO.....:** prestação de serviço de dedetização contra pragas, insetos, cupins, baratas, tatos e etc, do Poder Legislativo Municipal de Acopiara.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)  
**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0101.010310101.2.001 Desenvolvimento e Manutenção das Atividades do Legislativo. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.900,00

**VIGÊNCIA.....:** 14 de Setembro de 2021 a 31 de Outubro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 14 de Setembro de 2021

**RICARDO DE ARAUJO COSTA**

Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

AV. PAULINO FÉLIX 557, CENTRO – ACOPIARA – CE

**Publicado por:**

Ricardo de Araújo Costa

**Código Identificador:**2665E738

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL 2.039, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**  
**OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO SENHOR FRANCISCO JAIME BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI MUNICIPAL 2.039, de 24 de setembro de 2021.**

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO ACOPIARENSE AO SENHOR FRANCISCO JAIME BEZERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE ACOPIARA**, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica outorgado o título de Cidadão Acopiarense ao Senhor **FRANCISCO JAIME BEZERRA** e dá outras providências.

**Art.2º-** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 24 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO ALMEIDA NETO**

Prefeito de Acopiara

**JONATHAS PINHO CAVALCANTE**

Procurador Geral do Município

**Publicado por:**

Jonathas Pinho Cavalcante

**Código Identificador:**9DC34FB7

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL 2.041, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**  
**DENOMINA DE “ZÉ OTA”, O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AO SUL DA RUA BIBIANE PEREIRA DA SILVA ATÉ A RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, NO CENTRO, ACOPIARA-CE.**

**LEI MUNICIPAL 2.041, de 24 de setembro de 2021.**

DENOMINA DE “ZÉ OTA”, O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AO SUL DA RUA BIBIANE PEREIRA DA SILVA ATÉ A RUA PEDRO ALVES DE OLIVEIRA, NO CENTRO, ACOPIARA-CE.

O **PREFEITO DE ACOPIARA**, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica denominada de “Rua Zé Ota”, o trecho compreendido entre ao sul da Rua Bibiane Pereira da Silva até a Rua Pedro Alves de Oliveira, no Centro, Acopiara-ce.

**Art.2º**- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 24 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO ALMEIDA NETO**  
Prefeito de Acopiara

**JONATHAS PINHO CAVALCANTE**  
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Jonathas Pinho Cavalcante  
**Código Identificador:**74616FD1

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL 2.042, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**  
DENOMINA DE “DEUSDETE ALVES DE OLIVEIRA”, O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AO NORTE COM A RUA EMÍLIA DE LIMA PINHO, FINAL NO SUL COM MARGEM DO RIO QUINCOÊ, ACOPIARA-CE.

**LEI MUNICIPAL 2.042, de 24 de setembro de 2021.**

DENOMINA DE “DEUSDETE ALVES DE OLIVEIRA”, O TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AO NORTE COM A RUA EMÍLIA DE LIMA PINHO, FINAL NO SUL COM MARGEM DO RIO QUINCOÊ, ACOPIARA-CE.

O **PREFEITO DE ACOPIARA**, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

**Art.1º**- Denomina de “Deusdete Alves de Oliveira”, o trecho compreendido entre ao norte com a Rua Emília de Lima Pinho, final no Sul com margem do rio Quincoê, Acopiara-ce.

**Art.2º**- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 24 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO ALMEIDA NETO**  
Prefeito de Acopiara

**JONATHAS PINHO CAVALCANTE**  
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Jonathas Pinho Cavalcante  
**Código Identificador:**CDFBD5AB

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL 2.043, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**  
DENOMINA DE “OFICIAL DE JUSTIÇA VERIGA”, O TRECHO COM INÍCIO NO OESTE COM A RUA ANTONIO HÉLIO DE OLIVEIRA, E FINAL NO LESTE COM ÀREA DE HERDEIROS DE EVANDRO MARQUES HOLANDA, NO CENTRO, ACOPIARA-CE, E D

**LEI MUNICIPAL 2.043, de 24 de setembro de 2021.**

DENOMINA DE “OFICIAL DE JUSTIÇA VERIGA”, O TRECHO COM INÍCIO NO OESTE COM A RUA ANTONIO HÉLIO DE OLIVEIRA, E FINAL NO LESTE COM ÀREA DE HERDEIROS DE EVANDRO MARQUES HOLANDA, NO CENTRO, ACOPIARA-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ACOPIARA**, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

**Art.1º**- Fica denominado de “Oficial de Justiça Veriga”, a rua com início no oeste com a Antônio Hélio de Oliveira, e com final no leste com área de herdeiros de Evandro Marques Holanda, no centro, Acopiara-ce.

**Art.2º**- Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 24 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO ALMEIDA NETO**  
Prefeito de Acopiara

**JONATHAS PINHO CAVALCANTE**  
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Jonathas Pinho Cavalcante  
**Código Identificador:**3B5E9663

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI MUNICIPAL 2.040, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA “CENTENÁRIO DE ACOPIARA”, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

**LEI MUNICIPAL 2.040, de 24 de setembro de 2021.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA “CENTENÁRIO DE ACOPIARA”, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE ACOPIARA**, estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que fora sancionada a seguinte Lei:

**Art.1º**. Fica criada a Comenda “Centenário de Acopiara”, com finalidade de homenagear as pessoas que se destacaram durante os 100 anos de Acopiara.

**Parágrafo único:** A comenda será conferida aos cidadãos que, pelas suas capacidades de iniciativas, pelos seus exemplos de coragem e por seus méritos excepcionais, no interesse e desenvolvimento do Município de Acopiara, nas áreas social, educação, saúde, cultura, política, jornalismo, empresarial, esporte, justiça e religião, dentre outras personalidades escolhidas pela Comissão Organizadora do Centenário de Acopiara se tenham tornado merecedoras desta distinção.

**Art.2º.** A insígnia da comenda consistirá numa **medalha circular ou placa quadrada**, tendo na face principal, ao centro, em relevo, o brasão do Município de Acopiara, circundado pela legenda **Comenda “Centenário de Acopiara”**, com o ano da concessão, e no reverso, ao centro, em relevo, o nome do homenageado.

**Parágrafo Único:** A Comenda será pendente de uma fita das cores da bandeira oficial do Município de Acopiara e colocada à esquerda do peito do agraciado, acomodada em caixa de veludo nas cores da bandeira oficial do Município, acompanhada de Diploma de Mérito alusivo à distinção.

**Art.3º.** A Comenda será concedida no dia 28 de setembro de 2021, por ocasião do Centenário de Acopiara.

**Art.4º -** A solenidade de entrega da Comenda poderá ocorrer de forma híbrida, por ocasião da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**§1º.** Preferencialmente, o evento ocorrerá de forma presencial, seguindo todos os protocolos sanitários de isolamento e distanciamento social, se todos os homenageados, convidados e demais participantes da solenidade estiverem vacinados.

**§2º.** Virtualmente, se não atendido o disposto no §1º.

**Art.5º.** Cria a comissão Organizadora do Centenário de Acopiara, com a finalidade planejar, organizar e escolher os homenageados, composta por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único:** A Comissão será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, que indicará o Coordenador dos trabalhos do Centenário de Acopiara.

**Art.6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente do gabinete do prefeito, suplementado, se necessário.

**Art.7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, 24 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO ALMEIDA NETO**  
Prefeito de Acopiara

**JONATHAS PINHO CAVALCANTE**  
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Jonathas Pinho Cavalcante  
**Código Identificador:**8679E87C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 475/2021/ERRATA**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o Senhor **JOSE FELIX DA SILVA**, portadora de C.I.RG:2007762008-3, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.060.772.113-89, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO** da **Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo**, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

**Art.3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**2FF8263B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 801**

INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DA CAPOEIRA EM SUAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA O SEU ENSINO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS, PÚBLICAS E PRIVADAS, DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM ALTANEIRA-CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica reconhecido o caráter educacional e formativo da atividade de capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, no Município de Altaneira/CE.

**Art. 2º** As unidades educacionais da Educação Básica, públicas e privadas, poderão celebrar parcerias com associações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de capoeira, nos termos desta Lei.

**§ 1º** O ensino da capoeira poderá ser integrado à pro-posta pedagógica das escolas, públicas e privadas, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

**§ 2º** No exercício de sua atividade, o profissional de capoeira será acompanhado pela Coordenação Pedagógica vinculada à unidade educacional, que se responsabilizarão pela adequação das atividades aos conteúdos curriculares.

**§ 3º** Para o exercício da atividade prevista nesta Lei, além do vínculo com a entidade com a qual seja celebrada a parceria, não se exigirá do profissional de capoeira a filiação a conselhos profissionais ou a federações ou a confederações esportivas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 24 dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**9A2F7BCA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 802**

A INSTITUIÇÃO DA COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída, a partir da publicação desta Lei, a Coleta Seletiva de Lixo no Município de Altaneira.

Parágrafo único - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, o recolhimento, o transporte, o acondicionamento e o destino final, em separado, do lixo orgânico, inorgânico e eletrônico do município.

**Art. 2º** - A Coleta Seletiva de Lixo estará a cargo da Secretaria Municipal de ligada ao Meio Ambiente, em rede com todas as secretarias, que deverão criar, em prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Programa Municipal de Coleta Seletiva de Lixo.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo contará com uma seção apta a promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente, criando instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar em todos os níveis de ensino, incluindo a criação de espaços formais e informais para a construção de uma cidadania ambiental, especialmente em crianças e adolescentes, promovendo campanhas públicas educativas e incentivadoras dos benefícios e demais orientações pertinentes da Coleta Seletiva de Lixo.

**Art. 3º** - São considerados materiais recicláveis, entre outros:

**I** - Papéis;

**II** - Vidros;

**III** - Plásticos;

**IV** - Metais;

**V** - Matéria Orgânica

**VI** - Entulho (resíduos da construção civil-RCC).

**Art. 4º** - Como medida de educação pelo exemplo, com base no artigo 225 da Constituição Federal, a Câmara Municipal, a Prefeitura Municipal, bem como órgãos Públicos Estaduais e Federais instalados no Município, ficam expressamente obrigados a implementarem em suas dependências, os sistemas de Coleta Seletiva de resíduos sólidos recicláveis.

§ 1º - Todo papel exceto os rejeitos (higiênico, guardanapo, fraldas e outros), vidro, plásticos ou metais presentes no lixo produzido, serão separados em recipientes próprios, para posterior coleta, acondicionamento em depósito interno e destinação para reciclagem.

§ 2º - Os órgãos Públicos referidos no caput deste artigo ficam autorizados a destinar os resíduos sólidos recicláveis as cooperativas ou associações organizadas, ou criadas para essa finalidade.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal junto com o órgão municipal com atribuições ligadas ao meio ambiente e órgão com atribuições ligadas à educação desenvolverão campanha permanente de educação sanitária e ambiental dirigida a toda a população de Altaneira e tendo como foco principal a população em atividade escolar, com os seguintes objetivos:

**I** - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;

**II** - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;

**III** - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública como:

**a)** não jogar lixo em terrenos baldios, nas ruas e nos cursos d'água;

**b)** acondicionar corretamente o lixo e apresentá-lo para coleta no horário correto;

**c)** valorizar o trabalhador de limpeza pública;

**d)** não pichar as edificações.

Parágrafo Único - No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas e outros órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 6º** - A atividade de coleta dos materiais recicláveis poderá ocorrer através de uma das seguintes formas:

**I** - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.

**II** - coleta através dos postos de entrega voluntária (PEV);

**III** - coleta através dos postos de entrega comunitários (PEC);

§ 1º - A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§ 2º - Os PEV são locais equipados com recipientes adequados e convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário, de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 3º - Os PEC são instalados em escolas, condomínios, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 4º - Os PEV contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material reciclável.

§ 5º - A coleta porta a porta objetivará recolher os seguintes materiais: papel, papelão, plástico, vidro e metais.

**Art. 7º** - A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

**Art. 8º** - Em caso de administração e venda dos recicláveis pelo poder público o produto da comercialização deste material deverá ser revertido em renda do Fundo Municipal de Meio Ambiente e poderá:

**I** - reverter em benefício de entidades beneficentes, entidades ambientalistas, agremiações escolares e associações de moradores de bairro e de catadores, legalmente constituídas e com atuação no Município que participem ativamente do Programa de Coleta Seletiva;

**II** - ser aplicado na aquisição de material escolar e de apoio ao programa de Coleta Seletiva para os alunos das escolas participantes;

**III** - ser aplicado em ações de educação ambiental e mobilização comunitária relacionadas com o Programa.

Parágrafo Único - O material escolar adquirido com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá trazer mensagens e informações promovendo a coleta seletiva.

**Art. 9º** - Compete ao do Fundo Municipal de Meio Ambiente, as seguintes atribuições:

**I** - apoiar o desenvolvimento do programa;

**II** - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento do programa;

**III** - gerenciar os recursos oriundos da coleta seletiva;

**IV** - estabelecer critérios para a destinação dos recursos obtidos pela comercialização dos materiais recicláveis;

**V** - emitir parecer sobre a autorização de inscrição nos recipientes utilizados na coleta seletiva, de publicidade de participantes ou apoiadores do programa.

**Art. 10º** - O Município designará área especial para recebimento dos resíduos sólidos coletados, de acordo com esta Lei.

§ 1º - A área de que trata o caput deste artigo deverá encontrar-se em condições para o acondicionamento, o manuseio e a comercialização dos resíduos sólidos recebidos.

§ 2º - O Município incentivará a implantação de cooperativas ou associações de reciclagem na área visando agregar valores, gerar empregos e renda.

**Art. 11º** - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo deverá estabelecer um programa específico para coleta em todas as Escolas de Ensino Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos do Município.

**Art. 12º** - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

**Art. 13º** - O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva observarão o disposto em regulamento próprio.

**Art. 14º** - O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

**Art. 15º** - Toda edificação que vier a ser construída ou reformada, deverá ser dotada de instalação de guarda de lixo para Coleta Seletiva.

**Art. 16º** - O Sistema Municipal de Coleta Seletiva de Lixo poderá dar assistência às iniciativas espontâneas de coleta seletiva realizadas em residências, clubes, empresas comerciais e industriais, com orientação sobre a coleta e comercialização.

**Art. 17º** - O Prefeito Municipal poderá enviar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal com incentivos para quem realiza e promove a separação do lixo.

**Art. 18º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades da sociedade civil, visando à melhor execução desta Lei e efetuar a compra de lixeiras identificadas para a instalação nas principais ruas e praças da cidade.

**Art. 19º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a tomar todas as demais providências necessárias ao cumprimento da presente lei, devendo, inclusive, proceder à regulamentação necessária no prazo máximo de 180 dias, a contar da sua publicação.

**Art. 20º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 24 dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**65B630BF

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 803**

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal localizada, no município de Altaneira/CE, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

**Art. 2º** O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito: contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no município de Altaneira/CE; conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher; explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola".

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal e a Procuradoria, acompanharão a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com o movimento de mulheres e movimentos feministas da região do Cariri bem como Municipal, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

**Art. 4º** As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do Poder Legislativo Municipal e da Procuradoria Municipal além demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

**Art. 5º** O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 24 dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Marilene Sousa

**Código Identificador:**8327C69F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 804**

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL O PROGRAMA MESTRES DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DE ALTANEIRA – SABERES E FAZERES PARA TODA À VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Altaneira - CE o Programa “Mestres da Cultura Tradicional Popular de Altaneira – saberes e fazeres para toda a vida”.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade selecionar mestres da Cultura Popular e/ou de Tradição Oral, para ministrar oficinas de transmissão do saber oral e apresentações aos Municípios de Altaneira – CE.

**Art. 3º** Serão considerados os seguintes critérios cumulativamente, para o processo de indicação do título de Mestre da Cultura na forma de Lei:

- I** – Relevância da vida e obras voltadas para a cultura tradicional de Altaneira;
- II** – Permanência na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;
- III** – Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;
- IV** – Larga experiência e vivência dos costumes e tradições.

**Art. 4º** Para o desenvolvimento do Programa Mestre de Cultura Tradicional Popular de Altaneira, saberes e fazeres para toda a vida, caberá a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo de Altaneira estabelecer critérios e atividades desenvolvidas pelos mestres da Cultura Popular.

**Art. 5º** Os Mestres de Cultura Tradicional Popular de Altaneira – saberes e fazeres para toda a vida, a serem selecionados, terão a tarefa de transmissão oral e/ou apresentação da Cultura Popular, podendo ser, entre outros, os que desenvolvam as seguintes atividades:

- I** – Mestres de Bumba Meu Boi;
- II** – Mestres de Maracatu;
- III** – Mestres de Quadrilha Junina;
- IV** – Mestre Pastoral;
- V** – Mestres de Reisado;
- VI** – Mestre de Parteira;
- VII** – Mestres de Mamulengueiros;

- VIII** – Mestres de Danças e Folguedos Populares;  
**IX** – Mestres de Bandinhas de Carnaval;  
**X** – Mestres de Capoeira;  
**XI** – Mestres Cirandeiros;  
**XII** – Mestres Fazedores de Judas;  
**XIII** – Mestres Violeiros e Repentistas;  
**XIV** – Mestres Emboladores.

**Art. 6º** O Município de Altaneira – CE regulamentará mediante Decreto o auxílio financeiro (cachês de apresentações) oral e/ou de representatividade aos Mestres da Cultura Tradicional Popular de Altaneira – saberes e fazeres para toda a vida, através de dotação orçamentária específica.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 24 dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**43BDFE56

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**LEI Nº 805**

ESTABELECE O DEVER FUNCIONAL, NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, CONSISTENTE NA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 POR TODOS OS SERVIDORES E EMPREGADOS MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CONSIDERANDO a necessidade em se garantir que às atividades presenciais do serviço público municipal seja realizadas com a devida segurança sanitária, consistente na imunização do pessoal contra a Covid-19;**

**CONSIDERANDO a imperiosa necessidade na adoção de medidas sanitárias de resguardo da salubridade no ambiente de Trabalho pelos Servidores Públicos Municipais, bem como de todos os cidadãos que estejam envolvidos na prestação do serviço público;**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica Estabelecido, no âmbito do serviço público municipal, como Dever Funcional, a vacinação contra a COVID-19, de observância obrigatória para todo o quadro de servidores, objetivando-se com isso a adequada salubridade do local de trabalho e o direito à saúde de todos que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos com o serviço público.

Parágrafo Único: o dever funcional disposto no caput destina-se aos agentes públicos que estejam enquadrados em grupo aptos a receberem a vacina, conforme plano observada pelo órgão municipal responsável.

**Art. 2º** O servidor público que, sem justo motivo, optar por não se vacinar contra a COVID-19 deverá comunicar tal decisão ao seu órgão de lotação, formalizando, em seguida, pedido de desligamento do cargo no qual ocupa.

§ 1º. Fica determinado aos órgãos públicos municipais o dever de oficializar seus servidores que façam parte de grupo elegível à tomar vacina, para que informem, mediante declaração, se receberam ou não a vacinação.

§ 2º. Informando o servidor que não se submeteu a vacinação, deverá apresentar justificativa, a ser submetida para análise pela gestão.

§ 3º. Se na justificativa de não vacinação pelo servidor constar sua intenção de não se vacinar, será adotado as consequências previstas no caput.

**Art. 3º.** O servidor público regido pelo estatuto dos servidores do município, que descumprir com o dever funcional previsto nesta lei, incorrerá em falta disciplinar passível de sanção, podendo ir da advertência, suspensão ou demissão, em caso de manutenção na recusa, observada a lei municipal aplicada.

§1º. Sendo detectada a recusa pelo servidor em tomar a vacina, elegível para vacinação, e haja decidido não tomar o imunizante, será notificado, antes da instauração do devido processo administrativo, para em prazo fixado pela autoridade competente, justificar a recusa ou imunizar-se.

§2º. Decorrido o prazo fixado, será instaurado contra o servidor processo administrativo para apurar o fato e aplicar a devida sanção disciplinar.

**Art.4.** O procedimento previsto no art.3º desta lei aplica-se aos empregados públicos, contratados e comissionados, configurando justa causa para dispensa do vínculo do servidor para com a administração a recusa, sem justo motivo, em tomar a vacina contra a COVID-19 e esteja apto para tanto.

**Art. 5º** Cabe as autoridades municipais o dever de buscar o integral cumprimento desta lei, sempre zelando para que todos os colaboradores e parceiros da administração, que laborem no ambiente de trabalho público, cumpra tal dever funcional.

**Art. 6º.** Fica autorizado à Secretaria de Saúde expedir normas complementares para a fiel observância da presente lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 24 dias de setembro de 2021.

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**06082FDF

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº501/2021**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO DE EVENTUAIS E EXCEPCIONALMENTE NECESSÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Município de Altaneira, Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº 02/2021 e seus Aditivos anexos, Organizado pela Comissão Especial responsável pela presente seleção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Homologar o Processo Seletivo Simplificado para formação de Cadastro de Reserva visando futura contratação, excepcional e em obediência a ordem classificatória, pela administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **HOMOLOGADO** o resultado final e definitivo do Processo Seletivo Simplificado realizado com o objetivo de formação de cadastro de reserva para atender eventual e excepcional contratação de médico auditor junto à Secretaria de Saúde do Município (**Edital nº 002/2021**), Consagrando-se como acertados e definitivos o

resultado divulgado em diário oficial e site eletrônico [www.altaneira.ce.gov.br](http://www.altaneira.ce.gov.br), elaborado pela Comissão Especial responsável;

**Art. 2º.** Os Candidatos Classificados serão convocados pela administração pública para celebrar contrato quando devidamente demonstrado a necessidade do serviço a ser desempenhado, obedecendo a ordem classificatória definitiva;

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

#### PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 24 de setembro de 2021.

**MARCIA EVANGELISTA MOURA**  
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**  
Maria Marilene Sousa  
**Código Identificador:**0D04F7D9

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 05.05/2021-PE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Araripe – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05.05/2021-PE, do tipo menor preço por Lote, cujo objeto é Contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar dos alunos da rede pública de ensino, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia da Informação do Município de Araripe/CE. Será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 28/09/2021 até 07/10/2021 às 08:00h (horário de Brasília) no site [bll.org.br](http://bll.org.br). Abertura das propostas 07/10/2021 às 08h20min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 07/10/2021 às 09h30min (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Rua Alexandre Arraes nº 757, Centro, Araripe/CE, das 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site: [www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios](http://www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios) e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: [bll.org.br](http://bll.org.br).

ARARIPE-CE, 24 de setembro de 2021.

**JOSÉ FEITOZA DE FRANÇA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Cícera Antunes Brandão da Silva  
**Código Identificador:**42F686EF

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.06/2021-PPRP

ESTADO DO CEARÁ – PREF. MUNICIPAL DE ARARIPE – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08.06/2021-PPRP, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 08.06/2021-PPRP. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE - CE, REPRESENTADA PELA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**. CONTRATADA(S) classificada em 1º lugar o licitante vencedor **GABRIEL SILVESTRE DE SOUSA E SILVA**, inscrita no CNPJ nº 34.115.158/0001-29 para os **LOTES nº (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20)** com o valor total de **R\$ 410.794,11 (quatrocentos e dez mil, setecentos e noventa e quatro reais e onze centavos)**; **RESOLVE:** registrar os preços para a seleção da melhor proposta para registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente, destinados a atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e

Desenvolvimento Social. **VIGÊNCIA DA ATA - 22/09/2021 a 22/09/2022**. Araripe-CE, 24 de setembro de 2021.

**SIGNATÁRIO: ERIC PAULINO ROCHA, SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**Publicado por:**  
Cícera Antunes Brandão da Silva  
**Código Identificador:**37217724

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 632/2021

#### Lei Municipal nº 632/2021 Aratuba, 23 de setembro de 2021.

Autoriza repasse financeiro as entidades que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Aratuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Aratuba/CE autorizado a celebrar convênio e repassar recursos financeiros para as entidades a seguir indicadas durante o exercício financeiro de 2021:

Liga Aratubense do Desporto e Cultura - LADEC: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem desembolsados em 05 (cinco) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mediante apresentação de Plano de Trabalho para o custeio da realização de eventos e competições desportivas, manutenção de espaços desportivos das despesas esportivas fixas da Liga, tais como água, energia, internet e similares, assim como demais despesas que se façam necessárias para o bom desenvolvimento da LADEC, desde que previamente justificadas, e incentivo a profissionais e atletas locais, conforme Plano de Trabalho em anexo.

Associação Indígena Kanindé de Aratuba - AIKA: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem desembolsados em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), objetivando o custeio de atividades comunitárias realizadas pela entidade beneficiada, na melhoria e manutenção dos serviços de abastecimento de água na aldeia na contratação de serviço como bolsista, conforme Plano de Trabalho em anexo.

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com os repasses de recursos financeiros prestarão contas junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento.

**I** - Não poderão ser realizadas despesas com prestação de serviços das entidades mencionadas neste artigo na forma dos planos de trabalho apresentados para membros de sua diretoria, tampouco para pessoas físicas que já mantenham vínculos empregatícios com pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta e/ou mantidas pelo poder público..

**Art. 2º** - Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado no art. 2º a Lei Municipal nº 607/2020, de 18 de dezembro de 2020 e a legislação correlata ou complementar relacionada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2021.**

**JOERLY RODRIGUES VICTOR**  
Prefeito do Município



**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**1751D0E0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO ADITIVO Nº 04/2021 INSTITUTO COMPARTILHA**

**QUARTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019**

*ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ARATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E O INSTITUTO COMPARTILHA - SAMEAC.*

O **MUNICÍPIO DE ARATUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.525/0001-70, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Praça Adolfo Lima, nº 120 – Bairro: Centro, CEP: 62.762-000, com CNPJ nº 02.417.466/0001-12, neste ato representado pelo Secretário de Saúde Municipal, Sr. **JOSENIR RODRIGUES VITOR**, inscrito no CPF sob o nº 95351965372, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e o **INSTITUTO COMPARTILHA-SAMEAC**, com C.N.P.J. Nº 07.206.048/0001-08, estabelecido na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1500, sala 1002, Aldeota, Cep. Nº 60.170-079, Fortaleza-Ce, neste ato representado pela Presidente Sra. **MARIA HELENI LIMA DA ROCHA**, inscrita no CPF sob o nº 280.857.362-68, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019**, com fundamento no artigo 55, *caput*, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação parcial do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/2019, nos termos da sua Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 001/2019 pelo prazo de 01 (um) mês, a partir de 04/09/2021 até 04/10/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO**

3.5. Fica acrescentado este item do Termo de Fomento, com a seguinte redação:

*“O Organização da Sociedade Civil deverá comunicar sempre a Administração Pública Municipal qualquer mudança ocorrida na Sociedade Hospitalar Padre Dionísio, devendo o referido hospital ser gerido em regime de coesão, entre esta Municipalidade através da interventora municipal, e a Organização, através da analista, sendo as decisões tomadas conjuntamente, inclusive em relação aos funcionários”*

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.2 - Fica acrescido aos valores para a execução das ações previstas nesse termo de fomento o equivalente para suprir o reajuste estabelecido por meio da lei municipal nº 622 de 28 de Abril de 2021 que define a remuneração de Plantões de Profissionais de Saúde no âmbito municipal e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

Fica estabelecido o valor do convênio durante o mês de vigência deste aditivo, fica determinado o valor de **R\$ 175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Ficam mantidas as demais cláusulas do Convênio, passando os prazos referentes a prestação de contas a correr após o término da prorrogação da vigência.

E, por assim, acharem certos e acordados, firmam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo subscritas, a tudo presente, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Aratuba-CE 04 de Setembro de 2021.

**JOSENIR RODRIGUES VITOR**  
Secretaria de Saúde Municipal

**MARIA HELENI LIMA DA ROCHA**  
Instituto Compartilha -SAMEAC

**TESTEMUNHAS:**

01 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

02 \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF:

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
**Código Identificador:**C0E9C558

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**PORTARIA Nº 200/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 200/2021, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o Sr. **EDSON CARLOS FEITOSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG: 533744396 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 996.448.943-91, para exercer o cargo de Secretário do Gestor da Secretaria de Cultura e Turismo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria Nº196/2021, de 01 de Setembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

**Publicado por:**  
Cibele Feitosa Alves  
**Código Identificador:**21024F64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da **Tomada de Preços nº 2021.09.22.1, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO E BOMBEAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER O ESTÁDIO MUNICIPAL ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA DO**



**MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE, CONFORME ANEXOS,** licitação do tipo menor valor global, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia **13 de Outubro de 2021, às 08:30 Horas**, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, nº 15 – Centro, Arneiroz – CE.

Arneiroz/CE, 24 de Setembro de 2021

**RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena  
**Código Identificador:**AB71A6DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE PRAZO RECURSAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.04.22.1**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ

**Assunto:** Encerramento de Prazo de Recurso, fase de proposta de preços.

Certifico, relativamente à licitação em epígrafe, **EXPIROU** o prazo legal para apresentação de recurso(s), **fase de propostas de preços**, sem apresentação de nenhum recurso por parte do(s) licitante(s) participante(s), nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93. Dando por encerrada esta fase do certame e dá prosseguimento aos demais atos necessários

Arneiroz/CE, 24 de Setembro de 2021

**RICARDO WENDEL MORAIS FEITOSA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena  
**Código Identificador:**73DBFAFC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**PORTARIA Nº 201/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 201/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o Sr. **Anderson Luiz Fernandes da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2001010191029 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 010.042.993-97, do Cargo em Comissão de **Secretário de Educação** do Município de Arneiroz (ARN-01), nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

**Art.3º** - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

**Publicado por:**  
Cibele Feitosa Alves  
**Código Identificador:**2E635940

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**PORTARIA Nº 202/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 202/2021, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O Prefeito Municipal Arneiroz, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a Sra. **FRANCISCA FRANCILEUDA DE LIMA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 010.146.593-96, do cargo de **DIRETORA ESCOLAR DA EEIF – MARIA ANGELINA PETROLA**, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

**Publicado por:**  
Cibele Feitosa Alves  
**Código Identificador:**D794D03D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**PORTARIA Nº 203/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 203/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o Sr. **Anderson Luiz Fernandes da Silva**, brasileiro, portador do RG: 2001010191029 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 010.042.993-97, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefe de Departamento de Assistência a Educação** do Município de Arneiroz, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

**Art.3º** - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito do Município de Arneiroz/CE

**Publicado por:**  
Cibele Feitosa Alves  
**Código Identificador:**32A0A38A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**PORTARIA Nº 204/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**PORTARIA Nº 204/2021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferidas por lei e com

fulcro no artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arneiroz.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Sra. **FRANCISCA FRANCILEUDA DE LIMA**, brasileira, portadora do RG: 2001015077976 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 010.146.593-96, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária de Educação** do Município de Arneiroz (ARN-01), nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

**Art.3º -** Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz-CE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**

Prefeito do Município de Arneiroz/CE

**Publicado por:**

Cibele Feitosa Alves

**Código Identificador:**24E48133

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ  
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

O Fundo Municipal de Educação do Município de Arneiroz/CE, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2021.09.24.5, 2021.09.24.6 e 2021.09.24.7**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 2021.09.03.1**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, TESTE RÁPIDO, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E GARRAFAS PERSONALIZADAS DESTINADOS AOS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA O RETORNO DAS AULAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S)	ITEM(NS)	VALOR TOTAL
CEARENSE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – EPP	01, 02, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23	R\$ 34.909,64
LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS DISTRIBUIDORA – ME	03, 04, 05, 24 e 25	R\$ 32.866,22
J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP	07	R\$ 400,00

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 12.361.0231.2.008.0001

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021

**ASSINA PELA CONTRATADA:** LILIAN ANDRADE NOBREGA RODRIGUES, LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS E MARCIO COSTA FORTI

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA- Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação

Arneiroz/CE, 24 de Setembro de 2021

**JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**

Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**

Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena

**Código Identificador:**FB573776

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.30.1**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO.** Pregão Eletrônico nº 2021.08.30.1. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços no abastecimento de água, abrangendo carrada correspondente a 8m³ de água cada, para suprir as necessidades das comunidades rurais do município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante JOSE RIBAMAR ARAUJO SOUZA inscrito no CNPJ nº 14.462.236/0001-54 classificado(a) no(s) Lote Único, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Data:** 24 de Setembro de 2021.

**Publicado por:**

Maria Vanusa de Alcântara

**Código Identificador:**BB064C43

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
AVISO DE ERRATA**

**AVISO DE ERRATA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.004/2021-PP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ERRATA AO AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.004/2021-PP.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE através da Comissão Central de Licitação e Pregão do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA aos avisos publicados na Edição de 16 de Setembro de 2021. **Onde LÊ-SE:** VENCEDORA a empresa: PALACIO DAS BOMBAS LTDA, com o valor global de R\$ 34.759,00 (Trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e nove reais). **LEIA-SE:** VENCEDORA a empresa: PALACIO DAS BOMBAS LTDA, com o valor global de **R\$ 52.655,00 (Cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais).**

**Publicado por:**

Francisca Iranir Alves de Sousa

**Código Identificador:**D862B8F0

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.22.1**

**Aviso de Julgamento Final Tomada de Preços nº 2021.07.22.1 -** A CPL da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento referente a fase de proposta de preços do Certame Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.07.22.1, sendo a seguinte: Empresa vencedora **INFOSHOP TECNOLOGIA SERVIÇOS DE INF. EIRELI - ME** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 153.120,00 (cento e cinquenta e três mil cento e vinte reais). Empresa com proposta desclassificada **VIDA CONSULTORIA E**

**ASSESSORIA SERVIÇOS LTDA - ME** teve sua proposta desclassificada, por apresenta valor acima do estimado do Termo de Referência. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3532-2459. Em 24 de Setembro de 2021.

**JOSÉ EDNALDO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**E16EB3C1

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 2021.09.22.1.**

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Aviso de Licitação – Pregão nº 2021.09.22.1.** O Pregoeiro Oficial torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica <https://bllcompras.com>, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2021.09.22.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de material de higiene e equipamento de proteção individual, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Barbalha/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 08 de Outubro de 2021, a partir das 08:30 horas. O início de acolhimento das propostas a partir do dia 28 de Setembro de 2021, às 09:00 horas. informações e editais no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com> e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 22 de Setembro de 2021,

**GLEYLLSON FERNANDES DE OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial do Município.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**26BDAF67

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**2021.09.24.1.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº 2021.09.24.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.09.24.1, cujo objeto é a contratação de serviço especializado na prestação de assessoria de gestão em saúde, elaboração de projetos de cooperação técnica e financeira e apoio as atividades internas de planejamento, através da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes marcado para o dia 14 de Outubro de 2021, a partir das 08:30 horas. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 24 de Setembro de 2021,

**JOSÉ EDNALDO DA SILVA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**  
José Ednaldo da Silva  
**Código Identificador:**04A8B857

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 241/2021.**

Dispõe sobre a exoneração MARCOS ANTONIO MATIAS BENICIO para o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pessoa de **MARCOS ANTONIO MATIAS BENICIO**, inscrita no CPF nº. 849.679.433-49, para o cargo de **COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA**, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alan Ferreira Lima  
**Código Identificador:**BA687161

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 242 /2021**

Dispõe sobre a exoneração de FRANCISCA DENISE FONTENELE MAGALHÃES para o cargo de ORIENTADOR DE CÉDULA DE IMUNIZAÇÃO, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a pessoa de **FRANCISCA DENISE FONTENELE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 068.033.893-40, para o cargo **ORIENTADOR DE CÉDULA DE IMUNIZAÇÃO**, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alan Ferreira Lima  
**Código Identificador:**66B95B5C

**GABINETE**  
**PORTARIA Nº 243/2021.**

Dispõe sobre a nomeação DIMAS CARNEIRO DE SOUSA para o cargo de ORIENTADOR DE CÉDULA DE IMUNIZAÇÃO, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a pessoa de **DIMAS CARNEIRO DE SOUSA**, inscrita no CPF nº. 071.097.573-23, para o cargo de **ORIENTADOR**

**DE CÉDULA DE IMUNIZAÇÃO**, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alan Ferreira Lima

**Código Identificador:**DE5576CB

**GABINETE  
PORTARIA Nº 244 /2021**

Dispõe sobre a nomeação de FRANCISCA DENISE FONTENELE MAGALHÃES para o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** a pessoa de **FRANCISCA DENISE FONTENELE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 068.033.893-40, para o cargo **COORDENADOR DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA**, integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 15 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alan Ferreira Lima

**Código Identificador:**5561F533

**GABINETE  
PORTARIA Nº 245/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DA SERVIDORA ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES, CPF 036.397.913-12, DE MATRÍCULA 2628, PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 174 (ABANDONO DE CARGO) PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 291/2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 018/2021 remetido pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças que relata a ocorrência de conduta que pode configurar infração prevista no artigo 174 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 291/08);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DETERMINAR** a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de **ROSICLÉIA DA SILVA MAGALHÃES**, **CPF 036.397.913-12, DE MATRÍCULA 2628.**

**Art. 2º** - Remeter as peças informativas para processamento junto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

**Art. 3º** - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato de instauração.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 20 dias de Setembro de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alan Ferreira Lima

**Código Identificador:**B7DC1511

**GABINETE  
PORTARIA Nº 246/2021**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DO SERVIDOR LAIRLO FONTENELE DOS SANTOS, CPF 026.816.203-41, DE MATRÍCULA 2061, PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 174 (ABANDONO DE CARGO) PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 291/2008 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 019/2021 remetido pela Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças que relata a ocorrência de conduta que pode configurar infração prevista no artigo 174 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal 291/08);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DETERMINAR** a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face de **LAIRLO FONTENELE DOS SANTOS**, **CPF 026.816.203-41, DE MATRÍCULA 2061.**

**Art. 2º** - Remeter as peças informativas para processamento junto à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

**Art. 3º** - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contados da data de publicação do ato de instauração.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 20 dias de Setembro de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alan Ferreira Lima

**Código Identificador:**83AA8657

**GABINETE  
PORTARIA Nº 247/2021**

Dispõe sobre a nomeação do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e administrativas **RESOLVE:**

**Art. 1º** - **NOMEAR** o Presidente, Vice-Presidente e Membros do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE; para o quadriênio 2021/2025, com mandato vigente até 17 de setembro de 2025;

**Representantes do Poder Executivo:**

Titular: Maria Angélica da Silva dos Reis

Suplente: Antônio Roberto Oliveira Araújo

**Representantes de Pais de Alunos:**

Titulares:

Flávia Ferreira de Carvalho (**Presidente**)

Juliana Alves Ferreira

Suplentes:

Maria da Saúde Fontenele Magalhaes  
Adriano Ferreira dos Santos  
**Representantes das Entidades Cíveis Organizadas – Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Conselho Tutelar**

Titulares:

Terezinha Oliveira dos Santos Moita (**Vice – presidente**)  
Maria Antonieta Martins

Suplentes:

Valdeni Bispo de Lima

Beatriz Oliveira de Lima Araújo

**Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes**

Titulares:

Ronysvaldo Carvalho Fontenele - Docente

Natália Veras da Silva

Suplentes:

Hermogenes Queiroz de Moreira

Karina Nicolly Fernandes de Moura

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujos seus efeitos retroagem à 16 de Setembro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de setembro, do ano de 2021.

**JAIME VERAS SILVA FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alan Ferreira Lima

**Código Identificador:FE8F90B0**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**

**SECRETARIA DE SAUDE**  
**NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificada a pessoa física Francisco Fernandes Alves, inscrita no CPF sob o nº 308.375.023-49 de que na data de 09/08/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0180, aberto em 19/07/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a pessoa física Kesylla Ticiane Silva Leite, inscrita no CPF sob o nº 064.713.863-89 de que na data de 09/08/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0177, aberto em 08/07/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a pessoa física Maria de Fatima dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 631.903.523-00 de que na data de 09/08/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 031, aberto em 19/07/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

Pelo presente, fica notificada a pessoa física Cicero Roberto Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 944.037.593-00 de que na data de 09/08/2021 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 032, aberto em 28/07/2021, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica o mesmo ciente que terá 15 dias, a

contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

**Publicado por:**

José Wellington Cruz Andrade

**Código Identificador:23E3DC7C**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI Nº 13.935, DE 2019.**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2021, DE 24 DE SETEMBRO**  
**DE 2021.**

REGULAMENTA A LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, (**diploma legal**),

**DECRETA:**

**Art. 1º** A rede pública de educação básica do sistema de ensino na Secretaria de Educação de Chaval – CE, disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º A (o) psicóloga(o) e a (o) assistente social integrarão equipes multiprofissionais desta rede pública de educação básica para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) considerarão o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o) de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria de Educação de Chaval – CE.

**Art. 2º** A (o) assistente social e a (o) psicóloga (o), juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa.

XIV - estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;

XV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVI - acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVII - fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XVIII - apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XIX - contribuir na formação continuada de profissionais da educação

**Art. 3º** O (a) assistente social da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;

IV - intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - garantir a qualidade de serviços do estudante infante juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

VI - aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;

VII - favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;

VIII - atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;

IX - realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;

X - fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XI - contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica.

**Parágrafo único** - A atuação da assistente social no âmbito da rede pública de educação básica dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos do Serviço Social.

**Art. 4º** A (o) psicóloga (o) da rede pública de educação básica deverá:

I - subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;

II - participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III - promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;

IV - orientações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;

V - realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;

VI - auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;

VII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação;

VIII - oferecer programas de orientação profissional;

IX - avaliar condições sócio históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;

X - promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;

XI - colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

**Parágrafo único** - A atuação da (o) psicóloga (o) na rede pública de educação básica do sistema de ensino dar-se-á na observância das leis, regulamentações, instrumentais teóricos e metodológicos da Psicologia.

**Art. 5º** Ficam criadas as vagas para 01 ( um) psicólogo e 01(um) assistente social para a Secretaria de Educação de Chaval – CE.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SEBASTIÃO SOTERO VERAS**

Prefeito Municipal de Chaval – CE.

**Publicado por:**

Iracélia Sotero Telles

**Código Identificador:87667F52**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E**  
**DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 001.2020.06.23.020 - TP - SPDU.**

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, (LOTE I - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, NAS RUAS: RUA LUIZ GONZAGA – SEDE DO MUNICÍPIO; RUA SDO 01 – LOCALIDADE DE SALGADO; E RUA SDO 02 – CAMPESTRE II, CONFORME CONVÊNIO Nº 07/2019 - MAPP 625),** como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal:** Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência inicialmente pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início em data de sua assinatura em 06 de Agosto de 2021.

CHOROZINHO-CE, 06 DE AGOSTO DE 2021.

**FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**DA70EDB8

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 002.2020.06.23.020 - TP - SPDU.**

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, (LOTE II - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, NA RUA JOÃO RAIMUNDO DA COSTA – CAMPESTRE I, CONFORME CONVÊNIO Nº 08/2019 - MAPP 626),** como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal:** Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência inicialmente pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início em data de sua assinatura em 06 de Agosto de 2021.

CHOROZINHO-CE, 06 DE AGOSTO DE 2021.

**FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**0F5CF3F1

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO URBANO  
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**Referente ao contrato n.º: 003.2020.06.23.020 - TP - SPDU.**

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, (LOTE III - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, NAS RUAS: RUA SDO 06 – DISTRITO DE CEDRO E RUA SDO 07 – DISTRITO DE CEDRO, CONFORME CONVÊNIO Nº 06/2019 – MAPP 627),** como a seguir discrimina.

**Fundamento Legal:** Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Objeto:** O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência inicialmente pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo seu início em data de sua assinatura em 06 de Agosto de 2021.

CHOROZINHO-CE, 06 DE AGOSTO DE 2021.

**FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS**  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**  
Natália Moura Girão  
**Código Identificador:**66E7D90E

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**GABINETE**

**LEI Nº 525/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO INCISO IV E DO SEU §1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 07/89, DE 27 DE ABRIL DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Dispõe sobre a nova redação do inciso IV e do seu §1º do artigo 1º da Lei municipal nº 07/89, de 27 de abril de 1989, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ – CE,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O inciso IV e o seu §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 07/89, de 27 de abril de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**IV** – Não será permitido construir em lotes com área inferior a 175m<sup>2</sup> (cento e setenta e cinco metros quadrados) e/ou com frente inferior a 07 (sete) metros.  
**§1º.** Os lotes situados nas esquinas terão área mínima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e frente mínima de 08m (oito metros).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 14 dias de setembro de 2021.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Croatá

**Publicado por:**  
Antônio Evander Pereira Lima  
**Código Identificador:**A11F5F76



**GABINETE****LEI Nº. 528/2021 14 DE SETEMBRO DE 2021. INCLUI O ARTIGO 5º-A E ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 45, E DOS INCISOS I A IV DO ARTIGO 46, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 232/2006, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVI**

*Inclui o artigo 5º-A e altera a redação do inciso II, do artigo 45, e dos incisos I a IV do artigo 46, todos da Lei Municipal nº 232/2006, de 29 de dezembro de 2006, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 232/2006, de 29 dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. A Coordenadoria de Agronegócio e Meio Ambiente de Croatá – COAMA será composta, por no mínimo:

I – Um Coordenador do Meio Ambiente;

II – Um Engenheiro Civil;

III – Um Engenheiro Ambiental;

IV – Um Engenheiro Agrônomo;

V – Dois Fiscais Ambientais Municipais;

VI – Um Tecnólogo Agrícola, em Agropecuária ou em Saneamento Ambiental;”

Art. 2º. O inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 232/2006, de 29 dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – multa 100 (cem) a 5.000 Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará – Ufirce’s;”

Art. 3º. Os incisos I a IV do artigo 46 da Lei Municipal nº 232/2006, de 29 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – nas infrações leves, de 100 (cem) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referências do Estado do Ceará – Ufirce’s;

II – nas infrações médias, de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais de Referências do Estado do Ceará – Ufirce’s;

III – nas infrações graves, de 1.001 (mil e uma) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais de Referências do Estado do Ceará – Ufirce’s;

IV – nas infrações gravíssimas, de 2.001 (dois mil e uma) a 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referências do Estado do Ceará – Ufirce’s;”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 14 dias de setembro de 2021.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Croatá

**ANEXO ÚNICO**

Nomenclatura do cargo	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento base	Qualificação Exigida
Engenheiro Civil	40h	1	R\$ 3.500,00	Bacharelado em Engenharia Civil e respectivo registro no Conselho de Classe
Engenheiro Agrônomo	40h	1	R\$ 3.000,00	Bacharelado em Engenharia Agrônoma e respectivo registro no Conselho de Classe
Engenharia Ambiental	40h	1	R\$ 4.000,00	Bacharelado em Engenharia Ambiental e respectivo registro no conselho de classe
Fiscal Ambiental	40h	1	R\$ 2.250,00	Ensino Médio Completo
Tecnólogo Ambiental	40h	1	R\$ 2.000,00	Curso de Tecnologia Agrícola, em Agropecuária ou em Saneamento e respectivo registro no Conselho de Classe, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 14 dias de setembro de 2021.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Croatá

**Publicado por:**

Antônio Evander Pereira Lima  
Código Identificador:2300503A

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Revisão de Preços** – Espécie: **1ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2021.04.16.03**– Processo Originário: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.18.01/PE/PMC** – Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico– Contratada: **ANTONIO RAFAEL P DE MESQUITA CNPJ nº 17.211.651/0001-23**– Finalidade **Revisão de Preço da aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor cestas básicas, produtos para composição de Kit’s natalidade e artigos funerários, a serem distribuídas para as famílias carentes deste município pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social de Croatá/CE**– Valor do Reajuste: **R\$ 36.084,00 (trinta e seis mil, oitenta e quatro reais)**– Novo Valor Global: **R\$ 166.140,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e quarenta reais)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **08/09/2021** – Fundamentação Legal: **Alínea “d”, art. 65, §Ú do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto (CONTRATANTE); Antonio Rafael P. de Mesquita (CONTRATADA).**

**Publicado por:**

Juscilê Pereira da Silva  
Código Identificador:47762429

**SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.26.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.22.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação para execução dos serviços de construção de paredes de bloco de gesso e pintura na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social** – Contratada: **REFORMAR CONSTRUTORA IPU EIRELI, CNPJ nº 25.109.957/0001-00** – Valor: **R\$ 4.106,57 (quatro mil, cento e seis reais e cinquenta e sete centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **26/03/2021** – Vigência: **30 (trinta) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Mariane Magalhães Felinto (CONTRATANTE); Thais Soares Palhano (CONTRATADA).**

**Publicado por:**

Juscilê Pereira da Silva  
Código Identificador:3E5DC382

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretarias Municipais** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.03.22.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação para execução dos serviços de construção de paredes de bloco de gesso e pintura em Diversas Secretarias do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **REFORMAR CONSTRUTORA IPU EIRELI, CNPJ nº 25.109.957/0001-00** – Valor: **R\$ 30.215,15 (trinta mil, duzentos e quinze reais e quinze centavos)** – Fundamentação Legal: **Inciso I, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 / Inciso I, Art. 1º, Decreto Federal nº 9.412/18** –

**JUSCIE PEREIRA DA SILVA.**  
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**883A1DB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.26.02** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.22.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação para execução dos serviços de construção de paredes de bloco de gesso e pintura na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** – Contratada: **REFORMAR CONSTRUTORA IPU EIRELI, CNPJ nº 25.109.957/0001-00** – Valor: **R\$ 8.987,45 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **26/03/2021** – Vigência: **30 (trinta) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Maria das Chagas de Sousa Martins (CONTRATANTE); Thais Soares Palhano (CONTRATADA).**

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**64BA4E9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Concorrência Pública nº 2021.06.01.01/CP/PMC** – Objeto **Contratação dos serviços de execução das atividades de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município de Croatá-CE** – **Classificada (s):** CONSTRUTORA SMART EIRELI; L & L SERVIÇOS EIRELI; PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA COMAR LTDA; TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI; URBANA LIMPEZA E MANUTENÇÃO VIARIA EIRELI; W. R. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; SEMAS IMPERIUM SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; BS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CONSTRUTORA NOVA HIDROLANDIA EIRELI; TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA; MILLENIUM SERVIÇOS EIRELI; CLAUDIO R. DOS MENDES G. E JORGE; RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI; FG MENDONCA SERVICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; JUACABA CONSTRUÇÕES LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; R A CONSTRUTORA EIRELI; MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA; R D LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI – **Desclassificada(s):** CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇÃO LTDA; PX3 CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI; LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; LR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI; NOVA CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – Razões da Decisão: **Encontram-se à disposição para consulta nos autos do processo licitatório e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE** – Vencedora da Licitação: **CONSTRUTORA COMAR LTDA, CNPJ nº 09.247.224/0001-77** – Valor: **R\$ 2.072.282,37 (Dois milhões setenta e dois mil duzentos e oitenta e dois Reais e trinta e sete centavos)** – Comunicado: **A partir da data de publicação deste aviso, fica aberto o prazo recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93** –

Presidente da Comissão de Licitação:  
**JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**B3CB784B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.03.26.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução do serviço de locação de máquina pesada, tipo trator de esteira, destinado atender às demandas inerentes aos serviços a ser realizados em aterro sanitário, para juntar lixo para ser removido para a célula, espalhar lixo na célula, compactar o lixo e realizar o aterro, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **J. GIRÃO NOBRE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 05.791.708/0001-21** – Valor: **R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais)** – Fundamentação Legal: **Art. 24, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93; Inciso II, Art. 1.º, do Decreto Federal nº 9.412/2018**

**JUSCIE PEREIRA DA SILVA.**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**33A7246F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.04.05.02** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.26.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação de empresa especializada para execução do serviço de locação de máquina pesada, tipo trator de esteira, destinado atender às demandas inerentes aos serviços a ser realizados em aterro sanitário, para juntar lixo para ser removido para a célula, espalhar lixo na célula, compactar o lixo e realizar o aterro, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratada: **J. GIRÃO NOBRE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, CNPJ nº 05.791.708/0001-21** – Valor: **R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **05/04/2021** – Vigência: **30 (trinta) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcísio Martins Miranda (CONTRATANTE); Jucigleyson Girão Nobre (CONTRATADA).**

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**D22C20F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.26.04** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.22.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação para execução dos serviços de construção de paredes de bloco de gesso e pintura na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural e na Secretaria da Guarda Municipal de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Rural** – Contratada: **REFORMAR CONSTRUTORA IPU EIRELI, CNPJ nº 25.109.957/0001-00** – Valor: **R\$ 7.458,32 (sete mil e**

quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos) – Data da Assinatura do Contrato: 26/03/2021 – Vigência: 30 (trinta) dias – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **José Tarcisio Martins Miranda (CONTRATANTE); Thais Soares Palhano (CONTRATADA).**

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**16B7A5F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.26.03** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.22.01/DL/PMC** – Objeto: **Contratação para execução dos serviços de construção de paredes de bloco de gesso e pintura na Secretaria Municipal de Saúde de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **REFORMAR CONSTRUTORA IPU EIRELI, CNPJ nº 25.109.957/0001-00** – Valor: **R\$ 9.662,81 (nove mil seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **26/03/2021** – Vigência: **30 (trinta) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento (CONTRATANTE); Thais Soares Palhano (CONTRATADA).**

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**8928E3F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.04.14.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de recarga de gás oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Antonino, em decorrência do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), através da Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA ME - CNPJ/MF nº 11.065.844/0001-37** – Valor: **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação: **Juscilê Pereira da Silva.**

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**AA3A3CF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.11.04** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.04.14.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de recarga de gás oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Antonino, em decorrência do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), através da Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.065.844/0001-37** – Valor: **R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **19/04/2021** – Vigência: **60 (sessenta) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento (CONTRATANTE); Raimundo Barros de Oliveira (CONTRATADA).**

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**67150E8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.03.05.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de recarga de gás oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Antonino, em decorrência do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), através da Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA ME - CNPJ/MF nº 11.065.844/0001-37** – Valor: **R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação: **Juscilê Pereira da Silva.**

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**6E0D6A46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.03.11.04** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.03.05.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de recarga de gás oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Antonino, em decorrência do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), através da Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.065.844/0001-37** – Valor: **R\$ 12.850,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **11/03/2021** – Vigência: **60 (sessenta) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento (CONTRATANTE); Raimundo Barros de Oliveira (CONTRATADA).**

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**D5C6B9DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria de Saúde** – Regente: **Comissão Permanente de Licitação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação nº 2021.04.07.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de cilindros de gás oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Antonino, em decorrência do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), através da Secretaria de Saúde do Município de Croatá/CE** – Favorecida: **MEDSERVICE COMERCIO E SERVICOS DE GASES LTDA - CNPJ/MF nº 21.441.039/0001-14** – Valor: **R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)** – Fundamentação Legal: **Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93**

**JUSCIE PEREIRA DA SILVA.**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Juscilê Pereira da Silva  
**Código Identificador:**88B99492

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE CONTRATAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2021.04.12.01** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Nº 2021.04.07.01/DL/PMC** – Objeto: **Aquisição emergencial de cilindros de gás oxigênio medicinal, para atender as necessidades do Hospital Municipal Monsenhor Antonino, em decorrência do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), através da Secretaria de Saúde do Município de Croatá-CE** – Contratante: **Secretaria de Saúde** – Contratada: **MEDSERVICE COMERCIO E SERVICOS DE GASES LTDA - CNPJ/MF n.º 21.441.039/0001-14** – Valor: **R\$ 21.100,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **12/04/2021** – Vigência: **30 (trinta) dias** – Fundamentação Legal: **§único, art. 61 e art. 62, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatários: **Sandra Alves do Nascimento (CONTRATANTE); Iana Jorge Carvalho de Lima (CONTRATADA).**

Publicado por:  
Juscê Pereira da Silva  
Código Identificador: E1DA366F

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE PROSEGUIMENTO**

**AVISO DE PROSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.26.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Farias Brito/CE torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.26.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na manutenção preventiva e corretiva de bombas, mergulhão, chave contactora e quadro de consumo pertencentes ao Município de Farias Brito/CE. **Data e Horário da Abertura das Propostas de Preços:** 28 de Setembro de 2021, às 8h. **Maiores informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 24 de Setembro de 2021.

**ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA**  
Presidente da CPL.

Publicado por:  
Tiago de Araújo Leite  
Código Identificador: 23F0E699

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO ADITIVO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO Nº 0508.01/2021 - SMDU – 01º ADITIVO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE REPLANILHAMENTO AO CONTRATO Nº 0508.01/2021 - SMDU – 01º ADITIVO CONTRATUAL** - referente ao Processo Administrativo Concorrência Pública Nº 2605.01/2021 - SMDU. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MOVIMENTO DE TERRA, APLICAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, NA ESTRADA VICINAL QUE LIGA AS LOCALIDADES DE GUAJIRU AO TAPUIO; ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, NO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE; **CONTRATADO:** COPA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.200.917/0001-65; **DATA DO ADITIVO:** 23 de Setembro de 2021.

Ordenador de Despesas:

**FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Fortim/CE, 24 de Setembro de 2021.

Publicado por:  
Mario de Deus Barbosa Neto  
Código Identificador: 0C2B3F37

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO CONTRATOS Nº 2409.01/2021 – SMAS; 2409.02/2021 – SME; 2409.03/2021 – SMDU; 2409.04/2021 – SMS; 2409.05/2021 – SMMA E 2409.06/2021 - SMAG**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATOS Nº 2409.01/2021 – SMAS; 2409.02/2021 – SME; 2409.03/2021 – SMDU; 2409.04/2021 – SMS; 2409.05/2021 – SMMA e 2409.06/2021 - SMAG** - referente ao Processo Administrativo de Pregão Presencial nº 2402.01/2021/PMF/SRP; **PARTES:** Município de Fortim, através das Unidades Administrativas; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, INCLUINDO LUBRIFICAÇÃO E TROCA DE ÓLEO, NOS CARROS OFICIAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CE. **CONTRATADO:** Francisco Sales Ferreira da Penha; **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021; **ASSINAM PELA CONTRATANTE:** José Lima da Silva Júnior - Secretário de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças; Maria Aldizia Rodrigues de Araújo – Secretária de Saúde; Telma Cesário de Araújo – Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; Francisca Idelnizi Sousa dos Santos – Secretária de Meio Ambiente; Francisco Ribeiro da Costa – Secretário de Desenvolvimento Urbano; Ivoneide de Araújo Rodrigues – Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer. Fortim/CE, 27 de Setembro de 2021.

Publicado por:  
Mario de Deus Barbosa Neto  
Código Identificador: BAC57619

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0501.02/2021 - SMDU – 01º ADITIVO CONTRATUAL**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 0501.02/2021 - SMDU – 01º ADITIVO CONTRATUAL** - referente a **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2002.01/2020-PMF/SRP**. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Agricultura e Pesca; **OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS NOVAS, GENUÍNA DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS TRANSPORTES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO MUNICIPAL DE FORTIM; **CONTRATADO:** Victor Daniel Costa Pereira - ME; **PERCENTUAL:** 25% (vinte e cinco por cento); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea “d” e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93; Ordenadora de Despesas: **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA** Secretário de Desenvolvimento Urbano. Fortim/CE, 27 de Setembro de 2021.

Publicado por:  
Mario de Deus Barbosa Neto  
Código Identificador: E2D02A4A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHERINHA**

**COMISSAO DE LICITACAO**  
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO** – A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado de julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-090801-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO EM DIVERSAS VIAS DA SEDE E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, com o seguinte resultado: **HABILITADOS:** WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, R A CONSTRUTORA EIRELI, NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI, J H R AGUIAR SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI, FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI, COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, C.M. SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, ABSOLUT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e AB2 ENGENHARIA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **INABILITADOS:** A & N CONSTRUÇÕES LTDA, ITACON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e C N T - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI. As licitantes habilitadas FORTALECE e ABSOLUT estão com o mesmo responsável técnico legal, e, portanto, fica o profissional HIAGO MOREIRA DE VASCONCELOS notificado para informar até a data da abertura das propostas em qual destas será o único legítimo, sob pena de desclassificação sumária de ambas. A sessão pública de abertura dos envelopes das propostas comerciais ocorrerá às 14:00 horas do dia 05 de outubro de 2021, na sede da Prefeitura, caso não haja interposição de recurso administrativo nesta fase de habilitação. Fica aberto o prazo recursal, conforme previsto no Art. 109, alínea “a”, da Lei 8.666/93.

**BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Benedito Lusinete Siqueira Lóiola  
**Código Identificador:**01D105A7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 022/SMS/2021**

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS** – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Maracanaú – CE, no dia 27 de setembro de 2021, para transportar a paciente: Vera Rodrigues para a ABEMP - Associação Beneficente Médica Pajuçara, no município de Maracanaú – CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE**, em 24 de setembro de 2021.

**RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS**  
Secretária da Saúde

**Publicado por:**  
Márcio Maciel de Oliveira  
**Código Identificador:**656A84AD

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**PORTARIA Nº 202/2021**

**Portaria Nº 202/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Vereadora Sra. Marjorie Félix Lacerda Gomes, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 22/09/2021, para participar de capacitação técnica e instrumental para implementação da Procuradoria Especial da Mulher no município de Icapuí/CE, junto a Procuradoria Especial da Mulher, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 21 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**6E5BFF82

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**  
**PORTARIA Nº 203/2021**

**Portaria Nº 203/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a Gestora Fiscal de Contratos Sra. Joseliane Rayane Paulino, 01 (uma) diária no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), para a mesma viajar a cidade de Fortaleza no dia 22/09/2021, para participar de capacitação técnica e instrumental para implementação da Procuradoria Especial da Mulher no município de Icapuí/CE, junto a Procuradoria Especial da Mulher, na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 21 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**004C2CBB

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 204/2021**

**Portaria Nº 204/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 22/09/2021, para tratar de assuntos relacionados a solicitação de parceria para patrocínio necessário ao desenvolvimento das atividades da I Semana Municipal da Pesca de Icapuí/CE, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Osmar Baquit, na Assembleia Legislativa do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icapuí – Ceará, 21 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**7AAD1693

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
PORTARIA Nº 205/2021**

**Portaria Nº 205/2021**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao Vereador Sr. João Paulo de Sousa Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 22/09/2021, para tratar de assuntos relacionados a solicitação de parceria para patrocínio necessário ao desenvolvimento das atividades da I Semana Municipal da Pesca de Icapuí/CE, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Osmar Baquit, na Assembleia Legislativa do Ceará.

**Art. 2º** As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Icapuí – Ceará, 21 de setembro de 2021.

**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**

Presidente

**Publicado por:**  
Vilda Maria de Alcântara  
**Código Identificador:**BFC9CA70

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.04/2021-DL, a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de acompanhamento mensal das informações utilizadas no cálculo do índice de distribuição ICMS.

**FAVORECIDA:** GENTIL - CONTROLES E SERVICOS MUNICIPAIS LTDA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.400,00 (dezesete mil, e quatrocentos reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE, Sr. FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA.

Icó - CE, 28 de julho de 2021.

**FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Michelle Roque Guedes  
**Código Identificador:**4AE1EAD6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 03.04/2021-DL:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.04.122.0037.2.044.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de acompanhamento mensal das informações utilizadas no cálculo do índice de distribuição ICMS.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2021;

**CONTRATADA:** GENTIL - CONTROLES E SERVICOS MUNICIPAIS LTDA.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ICÓ;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA.

**VALOR GLOBAL:** 14.000,00 (quatorze mil, reais)

Icó - CE, 02 de agosto de 2021.

**FRANCISCO EDSON FACÓ BEZERRA**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças.

**Publicado por:**

Michelle Roque Guedes

**Código Identificador:**019E9AEE

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15.06.2021-DL, a seguir:

**OBJETO:** Aquisição de insumos odontológicos destinados aos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme a portaria nº 3.008 de 04 de novembro de 2020 do Ministério da Saúde, junto a Secretária de Saúde do Município de Icó/Ce

**FAVORECIDA:** RH & ASSESSORIA CONTABIL LTDA;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.518,43 (Treze mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Icó - CE, Sr. HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ

Icó - CE, 23 de Agosto de 2021.

**HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

**Publicado por:**

Michelle Roque Guedes

**Código Identificador:**40E1702E

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Saúde do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 15.06.2021-DL:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde do Município de Icó - CE;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.02.301.0171.2.031

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00

**OBJETO:** Aquisição de insumos odontológicos destinados aos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde – UBS, conforme a portaria nº 3.008 de 04 de novembro de 2020 do Ministério da Saúde, junto a Secretária de Saúde do Município de Icó/Ce.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2021;

**CONTRATADA:** VIA MEDICAMENTOS COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE DE ICÓ;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ;

**VALOR GLOBAL:** 13.518,43 (treze mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos)

Icó - CE, 23 de Agosto de 2021.

**HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

**Publicado por:**

Michelle Roque Guedes

**Código Identificador:**B6509516

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22.04/2021-DL, a seguir:

**OBJETO:** CONFECÇÃO DE LETREIRO “SIMBOLO CORAÇÃO” + ICOZINHO” EM LETRAS METALICAS, ESTRUTURADAS EM TUBOS GALVANIZADOS 30X30X1,5MM, REVESTIDOS EM ACM(ALUMINIO COMPOSTO), COM LETREIRO MEDINDO 6,24 X 2,10. QUE SERÁ IMPLANTADA NA PRAÇA DO DISTRITO DE ICOZINHO NO MUNICIPIO DE ICÓ.

**FAVORECIDA:** FRANCISCO UILTON CALDAS BEZERRA

**VALOR GLOBAL:** R\$ 31.850,00 (trinta um mil, oitocentos e cinquenta reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso I, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesa da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do Município de Icó - CE, Sr. GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO.

Icó - CE, 21 de Julho de 2021.

**CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA**

Ordenador de Despesas da Secretaria De Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

**Publicado por:**

Michelle Roque Guedes

**Código Identificador:**A103FA69

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ICÓ – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 22.04/2021-DL:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22.22.15.452.0331.1.006.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00

**OBJETO:** CONFECÇÃO DE LETREIRO “SIMBOLO CORAÇÃO” + ICOZINHO” EM LETRAS METALICAS, ESTRUTURADAS EM TUBOS GALVANIZADOS 30X30X1,5MM, REVESTIDOS EM ACM(ALUMINIO COMPOSTO), COM LETREIRO MEDINDO



6,24 X 2,10. QUE SERÁ IMPLANTADA NA PRAÇA DO DISTRITO DE ICOZINHO NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADA: FRANCISCO UILTON CALDAS BEZERRA

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DE ICÓ;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA

**VALOR GLOBAL:** 31.850,00 (trinta um mil, oitocentos e cinquenta reais)

Icó - CE, 22 de Julho de 2021.

**CARLOS ALBERTO JULIÃO DA CUNHA**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

**Publicado por:**

Michelle Roque Guedes

**Código Identificador:**5B75163C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.06.2021-DL, a seguir:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS E BEBEDOUROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

**FAVORECIDA:** MOISES PINHEIRO LIMA 04022973340;

**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 17.485,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação do Município de Icó - CE, Sra. Patrícia Augusto Brasil.

Icó - CE, 28 de Maio de 2021

**PATRICIA AUGUSTO BRASIL**

Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação.

**Publicado por:**

Michelle Roque Guedes

**Código Identificador:**5A05E450

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria da Educação do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 13.06.2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Educação do Município de Icó - CE;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.01.12.122.0037.2.013

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM FREEZERS E BEBEDOUROS, PARA ATENDER AS

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADA: MOISES PINHEIRO LIMA 04022973340

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ICÓ;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.485,00 (dezesete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)

Icó - CE, 29 de Maio de 2021

**PATRICIA AUGUSTO BRASIL**

Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação.

**Publicado por:**

Michelle Roque Guedes

**Código Identificador:**E3ECE47A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Icó, através da Secretaria de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL:** Secretaria de Saúde

**OBJETO** Locação de 01 (um) imóvel residencial mobiliado para funcionamento da Casa de Apoio para hospedagem de pacientes do Município de Icó/CE, situado na Rua 22 de julho, Nº 35, Bairro Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, para atendimento nos Hospitais das Cidades de Juazeiro do Norte e Barbalha Ceará, junto a Secretaria de Saúde do Município de Icó/CE;

**FAVORECIDO:** MARCOLINO BATISTA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 107.736.813-53.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.390,00 (quinze mil e trezentos e noventa reais);

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. X c/c o art. 26, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DATA DA RATIFICAÇÃO:** 02 de Agosto de 2021.

ICÓ-CE, 02 de Agosto de 2021.

**HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

**Publicado por:**

Michelle Roque Guedes

**Código Identificador:**885D294A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Município de Icó, através Secretaria de Saúde, torna público o extrato do CONTRATO N.º 15.05/2021-DA, resultante da Dispensa de Licitação N.º 15.05/2021-DA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

**OBJETO:** Locação de 01 (um) imóvel residencial mobiliado para funcionamento da Casa de Apoio para hospedagem de pacientes do Município de Icó/CE, situado na Rua 22 de julho, Nº 35, Bairro Franciscanos, Juazeiro do Norte/CE, para atendimento nos Hospitais das Cidades de Juazeiro do Norte e Barbalha Ceará, junto a Secretaria de Saúde do Município de Icó/CE;

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:** O contrato terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses,

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 15.390,00 (quinze mil e trezentos e noventa reais)

**CONTRATADO(A):** MARCOLINO BATISTA DA SILVA

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de Agosto de 2021

Icó-CE, 02 de Agosto de 2021.

**HELDER LUCAS LIMA DA CRUZ**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde

**Publicado por:**  
Michelle Roque Guedes  
**Código Identificador:**E48FF2C0

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.02/2021-DL, a seguir:

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICÓ/CE.

**FAVORECIDA:** PAPELARIA ICOENSE LTDA;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.433,85 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Icó - CE, Sr. DANIEL MACIEL DE MELO PEIXOTO.

Icó - CE, 16 DE AGOSTO DE 2021.

**DANIEL MACIEL DE MELO PEIXOTO**

Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE

**Publicado por:**  
Michelle Roque Guedes  
**Código Identificador:**E2526FC9

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Icó - CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 21.02/2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Icó - CE;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 21.21.17.122.0037.2.085

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITÓRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ICÓ/CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de Dezembro de 2021;

**CONTRATADA:** PAPELARIA ICOENSE LTDA

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ICÓ;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** DANIEL MACIEL DE MELO PEIXOTO

**VALOR GLOBAL:** 17.433,85 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)

Icó - Ce, 17 de Agosto de 2021.

**DANIEL MACIEL DE MELO PEIXOTO**

Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE.

**Publicado por:**  
Michelle Roque Guedes  
**Código Identificador:**6266733F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.05/2021-DL, a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, organização e hospedagem dos e-mails institucionais, com desenvolvimento e atualização de software, cadastro de links entre outros serviços, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó, conforme termo de referência.

**FAVORECIDA:** A. A. FRAGOSO - EPP

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE, Sr. ARTHUR BEZERRA BARROS.

Icó - CE, 14 de setembro de 2021.

**ARTHUR BEZERRA BARROS**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Michelle Roque Guedes  
**Código Identificador:**9150756B

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 03.05/2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - CE;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.03.04.122.0037.2.044

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40.00

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, organização e hospedagem dos e-mails institucionais, com desenvolvimento e atualização de software, cadastro de links entre outros serviços, de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó, conforme termo de referência.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15 de setembro de 2021;

**CONTRATADA:** A. A. FRAGOSO - EPP.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ICÓ;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** ARTHUR BEZERRA BARROS.

**VALOR GLOBAL:** 12.000,00 (doze mil, reais)

Icó - CE, 20 de setembro de 2021.

**ARTHUR BEZERRA BARROS**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Michelle Roque Guedes  
**Código Identificador:**0CC090E7

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 2021.08.30.01/PMI-SAS**

**Unidade Gestora:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

A Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa **J M V SANTANA COMERCIAL LTDA**, com sede à Rua Jose Vieira Barbosa, nº 27- LOJA 2, Bairro : Vila Coqueiros Cep.: 63.502-680, Iguatu/Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 12.565.600/0001-86, neste ato representado pelo Senhor José Marcilton Vitoriano Santana, inscrito no CPF sob o nº. 623.131.773-00, como a seguir discrimina:

**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Art. 24 Inciso II.

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E SEUS EQUIPAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE (2021), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**Valor global:** R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

**Prazo de Vigência:** a partir da data de assinatura do contrato com vigência até 31 de dezembro de 2021. **Data de Assinatura:** 20 de setembro de 2021.

**Dotação orçamentária:** O recurso designado para custear a aludida despesa, correrá na conta da Dotação Orçamentária sob as rubricas de nº.: 2601.08.122.0058.2.129 (SAS). Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 e com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, consignado no Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2021. **Signatário:** Camilla Araújo Braz – Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania.

Iguatu (Ce) 20 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**A799B284

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, a senhora **Camilla Araújo Braz**, que vai abaixo assinado, vem através desta **CONVOCAR** a empresa **TERRA SANTA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, com sede à Avenida Padre Cícero, 4288, São José, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.195.911/0001-99, neste ato, representado pelo Sr. Fernando Cardoso Linhares Filho, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.277.668.373-15, no prazo de 05 (Cinco) dias, contados da data de recebimento da presente convocação, em conformidade com o Edital, para assinatura do Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, Ceará, através da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 2021.08.05.01-PMI-SAS**, cujo objeto é a **Aquisição de veículo automotor, destinado a suprir às necessidades dos serviços prestados a população pela Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania do Município de Iguatu-Ce, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência**, tudo parte integrante deste processo.

Iguatu - Ce, 24 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**231F9384

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
AVISO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº  
2020.05.21.01-PMI-SEINFRA.**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2020.05.21.01-PMI-SEINFRA**, OBJETO: serviços de engenharia para ampliação de escolas da rede Municipal de Ensino, construção de Unidade Escolar, uma UBS, Pórticos nas entradas da cidade e quiosques na Avenida Fransquinha Dantas, reforma da quadra Agenor Araújo, do complexo esportivo do Cocobó, do complexo municipal de saúde, do CAPS III, do centro administrativo e pavimentação em pedra tosca na Sede e em Distrito do Município de Iguatu. **REVOGAR** em todos os seus termos parte complementar nos autos do processo e por interesse da administração.

Iguatu – Ce, 13 de setembro de 2021.

**JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA**,  
Secretário da Infraestrutura.

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**B1A68FAC

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu - CE, avisa aos interessados que a abertura do pregão eletrônico N° 008/2021, com abertura prevista para o dia 27 de setembro de 2021, às 09h00min, FICA ADIADA para o dia 07 de outubro de 2021, às 09h00min. Motivo: Correções das informações inseridas na plataforma do pregão eletrônico.

**Publicado por:**  
Alisson Araujo de Carvalho Holanda  
**Código Identificador:**B6FB83DC

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Iapaporanga. Aviso do resultado o julgamento da documentação de Habilitação da Tomada de Preços nº 09/21/TP-DS. **EMPRESA HABILITADA:** A&C - Administração e Contabilidade Eireli. **EMPRESA INABILITADA:** Yzallon M.

Lopes. O Presidente informa aos licitantes que poderão tomar conhecimento junto a Comissão de Licitação dos motivos que resultaram na inabilitação dos participantes. Intime-se os licitantes na forma do Artº 109, I “a” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. A Comissão Permanente de Licitação.

Iraporanga/Ce, 24 de setembro de 2021.

**PAULO RENATO BARBOSA DE SOUZA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Paulo Renato Barbosa de Souza  
**Código Identificador:**2D01B7FF

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2021 PARA**  
**CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO, DO PROGRAMA “MEU**  
**ESTÁGIO, EXPERIÊNCIA É FUNDAMENTAL” ATRAVÉS**  
**DO EDITAL 05/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA**: o candidato inscrito no processo seletivo simplificado contidos no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima – Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

**ANEXO ÚNICO:**

**EDUCAÇÃO**

Nº	NOME
01	MICKAELLE BARBOSA CUNHA FERNANDES
02	OSTERNISA GONÇALVES FERNANDES
03	DÉCIO NEGREIROS DOS SANTOS

Irauçuba/CE, 24 de setembro de 2021.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**60C919FB

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 53/2021 PARA**  
**CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA “BOLSA**  
**TRABALHO” ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA**: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:

Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

**ANEXO ÚNICO:**

**SAÚDE**

Nº	NOME
01	LUIS AMALUNY COSTA DE SOUSA

**EDUCAÇÃO**

Nº	NOME
01	GLEICIANE RIBEIRO DE ALMEIDA
02	ANA MARIA EUFRASIO BASTOS
03	CARLA SORAIA COSTA DE SOUSA RODRIGUES
04	BENEDITA NAIANE LIRA MENDES
05	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVA
06	VANIÉLI VAZ MARTINS
07	ELLEN STELIA SILVA LOPES
08	GRASIELE SOUSA BASTOS
09	MARIA GABRIELA PINTO DE MESQUITA
10	ANGELICA ARAÚJO BARRETO
11	NÍVEA GOMES DE SOUSA
12	BÁRBARA DE ASEVEDO RODRIGUES
13	ELEN SOARES DE OLIVEIRA
14	RENATA DOS SANTOS CARDOSO
15	REGINA CÉLIA DANTAS MESQUITA
16	JORGE ARTÊMIO SOARES RODRIGUES

Irauçuba/CE, 24 de setembro de 2021.

**PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**FCF84EEA

**SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITACAO**

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.08.19.02, que tem como objeto o Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material de Expediente e tintas de impressoras, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 27/09/2021, até às 17h00min do dia 08/10/2021. Data de Abertura das Propostas: 13/10/2021 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br), a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 24 de setembro de 2021.

**JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**52539691

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Eletrônico de Nº 2021.07.26.02 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. Objeto:** Aquisição de equipamentos de perfuração de poços profundos (comboio perfuratriz), compressor de ar e materiais de revestimento, para ficar à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Rural, destinada a suprir as necessidades de oferta hídrica no Município de Irauçuba - CE. **CONTRATADA: MGX SOLUCOES COMERCIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.587.816/0001-42, com o valor global de **R\$ 2.095.000,00 (dois milhões e noventa e cinco mil reais)** referente ao Lote I. **Assina pela Contratada:** Ana Flávia Ferreira Brasileiro Ribeiro. **CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Rural. **Assina pelo Contratante:** Antônio Azevedo de Melo. **Data de Assinatura do Contrato:** 21 de Setembro de 2021.

Irauçuba/CE, 21 de Setembro de 2021.

**ANTÔNIO AZEVEDO DE MELO,**  
Secretário de Desenvolvimento Rural.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**FA20E6FA

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº**  
**2021.09.20.01 -SESA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.09.15.01**

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para aquisição de máscaras de tecido, destinadas aos alunos da Rede de Ensino Básico do Município de Irauçuba – CE, projeto acolher para aprender, uma parceria da Secretaria da Saúde com a Secretaria da Educação, Programa Saúde na Escola – PSE, de responsabilidade da Secretaria da Saúde. **Contratado:** **F G M MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 13.744.026/0001-96, com o com o valor global de R\$ 5.890,00 (cinco mil oitocentos e noventa reais). **Data de Assinatura do Contrato:** 20 de setembro de 2021. **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura. **Contratante:** SECRETARIA DE SAÚDE. **Assina pela Contratante:** Hérica Oliveira Pinheiro. **Dotação Orçamentária de nº** 0506 10 301 0010 2.012, **com recursos:** SUS (Fonte 1214000000) e Próprio (Fonte 1211000000). **Elemento de Despesas e Subelemento nº** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.28.

Irauçuba/CE, 20 de setembro de 2021.

**HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO**  
Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**FDBB0930

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 2021.09.22.001**

**DECRETO Nº 2021.09.22.01 / GABPREF**

DELIBERA NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA**, Estado do Ceará, o **Sr. Frank Gomes Freitas** no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município em respeito às determinações do Decreto Estadual nº 34.254, de 18 de setembro de 2021, e ainda da necessidade de se respeitar as medidas sanitárias e protocolos do Ministério da Saúde, no intuito de conter o avanço da COVID-19.

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado e este Município, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, bem como, o resultado da reunião do comitê estratégico municipal de Itaiçaba, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

**CONSIDERANDO** que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado;

**CONSIDERANDO** todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19 no Estado e neste Município;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará, e mais precisamente neste município;

**CONSIDERANDO** que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município, se mantém em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da COVID-19 em nosso território, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º-** De 22 de setembro a 05 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Itaiçaba, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à COVID-19, observadas as disposições no Decreto Estadual nº 34.254, e deste Decreto Municipal.

§ 1º- No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

**I** – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

**II** - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

**III** – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

**IV** - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalham no local;

**V** - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

**VI** - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

**VII** - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

**VIII** - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

**IX** - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º- Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º- As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso X, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos locais:

- a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- d) comunicação prévia às autoridades municipal da saúde, da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo setor de vigilância sanitária, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

§ 4º- Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

**Art. 2º-** O “toque de recolher” será observado, no município, de segunda a domingo, no horário de 2h às 5h.

§ 1º- No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

**I** – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades

liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

**II** – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

**Art. 3º-** É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

**Art. 4º-** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º- O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º- As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º- As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º- Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

**Art. 5º-** Ficam liberadas, nos mesmos termos e condições do Decreto Estadual nº 34.254, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, ficando a deliberação a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, nos termos deste artigo.

§ 1º- O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º- As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

**Art. 6º-** No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

**I** - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo;

**II** - bares e restaurantes poderão funcionar de 8h às 1h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

**III** - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º- Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres;
- d) postos de combustíveis;

e) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas para atendimento de emergência;

f) laboratórios de análises clínicas;

g) segurança privada;

h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

i) oficinas em geral e borracharias, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;

j) funerárias.

§ 2º- As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º- O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º- Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h,

desde que:

**I** – o funcionamento se dê por horário marcado;

**II** – seja respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

**III** - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º- Sem prejuízo do disposto no inciso X, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

**I** - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

**II** - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto.

§ 6º- As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º- Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º- Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, o município poderá estabelecer o horário alternativo para início das atividades a partir das 7h, de segunda a domingo.

§ 9º- Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10º- As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

**Art. 7º-** Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

**I** – a realização de assembleia geral, de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos;

**II** - a utilização de salões de festas, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso X, deste artigo;

b) que fique o responsável do evento, pelo controle do mesmo, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

**III** - a realização, como eventos testes, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) sejam realizados em ambientes abertos;

b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;

c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

d) observem a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Sesa.

**IV** - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

**V** - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico

certado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

**VI** - a operação de piscinas e parques aquáticos, em quiosques, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

**VII** - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

**VIII** - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

**IX** - operação de parques de diversão e praças ou que estejam de passagem, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

**X** - liberação, em buffets, restaurantes, quiosques, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

**a)** limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

**b)** controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

**c)** observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 6º, deste Decreto.

**XI** - o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

**XII** - a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

**a)** seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

**b)** não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

**c)** seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

**XIII** - as apresentações musicais nas áreas comuns realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio estabelecimento, não haja aglomerações ou contato entre pessoas e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

**XIV** - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

**Art. 8º**- Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

**Art. 10**- As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

**I** – restaurantes :

**a)** disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

**b)** limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

**c)** estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

**II** – pousadas e afins:

**a)** limitação, para o setor, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03(três) crianças.

**b)** recomendamos a obtenção antecipadamente pelos pousadas, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

**c)** obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, por pousadas e afins;

**d)** aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

**Art. 11º** - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único** - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, nos moldes do diploma legal do Município de Itaiçaba.

**Art. 12º** - A Secretaria de Saúde do Município, em parceria com órgãos de apoio do Município, e Polícia Militar, de forma concorrente, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 13º** - Dê-se ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto, que terão competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas, onde, o infrator, se sujeitará ao regime sancionatório previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 2021.02.03 - 01 / GABPREF, de 03 de fevereiro de 2021, bem como, no que couber, ao artigo 11º, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

**Art. 14º** - Encaminhe-se cópia deste diploma legal, à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora estipuladas.

**Art. 15º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 22 de setembro de 2021.

**Publicado por:**

Francisca Nubia Ferreira Barbosa

**Código Identificador:**8F358A87

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO 2021.09.20.001

DECRETO Nº 2021.09.20 - 01 / GABPREF.

DESIGNA POR RESPONDÊNCIA DE FÉRIAS E OUTROS AFASTAMENTOS DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE LICITAÇÃO(MEMBROS TITULARES), DESCRITOS NA LEI N.144/95, OS SERVIDORES EFETIVOS QUE ABAIXO INDICAM, PARA COMPOREM A CITADA COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O ART.51º. DA LEI Nº 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, FRANK GOMES FREITAS, Estado do Ceará, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de prover de forma temporária à Comissão de Licitação do Município de Itaiçaba, de Servidores Efetivos do quadro permanente, devido férias de titulares, e outros afastamentos, nos moldes do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei nº 144/95), e do art. 51º da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica Designado os Servidores Efetivos, Sr. ELAINE CRISTINA GOMES DA SILVA, Servidora Municipal Efetiva, Matrícula nº 1201328 e FRANCISCO EUDES BARBOSA SILVA,



Servidor Municipal Efetivo, Matrícula nº 1200500, para compor a Comissão de Licitação do Município de Itaiçaba, face férias dos titulares efetivos ou outros tipos de afastamentos estipulados na Lei Municipal nº 144/95, quando necessários, haja vista que na suplência da comissão, não foi indicado servidores para suprir as vagas do efetivos, quando em gozo de férias anuais e outros afastamentos.

Art. 2º - Durante o período de férias e outros afastamentos dos Servidores do quadro permanente(Efetivos) que compõem esta comissão de Licitação(membros titulares), os designados, acima indicados, para comporem esta comissão no período de férias e outros afastamentos, poderão adotar quaisquer meios legais, para o bom e o correto andamento dos certames licitatórios desta municipalidade, desenvolvendo ainda, os mesmos atos e obrigações e direitos dos membros titulares, para que não ocorram prejuízos e descontinuidade nos Processos licitatórios que estão em pauta, ou que virão.

Parágrafo Único. A designação destes novos membros efetivos, Servidores de Carreira do Município de Itaiçaba, atende às determinações do art. 51, da Lei n.8.666/93 e só detém valor legal, durante os afastamentos dos membros efetivos titulares da comissão de Licitação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 20 de setembro de 2021.

**FRANK GOMES FREITAS**

Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**

Francisca Nubia Ferreira Barbosa

**Código Identificador:**6487F8D9

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº**  
**2021092201-SEIN**

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, Aviso de Licitação - Concorrência Pública nº 2021092201-SEIN cujo objeto é execução: contratação de empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos do município de Jaguaretama-CE, conforme projeto básico, a comissão de licitação comunica aos interessados que a sessão de recebimento dos envelopes será dia **28/10/2021 às 09h00mim**, na sala da comissão de licitação na sede da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores infor. tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 24 de Setembro de 2021

**FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Maria Fernanda Martins Lopes

**Código Identificador:**EDCC4409

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210924-001**

Aviso de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20210924-001 - TIPO: MENOR POR ITEM.**

**OBJETO-REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA DIVERSAS SECRETARIAS**

**Valor Total Estimado:** R\$ 256.255,71

Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 25 de setembro de 2021 até o dia 08 de outubro de 2021, 09:00h, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Abertura e julgamento das propostas dia 08 de outubro de 2021, a partir das 09:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:15h, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Carmelita Guimarães, Centro, Jati-CE no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: [licitacao@jati.ce.gov.br](mailto:licitacao@jati.ce.gov.br).

Jati, 24 de setembro de 2021

**FRANCISCO FLAVIO DA SILVA.**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Francisco Flavio da Silva

**Código Identificador:**3136A6E6

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 072/2021/GP DE 24 DE SETEMBRO 2021**

DECRETO Nº 072/2021/GP MADALENA 24 de setembro 2021

**EMENTA – INSTITUI COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A VERIFICAÇÃO DE LEGALIDADE DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A EMPRESA ENVOLVIDA NA “OPERAÇÃO CLOSING” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o fato público e notório de deflagração da “**OPERAÇÃO CLOSING**”, que investiga, dentre outros, crimes de fraude em licitações e organização criminosas por empresas e cooperativas cearenses com atuação em vários Municípios, inclusive Madalena;

**DECRETA:**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Investigação Preliminar, com a finalidade de realizar a verificação de legalidade de Contratos celebrados com a empresa **COOPERVIDA – COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE & A VIDA LTDA** envolvida na “**OPERAÇÃO CLOSING**”.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o caput observará as disposições legais e respectivos procedimentos aplicáveis à espécie.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos representantes das seguintes Unidades, sob a presidência da primeira:

I - Procuradoria Geral do Município.

II - Secretaria Municipal de Saúde.

III - Controladoria Geral do Município.

**Art. 3º** A critério do presidente da Comissão poderão ser convidados outros servidores para auxiliar os trabalhos da Comissão.

**Art. 4º** A Comissão apresentará ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, relatório contendo o resultado de suas ações.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante despacho fundamentado do Presidente da Comissão ao Prefeito.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 24 de setembro de 2021**.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Cláudio Arthur Sousa Lopes  
Código Identificador: C712955D

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE  
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2300701/2021 – Aviso de julgamento – Comissão Permanente de Licitação. OBJETO:** Divulgar julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preços para Contratação de Empresa(s) Especializada(s) na execução de obras de construção de 07 (sete) passagens molhadas no Município de Massapê-CE., Convênio nº 010/Cidades/2021 do Governo do Estado do Ceará. **EMPRESA CLASSIFICADA:** Construtora Impacto Comércio e Serviços Eireli, conforme explanações constantes em ata. **VALORES:** Global de R\$ 1.747.768,30 e por lote: 01 - Lagoa Grande I (R\$ 238.051,58); 02 - Lagoa Grande II (R\$ 280.282,98); 03 - Carnaubinha I (R\$ 309.335,29); 04 - Carnaubinha II (R\$ 200.594,39); 05 - Carnaubinha III (R\$ 356.617,59); 06 - Sítio Apertado (R\$ 143.361,82); e 07 - Ladeira do Recife (R\$ 219.524,65). **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE., 24/09/2021. **A Comissão – Breno Mota de Sousa (Presidente), Francisca Sandra Felix Moreira, Francisca Edizângela Marques Sales (Membros) e Francisco Kely Cordeiro Farias (Engenheiro Civil).**

**Publicado por:**

José Gilson Andrade Vasconcelos  
Código Identificador: E41A7BE6

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.638/2021**

**PROÍBE A NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA A PESSOAS CONDENADAS POR CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, ENQUADRADOS NA LEI FEDERAL N. 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA), NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria do Eminentíssimo Vereador, Romário Leite Alencar - PDT:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Mauriti/CE, proibido de nomear cargos em comissão e designar funções de confiança a pessoas que estiverem incluídos nas seguintes hipóteses:

I - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena,

pelos crimes de violência doméstica contra a mulher, enquadrados na Lei Federal n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

II- Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes cometidos contra crianças e adolescentes, dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990). **REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 10/2021, AO PROJETO DE LEI 49/2021.**

III- Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso, do prazo de 05 (cinco) anos após o cumprimento da pena, por crimes cometidos contra idosos, dispostos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). **REDAÇÃO DADA PELA EMENDA ADITIVA Nº 10/2021, AO PROJETO DE LEI 49/2021.**

**Art. 2º** - Também ficam vedadas de ocupar os cargos em comissão no Poder Legislativo Municipal, assim como nas Autarquias e Fundações Municipais, todas as pessoas que estiverem incluídas nas situações previstas nos incisos do Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ,  
EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Jocian Almeida de Sousa  
Código Identificador: 70D5E4C8

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.639/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.639/2021**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE A “SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA VIDA E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal, de autoria da Eminentíssima Vereadora, Maria Jocelma Santana Furtado:

**Art. 1º** - Institui no calendário oficial do município, a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo único.** O símbolo da Campanha prevista no caput deste artigo será "Um laço na cor amarela", podendo as Instituições Públicas Municipais participar da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

**Art. 2º** - A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no planeta em relação ao aumento do índice de suicídios.

**Art. 3º** - As datas comemorativas de que tratam os caputs dos artigos 1 e 2, tem como objetivo dar visibilidade à importância do diagnóstico e tratamento adequados de distúrbios emocionais e mentais.

**Parágrafo único** - Fica o poder executivo autorizado a:

I - promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil, priorizando suas realizações em estabelecimentos do ensino médio;  
II - divulgar amplamente eventuais sintomas e alertar para possíveis diagnósticos, utilizando-se dos meios de comunicação acessíveis à população;

III - criar canais de atendimento pessoal àquelas pessoas diagnosticadas ou as pessoas que se encontram com sintomas de distúrbios emocionais e mentais;

IV - promover atividades de apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V - promover a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ,  
EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Jocian Almeida de Sousa

**Código Identificador:**59DB7A4D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.640/2021**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.640/2021**

INSTITUI O BANCO DE HORAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Institui o 'Banco de Horas' no âmbito da Administração Direta do Município de Mauriti, a fim de possibilitar a compensação das horas extras excedentes à jornada de trabalho, da seguinte forma:

I - As horas excedentes à jornada regular de trabalho serão computadas como horas crédito para serem compensadas em descanso;

II - A conversão das horas mencionadas no inciso I deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

a) as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira serão compensadas em descanso à razão de uma hora em descanso para cada uma hora trabalhada;

b) as horas trabalhadas aos sábados serão compensadas à razão de uma hora e meia em descanso para cada uma hora trabalhada;

c) as horas trabalhadas aos domingos e feriados serão compensadas à razão de duas horas em descanso para cada uma hora trabalhada.

**Parágrafo único.** A permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração Pública e se dará em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

**Art. 2º** - O controle da compensação de horas deverá ser realizado pelo chefe imediato, após anuência do secretário da pasta, e comunicado mensalmente ao Departamento de Pessoal do Município.

**Art. 3º** - A compensação prevista pelo artigo 1º se limitará ao final de cada exercício.

**Art. 4º** - A necessidade da prestação de serviço em horário excedente deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato do servidor, autorizado pelo secretário da pasta, que deverá comunicá-lo previamente.

**Parágrafo único.** A justificativa mencionada no caput deste artigo deverá ser entregue ao Departamento Pessoal, acompanhada do controle de compensação, nos termos previstos pelos artigos 1º e 2º.

**Art. 5º** - Nas hipóteses de exoneração de trabalho, as horas excedentes ainda não compensadas serão adimplidas em pecúnia, de acordo com a proporção mencionada pelo inciso II do artigo 1º.

**Art. 6º** - Para fins de aplicação do presente fica o servidor limitado a exercer, ao máximo, 2 (duas) horas diárias.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ,  
EM 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**JOÃO PAULO FURTADO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**

Jocian Almeida de Sousa

**Código Identificador:**D536382C

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E  
GESTÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa sem licitação nº 1103.001/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. **OBJETO:** Despesa com contratação de serviços de manutenção das antenas repetidoras dos canais de tv, tv verde mares, tv diário e record, que são retransmitido nos distritos, localidades e sede do município de Meruoca, através da secretaria de administração, planejamento e gestão do município de Meruoca/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão - 0301.041220037.2.009. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.36.00. **CONTRATADA:** José Marcio David de Souza. CPF. Nº: 030.971.643-83. **ASSINANTE:** José Marcio David de Souza. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 11 de março de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**

Clauber Vinicius Ricardo Coelho

**Código Identificador:**D6A2B3BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria Administração, Planejamento e Gestão do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0507.001/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Secretaria Administração, Planejamento e Gestão. **OBJETO:** Locação de software para elaboração do PPA, participativo na Web, compreendendo área de acesso ao cidadão, área de envio e propostas, área de agrupamento, análise, avaliação e votação de propostas da população, junto a Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do Município Meruoca-CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – 0301.082440802.2.009. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** Stefania Machado da Ponte.CNPJ. Nº: 21.428.500/0001-07 **ASSINANTE:** Stefania Machado da Ponte. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 05 de julho de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**0E5D0750

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

A Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Inclusão e Promoção Social e Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária do município de Meruoca-CE, tornam público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Presencial SRP nº 2707.01/2021. **UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Educação; Secretaria de Saúde; Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Inclusão e Promoção Social e Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, BORRACHARIA, E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 05.01.15.122.0302.2.016 - Manutenção da Sec. de Infraestrutura e Urbanismo; 06.01.12.122.0291.2.021 - Manutenção da Secretaria de Educação; 06.02.12.361.0240.2.041 - FUNDEB – Ensino Fundamental 40%; 07.01.10.122.0804.2.048 - Manutenção da Secretaria de Saúde; 07.01.10.301.0171.2.051 -Manutenção de Equipes de PSF; 07.01.10.302.0176.2.057 - Manut. do Programa de Média e Alta Complexidade; 07.01.10.304.0184.2.061 - Realização das Ações de Vigilância Sanitária; 08.02.08.122.0802.2.065 - Manut. Sec. de Inclusão e Promoção Social; 08.02.08.243.0012.2.067 - Manutenção atividades Conselho Tutelar; 08.02.08.244.0037.2.071 - Serviços de Proteção Social Básica; 09.01.20.122.0811.2.086 - Manutenção da Sec. de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00. **CONTRATADA:** THIAGO FELIPE VASCONCELOS PEREIRA – ME. **VALOR GLOBAL:** Sec. de Infraestrutura e Urbanismo - R\$ 114.115,99 (cento e quatorze mil, cento e quinze reais e noventa e nove centavos); Sec. de Educação - R\$ 133.040,88 (cento e trinta e três mil, quarenta reais e oitenta e oito centavos); Sec. de Saúde - R\$ 107.615,97 (cento e sete mil, seiscentos e quinze reais e noventa e sete centavos); Sec. de Inclusão e Promoção Social - R\$ 48.273,62 (quarenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e dois centavos); Sec. Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuária - R\$ 172.759,26 (cento e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis reais). **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Thiago Felipe Vasconcelos Pereira.  
**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-CE, 15 de setembro de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**4B13F98A

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Inclusão, e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 1008.001/2021**. **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Inclusão, e Promoção Social. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, VESTIMENTAS, KIT DE VELAS, PARÂMETROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA TENDER AS FAMILIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Inclusão, e Promoção Social – 0802.082440802.2.075. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.32.00. **CONTRATADA:** Francisco Antonio Vieira de Araujo.CNPJ. Nº: 00.471.545/0001-86. **ASSINANTE:** Francisco Antonio Vieira de Araujo. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.790,00 (quinze mil setecentos e noventa reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 10 de agosto de 2021.

**CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO**  
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**  
Clauber Vinicius Ricardo Coelho  
**Código Identificador:**BD7C30B3

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE ADIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº:**  
**2021.09.09.001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-PE**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, torna público, o ADIAMENTO do certame licitatório, através da plataforma eletrônica [www.licitacoesmilagres.com.br](http://www.licitacoesmilagres.com.br), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021-PE, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, INFORMÁTICA E MOVELEIRIA EM GERAL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILAGRES-CEARÁ, sendo assim a nova data do certame será dia 08 de Outubro de 2021, às 08h:00min. O Início do acolhimento das propostas comerciais iniciou no dia 13 de Setembro de 2021, às 16h:00, encerrando dia 08 de outubro de 2021, às 08h:00min. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.licitacoesmilagres.com.br](http://www.licitacoesmilagres.com.br). Informações poderão ser obtidas ainda pelo e-mail: [milagresceara@outlook.com](mailto:milagresceara@outlook.com).

Milagres/CE, 24 de Setembro de 2021.

**LUAN DOS SANTOS FERREIRA.**  
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Israel de Oliveira Santos  
**Código Identificador:**E1782CD7

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO 005/2021SESA - PE**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – A Pregoeira da CPL deste município, torna público aviso de licitação, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE, oriundo do Processo Nº 2021.09.20.01, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, RECARGAS, ACESSÓRIOS E LOCAÇÃO MENSAL DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, mediante Pregão Eletrônico, conforme especificação contida nos anexos do Edital. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir das 17:00h do dia 27/09/2021. Abertura das Propostas: 07/10/2021 às 09:00h. O Edital estará disponível nos sites: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou [www.tce.gov.br](http://www.tce.gov.br) e na sede da Prefeitura, situada à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça - CE, no período de 08:00 às 12:00 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso. Mombaça - CE, 24/09/2021.

**MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA**  
Pregoeira da CPL.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, 24 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Karoline Andrade Abrante  
Código Identificador:6572E911

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010901/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - SORAYA MARIA ALVINO DE SA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art 1º** - Exonerar o servidor **SORAYA MARIA ALVINO DE SA**, ocupante em comissão do cargo de **ORGANIZADORES DE ASSISTENCIA SOCIAL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social.

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
Código Identificador:A9B34974

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010902/2021 ATO DE NOMEAÇÃO SORAYA MARIA ALVINO DE SA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear a Sra. **SORAYA MARIA ALVINO DE SA**, para ocupar, em comissão, o cargo de **COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL – GDS 1**, junto a Secretaria de Assistência Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**DO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
Código Identificador:32B58147

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010903/2021 - GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA SORAYA MARIA ALVINO DE SA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **SORAYA MARIA ALVINO DE SA**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL**, lotada na Secretaria de Assistência Social, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
Código Identificador:DB308ECB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010904/2021 ATO DE NOMEAÇÃO ANTONIO LAERT MOREIRA MELO JUNIOR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **ANTONIO LAERT MOREIRA MELO JUNIOR**, para ocupar, em comissão, o cargo de **ORGANIZADORES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – GDS 5**, junto a Secretaria de Assistência Social, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**99421596

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010905/2021 ATO DE EXONERAÇÃO**  
**JOSIANA GABRIEL DA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art 1º** - Exonerar o servidor **JOSIANA GABRIEL DA SILVA**, ocupante em comissão do cargo **CELULA DE PRE ESCOLA**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**DDAD92ED

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010906/2021 - GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA**  
**VALDENIA FARIAS DE OLIVEIRA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **VALDENIA FARIAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **DIVISÃO DE RECURSOS HIDRÍCOS E MEIO AMBIENTE**, lotada na Secretaria de Agricultura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**C35F4D4B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010907/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR**  
**LUIS AFONSO NERES SEVERINO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **LUIS AFONSO NERES SEVERINO**, ocupante do cargo de **NÚCLEO DE DIVISÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**, lotada na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**E0A19F00

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010908/2021 - GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA**  
**ELISIANE DA SILVA LIMA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **ELISIANE DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DE REGISTRO FUNCIONAL E FOLHA DE PAGAMENTO**, lotada na Secretaria de Administração, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**508365D4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010909/2021 - ANTONIO ROBERIO TEIXEIRA**  
**BENEVIDES JUNIOR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **ANTONIO ROBERIO TEIXEIRA BENEVIDES JUNIOR**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**F9CE6C3F

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 010910/2021 - RETIRADA DE FOLHA DA SERVIDORA FRANCISCA DE SOUSA UMBELINO**

*Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.*

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o afastamento da **Sra. FRANCISCA DE SOUSA UMBELINO CPF: 840.369.903-49 MATRICULA Nº 4702840** que exerce o cargo público de **AUXILIAR ESCOLAR** haja vista que o mesmo aposentou-se por **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Determinar a **VACÂNCIA** do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

**Art. 3º** - Proceda-se a devida notificação da **Sra. FRANCISCA DE SOUSA UMBELINO** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

**Art. 4º** - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de Setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**1DEB00B4

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 010911/2021 - RETIRADA DE FOLHA DO SERVIDOR RAIMUNDO ALVES MARTINS**

*Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.*

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o afastamento do **Sr. RAIMUNDO ALVES MARTINS CPF: 212.140.503-87 MATRICULA Nº 4715705** que exerce o cargo público de **VIGIA** haja vista que o mesmo aposentou-se por **APOSENTADORIA POR IDADE** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Determinar a **VACÂNCIA** do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

**Art. 3º** - Proceda-se a devida notificação da **Sr. RAIMUNDO ALVES MARTINS** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

**Art. 4º** - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de Setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**B7E838EE

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 010912/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR FRANCISCO GUILHERME DE CARVALHO NETO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **FRANCISCO GUILHERME DE CARVALHO NETO**, ocupante do cargo de **FARMACEUTICO CAF MATRICULA 4732012**, lotado na Secretaria de Saúde, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**A1698943

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 010913/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR JOSE VELOSO FILHO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **JOSE VELOSO FILHO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA CATEGORIA D - MATRICULA 4732308**, lotado na Secretaria de Saúde, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º,



da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**7AE4DF73

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010914/2021 - GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR FRANCISCO PAULO CAVALCANTE FILHO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor **FRANCISCO PAULO CAVALCANTE FILHO**, ocupante do cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - MATRICULA 1200119**, lotado na Secretaria de Saúde, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**A56E6B45

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010915/2021 ATO DE NOMEAÇÃO ANTONIO JOSE PEDROSA BARBOSA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO JOSE PEDROSA BARBOSA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO NÚCLEO DE OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – GDS 1, junto a Secretaria de Infraestrutura, criado pela Lei Nº 743/2016 de 12 de Fevereiro de 2016.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**A07B93DB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010916/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - ANTONIO ERMINIO FILHO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. ANTONIO ERMINIO FILHO, para ocupar, em comissão, o cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – GDS 4, junto a Secretaria de Obras, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**E36D1CC6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010917/2021 ATO DE EXONERAÇÃO - RAIMUNDO MENDES DA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art 1º** - Exonerar o servidor **RAIMUNDO MENDES DA SILVA**, ocupante em comissão do cargo **COORDENADOR DE PSF I**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde.

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**76B3FEE6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010918/2021 ATO DE NOMEAÇÃO - RAIMUNDO MENDES DA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. RAIMUNDO MENDES DA SILVA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS EM EVIDÊNCIAS – GDS 1, junto a Secretaria de Saúde, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**D6B63892

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 030901/2021 ATO DE EXONERAÇÃO -  
EVANILSON DE LIMA SILVA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art 1º** - Exonerar o servidor **EVANILSON DE LIMA SILVA**, ocupante em comissão do cargo **ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 03 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**41E9C9DF

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 030902/2021 ATO DE EXONERAÇÃO -  
ERASMO HENRIQUE PINHEIRO DE MOURA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

**Art 1º** - Exonerar o servidor **ERASMO HENRIQUE PINHEIRO DE MOURA**, ocupante em comissão do cargo **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Obras.

**Art 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 03 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**82A1B914

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 080902/2021 - RETIRADA DE FOLHA DA  
SERVIDORA ANTONIA DE SOUSA JOTA**

*Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.*

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar o afastamento da **Sra. ANTONIA DE SOUSA JOTA CPF: 750.453.463-34 MATRICULA Nº 4702646** que exerce o cargo público de **AUXILIAR ESCOLAR** haja vista que o mesmo aposentou-se por **APOSENTADORIA POR IDADE** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - Determinar a **VACÂNCIA** do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

**Art. 3º** - Proceda-se a devida notificação da **Sra. ANTONIA DE SOUSA JOTA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

**Art. 4º** - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 08 de Setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Audi Pereira e Silva

**Código Identificador:**DF075828

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 240901/2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
DE MEMBROS DO NÚCLEO MUNICIPAL DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – NMRF, PARA A  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA TITULA BRASIL DO  
MUNICÍPIO DE MOMBAÇA – CE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, Orlando Benevides Cavalcante Filho**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a instituição do Programa Titula Brasil pela Portaria conjunta nº 1, de 2 de Dezembro de 2020, da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários – FEAF do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária – INCRA;

**CONSIDERANDO** a portaria nº 26, de 4 de Dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes do Programa Titula Brasil;

**CONSIDERANDO** a Instituição Normativa nº 105, de 29 de Janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF para a execução do Programa Titula Brasil;

**CONSIDERANDO** a criação e implementação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF em Mombaça, por meio de Decreto Municipal nº 350, de 22 de Setembro de 2021, para execução do Programa Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear membros do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, para a execução do Programa Titula Brasil do Município de Mombaça – CE, com os seguintes servidores:

I – Francisco Danúbio de Alencar – CPF nº 206.813.213-34 - Agente de Desenvolvimento Administrativo;

II – Natanael de Oliveira Marques – CPF nº 769.284.113-68 - Secretário de Meio Ambiente;

III – José Ribeiro de Sousa Filho – CPF nº 987.123.733-20 - Coordenador Agropecuário.

**Art. 2º** - Fica neste ato nomeado como COORDENADOR DO NMRF do Município de Mombaça – CE, o Sr. Francisco Danúbio de Alencar, portador do CPF nº 206.813.213-34, que ficará responsável pela coordenação do funcionamento do NMRF, bem como a coordenação efetiva, planejamento e fiscalização das ações e metas, ficará a seu encargo o estabelecimento da relação e de fluxo operacional entre a Superintendência Regional e o NMRF do município de Mombaça.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 24 de setembro de 2021.

**ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**CE2A5E6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
DELZIMÁRIA RODRIGUES CAFÉ**

A Sra. Delzimária Rodrigues Café inscrita no CPF: 038.106.543-02 e RG de nº 2006005255449, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Mandacaru, S/N – Distrito de Cipó - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 21 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**F3CAB9F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA  
MANOEL VIEIRA MOTA**

O Sr. Manoel Vieira Mota inscrito no CPF: 030.792.468-88 e RG de nº 2008429515-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Matas, S/N – Distrito de Morada Nova - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 21 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**DEA7BD46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ANTÔNIO MARTINS VIEIRA**

O Sr. Antônio Martins Vieira inscrito no CPF: 607.914.983-44 e RG de nº 2007914682-6, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Capivara, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 21 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**B6C531CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
EVELINE OLIVEIRA BESERRA**

A Sra. Eveline Oliveira Beserra inscrita no CPF: 015.053.483-31 e RG de nº 2003005144219, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Capivara, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 21 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**B0B777AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ  
AIRISVAN EVANGELISTA MENDONÇA**

O Sr. José Airisvan Evangelista Mendonça inscrita no CPF: 903.904.903-34 e RG de nº 2004005033750, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Alto Alegre, S/N – Distrito Sede- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 21 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**49A056AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ALDAIR SILVA VIANA**

O Sr. Aldair Silva Viana inscrito no CPF: 461.423.778-94 e RG de nº 56.938.116-2, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Cajazeiras dos Ivos, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 21 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**0F4DBB88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -ANA  
MARIA DA SILVA VIANA**

A Sra. Ana Maria da Silva Viana inscrita no CPF: 689.566.063-15 e RG de nº 20210696308, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Cajazeiras dos Ivos, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 21 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**CD11BFAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ANTONIA ZELITA BESERRA MARQUES ALVES**

A Sra. Antonia Zelita Beserra Marques Alves inscrita no CPF: 062.599.223-70 e RG de nº 2007645144-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Emburanas, S/N – Distrito de Morada Nova - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 21 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**6FFFC928

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ  
ALVES PEREIRA NETO**

O Sr. José Alves Pereira Neto inscrito no CPF: 003.365.543-03 e RG de nº 2001029136228, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Emburanas, S/N – Distrito de Morada Nova - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 21 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**B76E0D15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
FRANCISCA SALETE ROLIM ALVES**

A Sra. Francisca Salette Rolim Alves inscrita no CPF: 266.720.143-49 e RG de nº 2007803393-9, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Jacú, S/N – Distrito de Morada Nova - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 22 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**41787B3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
AURENICE PINHEIRO PAULINO**

A Sra. Aurenice Pinheiro Paulino inscrita no CPF: 015.926.153-84 e RG de nº 2000097048802, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Saquinho/Caiçara, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 22 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**DD5C969F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - RAÍLIA  
SILVA VIEIRA**

A Sra. Raíla Silva Vieira inscrita no CPF: 090.957.933-46 e RG de nº 2017183049-5, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Boa Vista Velha, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 22 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**271AEF26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - ELIAB  
CAVALCANTE LIMA**

O Sr. Eliab Cavalcante Lima inscrito no CPF: 610.157.473-37 e RG de nº 2008099320-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Tamboril, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 22 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**E00A742E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ANTÔNIO WEDSON DOS SANTOS**

O Sr. Antônio Wedson dos Santos inscrito no CPF: 046.521.033-36 e RG de nº 52863382X, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Boa Ventura, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 22 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**5FBDA393

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
SOCORRO MARIA DE CARVALHO**

A Sra. Socorro Maria de Carvalho inscrita no CPF: 892.624.173-49 e RG de nº 2008376296-0, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio

Catolezinho, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 22 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**E0CAE5C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
ANTONIO GERALDO HENRIQUE LIMA**

O Sr. Antonio Gervaldo Henrique Lima inscrito no CPF: 972.570.103-82 e RG de nº 341499399, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Santa Rita, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 22 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**9CF2BF91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
MATEUS MENDES DE SIQUEIRA**

O Sr. Mateus Mendes de Siqueira inscrito no CPF: 020.440.393-62 e RG de nº 2002029083440, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Boa Vista, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 22 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**757F7CE0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
CLAUDIENE PEREIRA DE LIMA**

O Sr. Claudiene Pereira de Lima inscrito no CPF: 934.020.233-34 e RG de nº 2016156390-7, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinoicultura) na cidade de Mombaça no Sítio Bento Rodrigues, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das

exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**3BB2DC83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
FRANCISCO ORNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO**

O Sr. Francisco Orinaldo Pereira do Nascimento inscrito no CPF: 760.321.673-72 e RG de nº 2016156397-4, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Bento Rodrigues, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**F59F3188

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
FRANCIVALDO BATISTA VIEIRA**

O Sr. Francivaldo Batista Vieira inscrito no CPF: 330.037.748-08 e RG de nº2000097044475, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Caiçara, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**96AED218

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA  
JOSÉ DE MATOS**

A Sra. Maria José de Matos inscrito no CPF: 290.122.228-50 e RG de nº36171081-1, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Piçarreira, S/N – Distrito de Cangati - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**DF3C3C19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
FRANCISCO LEUCIMAR ALVES BESERRA**

O Sr. Francisco Leucimar Alves Beserra inscrito no CPF: 167.017.078-07 e RG de nº 215057082-6, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Tamanduá, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**1AC014EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
CLAUDENES PEREIRA DA SILVA**

A Sra. Claudenes Pereira da Silva inscrito no CPF: 032.237.673-47 e RG de nº2005029115452, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Volta, S/N – Distrito de Boa Vista - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**75725CA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA -  
JOSINEIDE CÂNDIDO EVANGELISTA**

A Sra. Josineide Cândido Evangelista inscrito no CPF:848.513.333-15 e RG de nº2433379-92, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura) na cidade de Mombaça no Sítio Santo Antônio, S/N – Distrito de Vicente - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**29500BE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -  
EMMANUEL EVANGELISTA MOTA MOREIRA CANUTO**

O Sr. Emmanuel Evangelista Mota Moreira Canuto inscrito no CPF: 000.279.633-30 e RG de nº2007008888-2, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0023/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Travessão dos Canutos, S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**43AD5D0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - JOSÉ  
NATANAEL LOPES MARQUES**

O Sr. José Natanael Lopes Marques inscrito no CPF: 032.290.133-28 e RG de nº2006005031265, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0025/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Miguel Rodrigues, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**49FD4D4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -  
EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR**

O Sr. Eduardo Alves de Oliveira Júnior inscrito no CPF: 035.969.033-51 e RG de nº 2008009173540, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0035/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Ribeiro, S/N – Distrito de Catolé - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**1263856B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - MARIA  
ZIONEIDE GOMES DE SOUZA**

A Sra. Maria Zioneide Gomes de Souza inscrita no CPF: 033.122.253-10 e RG de nº 2005029152358, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0110/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Cacimba do Meio, S/N – Distrito Sede - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**5572221E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -  
ANTÔNIO WELSON ALVES DE LIMA**

O Sr. Antônio Welson Alves de Lima inscrito no CPF: 005.034.503-67 e RG de nº 2000097040690, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0111/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Campos, S/N – Distrito de Cipó - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**36604E82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA -  
FRANCISCA LUZANIRA TEIXEIRA DE ANDRADE**

A Sra. Francisca Luzanira Teixeira de Andrade inscrita no CPF: 055.739.823-11 e RG de nº 2007008853-0, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0115/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Estreito, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**  
Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**715843CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA - SIMONE  
PINTO MARQUES**

A Sra. Simone Pinto Marques inscrita no CPF: 068.217.363-08 e RG de nº 2007009901-9, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), com Número de Licença: 0119/21 de validade de 02 anos na cidade de Mombaça no Sítio Varjota, S/N – Distrito de Açudinho dos Costas- Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 23 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**686604D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA  
EDNUZA ALVES PEREIRA**

A Sra. Maria Ednuza Alves Pereira inscrita no CPF: 025.271.123-82 e RG de nº 2004014077098, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Campos, S/N – Distrito Cipó - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
Mat.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**403C1A8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA - MARIA  
IVONETE FELIX DE ALENCAR**

A Sra. Maria Ivonete Felix de Alencar inscrita no CPF: 728.397.403-20 e RG de nº 2018196389-7, torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Mombaça a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA - para a atividade de agricultura e criação de animais sem abate (Bovinocultura), na cidade de Mombaça no Sítio Serrote Preto, S/N – Distrito de Carnaúba - Zona Rural do município de Mombaça-Ce. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Mombaça, 24 de setembro de 2021.

**NATANAEL DE OLIVEIRA MARQUES**

Secretário de Meio Ambiente  
MAT.4731579

**Publicado por:**  
Carlos Audi Pereira e Silva  
**Código Identificador:**AD78C944

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS. **CONTRATADA:** FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE VII:** R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1601 04 121 0031 2.044 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEFIN; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO PESSOA JURIDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** ANTONIO MANCIO LIMA/ MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 20 DE SETEMBRO DE 2021.

**ALINE BRITO NOBRE**

Pregoeira  
Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**  
Paulo Henrique Nunes Nogueira  
**Código Identificador:**9E64EFC9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE. **CONTRATADA:** FRANCISCO HÉLIO SARAIVA RABELO ME, COM SEDE CEL. JOSÉ EPIFÂNIO, Nº 109, CENTRO MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 07.022.895/0001-04. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE I:** R\$ 4.832,82. **DO VALOR DO LOTE II:** R\$ 1.634,00. **DO VALOR DO LOTE III:** R\$ 487,60. **DO VALOR DO LOTE IV:** R\$ 696,80. **DO VALOR**



**DO LOTE V: R\$ 8.147,14. DO VALOR DO LOTE VI: R\$ 332,00. DO VALOR GLOBAL: R\$ 16.130,36 (DEZESSEIS MIL E CENTO E TRINTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS:** 1901 812 0616 2.054 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEJUV; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECEIRO PESSOA JURIDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO:** COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS:** ALEX SANDRO SARAIVA/MAXWYANO REGIS NOBRE RABELO.

MORADA NOVA - CE, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**ALINE BRITO NOBRE**

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Morada Nova

**Publicado por:**

Paulo Henrique Nunes Nogueira

**Código Identificador:**11D873C8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 902/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Nova Olinda - Estado do Ceará, para o quadriênio 2022/2025, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, SR. ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O Plano Plurianual do Município de Nova Olinda (CE), para o quadriênio 2022/2025, constituído pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados de conformidade com o inciso I e parágrafo 1º do Art. 165, da Constituição Federal, fixa para o período, as despesas a ele vinculadas em R\$ 273.122.638,00 (duzentos e setenta e três milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais).

§ 1º - As despesas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, fixadas no "caput" deste artigo e demonstradas nos anexos integrantes desta lei, estão distribuídas da seguinte forma:

Exercício Financeiro de 2022	63.367.684,00
Exercício Financeiro de 2023	66.536.068,00
Exercício Financeiro de 2024	69.862.871,00
Exercício Financeiro de 2025	73.356.015,00
<b>TOTAL</b>	<b>273.122.638,00</b>

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais e qualquer outra ocorrência no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado a adequar as disposições desta Lei de forma que seus valores sejam imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e principalmente, para que o equilíbrio dos sistemas orçamentário e financeiro, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou indefinidamente o atendimento dos objetivos programados e a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

**Art. 2º** - O plano Plurianual com as Despesas de Capital programadas com base nos recursos disponíveis, à vista da previsão das despesas correntes, desdobra-se, analítica e sinteticamente, na forma dos

anexos que integram a presente lei, de acordo com as diretrizes das ações do Governo Municipal.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados os limites parciais das Despesas de Capital fixados neste Plano Plurianual, devendo os Orçamentos Anuais garantir o atendimento de outras despesas decorrentes e os programas de duração continuada, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

§ 2º - Quando os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior não forem atingidos, as parcelas não utilizadas serão somadas às disponibilidades do exercício seguinte e destinadas ao mesmo programa de trabalho.

**Art. 3º** - Consideram-se, para os efeitos deste Plano Plurianual os seguintes conceitos:

**I. Diretrizes** são o conjunto de princípios e critérios que deve orientar a execução dos programas de governo;

**II. Objetivo Programático** é a descrição sucinta dos resultados esperados do programa;

**III. Macroobjetivo** é o que resulta do desdobramento, em primeiro nível, dos objetivos estratégicos e conformam as grandes linhas da ação do governo;

**IV. Programa** é o instrumento de organização da atuação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos e que articula uma ação ou conjunto de ações que concorrem para um objetivo, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

**01. Programa Finalístico** é aquele que resulta em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

**02. Programa de Gestão Pública** é aquele que compreende ações de governo composto de atividade de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de informação, diagnósticos de suporte, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, incluindo-se as despesas operacionais administrativas;

**03. Ações** são instrumentos de programação constituídos de operações para alcançar o objetivo de um programa de governo;

**04. Atividade** é um instrumento de programação administrativa para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo;

**05. Projeto** é um instrumento de programação administrativa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

**06. Operação Especial** são despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços sendo uma ação típica ao detalhamento da função "ENCARGOS ESPECIAIS";

**07. Meta** é o resultado final pretendido para a ação e os intermediários, obtidos ao longo do período de planejamento/execução, como um cronograma físico expresso na unidade de medida indicada;

**08. Produto ou objeto** é o resultado da realização da ação;

**09. Unidade de Medida** é a unidade usada para medir a carga de trabalho contida na ação;

**10. Despesas decorrentes dos investimentos** são aquelas de manutenção, conservação e funcionamento que, durante a vigência do plano, passarão a ser necessárias como consequência dos investimentos e não incluídas no inciso seguinte;

**11. Programas de duração continuada**, os que resultem em prestação de serviços diretamente à comunidade, excluídos o pagamento de benefícios previdenciários e os encargos financeiros.

**Parágrafo único** - Cada programa deverá conter:

- I. objetivo;
- II. órgão responsável;
- III. valor global;
- IV. prazo de conclusão;
- V. fonte de financiamento;
- VI. indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
- VII. metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo.

## CAPITULO II DAS CLASSIFICAÇÕES DE PRIORIDADES

**Art. 4º** - A execução do Programa de Trabalho obedecerá a seguinte escala hierárquica de prioridades, ainda que ocorram transferências voluntárias de recursos e/ou convênios não previstos neste instrumento de planejamento:

**PRIORIDADE ESPECIAL (PE)** - O Prefeito Municipal, através de ato circunstanciado, fica autorizado a nomear ou renomear qualquer programa de trabalho como PRIORIDADE ESPECIAL, nas seguintes hipóteses:

- I. quando as características do programa coincidirem com os objetivos para saneamento de situações emergenciais;
- II. quando o Governo da União e/ou Estado já tenham depositado parcela respectiva de recursos financeiros e o Município participe com recursos até 50% (cinquenta por cento) do custo final do programa de trabalho;
- III. quando o Município venha a participar de programa de trabalho com outros municípios vizinhos e estes tenham depositado volume superior a 50% (cinquenta por cento) da parcela da obrigação individual, considerando que o programa a ser executado conste dos respectivos planos plurianuais de investimentos ou, que o programa tenha sua execução total no primeiro exercício do Plano Plurianual dos Governos conveniados;
- IV. quando houver receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, destinada especificamente a financiamento de despesa de capital prevista neste plano.

**PRIORIDADE 01** - quando os trabalhos tenham início no primeiro exercício podendo ser concluídos antes do período programado, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para suplementações necessárias nas seguintes hipóteses:

- I. quando sua execução independa do período climático regional;
- II. quando os recursos financeiros estejam disponíveis ao cumprimento do cronograma de desembolso;
- III. quando houver projetos iniciados em exercícios anteriores, classificados como projetos paralisados ou obras inacabadas por simples ausência de recursos, estes poderão ser reformulados e adaptados para outros fins imediatos, desde que dentro da mesma área do programa de origem;
- IV. quando obras inacabadas ou paralisadas por irregularidades comprovadas pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, contempladas no Orçamento de 2022 e integrantes deste Plano Plurianual, poderão ser executadas como PRIORIDADE ESPECIAL, caso o município esteja sofrendo prejuízo pela inviabilidade de recebimento de transferências voluntárias de outros órgãos da mesma esfera governamental e se os recursos a receber, dependem das conclusões das obras;
- V. quando os projetos a serem executados estejam classificados nas funções de governo: Educação, Saúde e Assistência Social;

VI. quando os projetos a serem executados se destinam a conservação e recuperação do Patrimônio Municipal.

**PRIORIDADE 02** - quando a execução dos trabalhos exija condições climáticas favoráveis, ficando autorizada a utilização dos recursos alocados nos projetos de PRIORIDADE 04, como fundos para as suplementações necessárias ao adiantamento do seu cronograma. Os trabalhos serão adiados para o exercício seguinte no todo ou em parte quando não ocorram condições climáticas favoráveis;

**PRIORIDADE 03** - quando a execução dos trabalhos provenientes de convênios dependa de recursos ainda não depositados;

**PRIORIDADE 04** - quando a execução do programa de trabalho dependa da execução de outro programa classificado em qualquer das prioridades anteriores, servindo os projetos classificados nesta prioridade como suporte para a obtenção de fundos orçamentários às prioridades imediatamente anteriores.

## CAPITULO III DOS OBJETIVOS E METAS

**Art. 5º** - As diretrizes, os produtos e/ou objetivos e as metas da ação governamental na área de investimentos e os recursos necessários à sua execução, estão especificados nos anexos e quadros desta lei, constituindo-se parte integrante dela, observada a seguinte estrutura:

Anexo I	Quadro Demonstrativo das Receitas Estimadas 2022/2025
Anexo I – A	Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2022/2025
Anexo II	Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2022/2025
Anexo III	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2022/2025
Anexo IV	Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo 2022/2025
Anexo V	Demonstrativo da Despesa com Pessoal em Relação a Receita Corrente Líquida 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Órgão 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Unidade Orçamentária 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Função e Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa por Programa e Ações por Função e Subfunção 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa – Relação de Programas 2022/2025
-	Quadro de Detalhamento da Despesa – Relação de Ações 2022/2025

**Art. 6º** - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei estão orçados a preços de janeiro de 2021 e poderão ser proporcionalmente corrigidos de conformidade com as normas, critérios e/ou instruções emanadas do comando da política financeira do Governo Federal e, estabelecidos nas leis de diretrizes orçamentárias vigentes, até o limite de 8,98% a.a. (oito virgula noventa e oito por cento ao ano).

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal, no decorrer da vigência deste plano, proporá ao Poder Legislativo, revisões para alterações ou ajustes de valores, produtos e/ou objetivos e metas contidas no PPA - Plano Plurianual, provocadas por fatos emergentes, sejam regionais, territoriais, isolados e/ou localizados que venham a ocorrer no contexto socioeconômico, que o obrigue a passar por um processo gradual e indispensável de reestruturação.

**Parágrafo único** - Observado o disposto no parágrafo 5º, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

## CAPITULO IV DAS DISPONIBILIDADES E AJUSTES ANUAIS

**Art. 8º** - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente apurados em cada exercício do período, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Orçamento de Capital, objeto desta Lei, durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, à antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo à inclusão de novos

investimentos, observadas as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único** - A aplicação do disposto neste artigo não exime da obrigação de ajuste concomitante do Orçamento-programa, na forma do que a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias dispuserem, quanto à antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de investimentos que possam ocorrer durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do período.

**Art. 9º** - O quadro de recursos e de aplicação de capital configurado nesta lei será anualmente reajustado, acrescentando-se as previsões de mais um ano, de modo a assegurar a projeção contínua dos períodos.

## **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - As Receitas de Capital para execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas receitas classificadas como de capital próprias da Fazenda Municipal, das provenientes das transferências constitucionais e voluntárias, pelos superávits do orçamento corrente, sem prejuízo da obtenção de empréstimos ou financiamentos que se façam necessários e devidamente autorizados e das demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, inclusive convênios, acordos e ajustes, observando-se as disposições da Lei Complementar Nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11** - As classificações das funções e subfunções de governo nos projetos de leis das propostas orçamentárias anuais, obedecerão às disposições estabelecidas pelo Governo Federal a respeito, devendo a classificação programática, atender especificamente as conveniências técnicas e administrativas do Governo Municipal e principalmente as de interesse local, obedecer ao elenco estabelecido no Decreto Municipal, absorvendo, precisa e efetivamente, as ações programadas neste Plano Plurianual.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 24 DE  
SETEMBRO DE 2021.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I**

### **DIAGNÓSTICO ADMINISTRATIVO FISCAL**

#### **Economia**

A atividade econômica de nosso município está centrada fundamentalmente na agricultura e na pecuária e está comprovado, que a ausência de uma política governamental voltada para o incentivo à produção industrial e comercial, castra o ideal de nossa população que anseia por um emprego que produza uma renda mínima para sua sobrevivência e de seus familiares. Esta ausência tange nosso povo a abandonar nosso município na esperança de conseguir emprego noutras regiões do país.

#### **Objetivos**

A melhoria na qualidade de vida da nossa população é a própria razão de ser e de existir da Prefeitura Municipal, com suas estruturas e suas ações governamentais.

Os objetivos que, apesar de carecer de longo prazo para serem alcançados, devem estar presentes em todas as ações do governo do município e o PPA - Plano Plurianual é um instrumento de longo prazo que busca harmonizar esses objetivos através da realização preliminar de reorganização administrativa.

A reorganização administrativa busca melhorar os serviços públicos, tanto os dispêndios de custeio quanto os de investimento.

#### **Objetivos gerais**

O PPA - Plano Plurianual do Município tem como objetivos gerais:

- 1-Coordenação de todas as ações setoriais do Governo Municipal.
- 2-Unificação do modo de pensar e de agir da equipe governamental.
- 3-Visão sistêmica dos procedimentos administrativos e das tomadas de decisões.
- 4- Estabelecimento de sinergias entre as diversas Unidades Gestoras.
- 5-Busca de parceria entre a Prefeitura com outras instâncias públicas, empresas privadas, entidades de classe, entidades comunitárias e a própria sociedade.
- 6-Estabelecimento de prioridades e metas factíveis.
- 7-Melhoria da eficiência na realização dos dispêndios públicos.
- 8-Elevação da qualidade e da produtividade dos serviços públicos.
- 9- Transmissão à sociedade dos propósitos da administração.

## **ANEXO II**

### **DIRETRIZES GERAIS DO PPA**

#### **Desenvolvimento Integrado do Município**

As ações públicas devem ser canalizadas para corrigir as distorções existentes tanto na área urbana, no que se refere às construções sem a devida observância das técnicas e normas dos códigos municipais de postura, obras e tributos e na área rural do município na degradação do meio ambiente pela derrubada indiscriminada da mata, pesca e caças predatórias e a poluição das águas.

Por isto necessário se faz;

- 1-Revitalizar a zona urbana da cidade.
- 2-Fazer e promover maior integração dos distritos com a Sede.
- 3-Promover o crescimento equilibrado do município, através de ofertas de serviços públicos e de investimentos descentralizados.
- 4-Induzir a criação de emprego e renda através de uma política de fomento ao comércio, agroindústria e instalação de pequenas empresas de serviços.
- 5-Reduzir o índice de pobreza e diminuir a desigualdade social existente.

A execução do Plano Plurianual, sem prejuízo da autonomia e da descentralização das ações de gestão que formam o conjunto harmonioso a que se obrigam os órgãos do Governo Municipal, no efetivo desempenho de suas atividades, será realizada com o total apoio logístico e estratégico dos órgãos que formam sua estrutura governamental.

#### **Educação e Capacitação da População**

O grande desafio do futuro só será vencido com a preparação das pessoas pela educação, pela disseminação dos conhecimentos científicos e tecnológicos e pelo fomento ao fortalecimento da cultura de nosso povo.

Preocupado com esta premissa, o Governo Municipal deverá implementar as seguintes metas, durante o quadriênio 2022/2025:

- 1-Garantir a universalização do ensino, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma, restauração e reaparelhamento das escolas municipais e a utilização plena da capacidade de cada uma das unidades de ensino existentes no município;
- 2-Melhorar a qualidade do ensino no município, através de treinamento programado para valorizar, capacitar e formar profissionais da educação, buscando um melhor acompanhamento do desempenho do aluno;
- 3-Implementar programa complementar de apoio ao ensino, compreendendo a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e materiais de apoio pedagógico;

4-Estabelecer política de ciência e tecnologia disseminando conhecimentos indispensáveis aos desafios do futuro, através da criação e implantação de escolas de ensino da ciência da informática no município;

5-Dar continuidade ao programa de erradicação do analfabetismo no município, mácula que avilta o exercício de cidadania;

6-Treinar a população, através de cursos profissionalizantes, preparando-a para a competição do mercado de emprego e para os novos desafios da economia globalizada.

### **Saúde da População**

Ter acesso aos serviços básicos de saúde que é direito dos cidadãos, é obrigação do Estado e com certeza, representa a maior reivindicação de nossa população, fazendo-se, por isto, necessária uma mudança nas atitudes e no modo de enfrentar os problemas de atendimento à população.

No segmento da saúde do Governo do Município, serão perseguidas as seguintes metas:

- 1-Concepção de novas políticas de saúde que sejam participativas, solidárias e equânimes;
- 2-Melhoria de atendimento primário da saúde, mediante ampliação do PSF - Programa Saúde da Família (Estratégias Saúde da Família);
- 3-Construção, ampliação, reforma e/ou restauração e reaparelhamento de Unidades de Saúde no município.
- 4-Firmar convênios com objetivo de melhorar a assistência médica, odontológica e hospitalar da população.

### **Melhoria da Qualidade de Vida**

Para a elevação da qualidade de vida de nossa população as ações do Governo Municipal serão implementadas de forma abrangente e integradas, visando maior eficácia e eficiência dos seus resultados.

Para atingir esta diretriz, serão adotadas as seguintes ações:

- 1-Atuação intersetorial do Governo Municipal, através de ações integradas das áreas de saúde, educação, saneamento básico, ação social e desporto.
- 2-Atendimento através de políticas públicas de desenvolvimento social à população carente excluída de processo de ascensão social, tomando por base as crianças, os adolescentes, as gestantes, os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 3-Recuperação e preservação do meio ambiente, através de medidas visando o desenvolvimento sustentável do município de tal forma que não agrida o ecossistema e a população possa desfrutar dos recursos naturais locais.
- 4-Embelezamento da cidade e dos distritos, através da arborização de área de preservação, tornando-os cada vez mais, em um local atraente para a população morar e viver.
- 5-Implantação de um programa de apoio permanente às Organizações Comunitárias devidamente regularizadas e cadastradas.

### **Recuperação do Incremento da Infraestrutura**

O Município de Nova Olinda, como os demais municípios brasileiros, apresenta sérias deficiências em sua infraestrutura urbana exigindo do seu governante, especial atenção na correção de distorções acumuladas ao longo dos anos, bem como na antevisão da necessidade do futuro.

O Governo Municipal desenvolverá no próximo quadriênio - 2022 a 2025, as seguintes ações voltadas para esta área:

- 1-Consolidação da infraestrutura da sede do município e da sede dos distritos;
- 2-Ampliação da rede de abastecimento d'água, do sistema de esgotos sanitários e galerias pluviais;
- 3-Ampliação da rede de distribuição de energia na zona urbana e na zona rural;
- 4-Melhoria e ampliação da rede de comunicação e telecomunicação do município;

- 5- Implantação de melhorias no sistema viário do município;
- 6-Urbanização de praças, parques e jardins, no município.

### **Aprimoramento da Gestão Municipal**

As diretrizes anteriores serão tanto mais possíveis de serem atingidas se o Governo Municipal buscar a eficiência no gerenciamento dos recursos públicos e na prestação de serviços à coletividade.

O atendimento à sociedade nos seus direitos e nas suas justas e legítimas reivindicações, deverá ser o objetivo permanente da administração e suas ações deste segmento serão as seguintes:

- 1-Preparação da máquina administrativa para a prestação de serviços de boa qualidade à população;
- 2-Estímulo à participação da sociedade organizada no planejamento e na execução dos programas e dos projetos do Governo Municipal;
- 3-Incentivo ao estabelecimento de parcerias com a sociedade, com a iniciativa privada, com entidades e com outras esferas dos Governos Federal e Estadual;
- 4-Aumento da capacidade de investimento da Prefeitura, melhorando o sistema de arrecadação de tributos e da redução de gastos de custeio;
- 5-Construção, restauração, ampliação ou reforma dos prédios públicos, com o intuito de melhorar o atendimento aos usuários e dar melhores estruturas de trabalho aos servidores municipais.

### **Programas Setoriais de Planejamento**

#### **Gabinete do Prefeito:**

Sem prejuízo das competências previstas na Lei da Estrutura Administrativa incumbe ao Gabinete do Prefeito assessorar o Prefeito Municipal, servindo de ponte de ligação entre o gestor e as Unidades de Gestões Administrativas responsáveis pela execução das metas estabelecidas no PPA - Plano Plurianual, cobrando destas repartições, relatórios trimestrais contendo avaliação da implementação das ações previstas e estabelecidas, assim como a reorientação que se faça necessária ao controle e as sugestões de ajustes orçamentários e financeiros durante sua execução, apresentando-as para a aprovação prévia do Senhor Prefeito Municipal.

#### **Procuradoria Jurídica do Município:**

A Procuradoria Geral do Município terá a incumbência de prestar assessoria jurídica ao Prefeito e a sua administração, na defesa dos interesses públicos do município, além da redação de projetos e autógrafos de Lei de iniciativas do Chefe do Poder Executivo sem prejuízo das competências estabelecidas na estrutura administrativa.

#### **Unidades Gestoras de Administração e Finanças:**

Também sem prejuízo do preconizado na Lei da estrutura administrativa, as Unidades Gestoras de administração e finanças terão a incumbência de planejar e coordenar as ações do Governo Municipal, tendo a seu cargo o incisivo interesse no acompanhamento e a avaliação da implementação de todas as ações previstas no PPA - Plano Plurianual, orientando e exercendo o controle, sugerindo os ajustes necessários, discutindo as necessidades com as diversas unidades administrativas e as possíveis mudanças de rumos e de ações, levando-as para a aprovação prévia do Senhor Prefeito Municipal, através de relatórios contendo os resultados a serem alcançados.

Além da visão da reorganização administrativa, dentre as ações a serem desenvolvidas pelas Unidades Gestoras, destacam-se:

- 1-Racionalização e aumento da eficiência dos serviços públicos.
- 2-Preparação e implementação de programa permanente da Capacitação e de Qualificação dos servidores.
- 3-Realização do levantamento (inventário) e manutenção de cadastro atualizado de todos os bens móveis, industriais e semoventes. Para os bens imóveis, além de cadastro de atualização será providenciada a confecção de plantas para cada imóvel, devidamente desenhada e assinada por profissional devidamente habilitado.

4-Elaboração e controle de cadastro através da comissão permanente de licitação, de todos os fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal.

5-Estabelecimento de controle eficaz, sobre o protocolo e sobre o arquivamento dos documentos oficiais do poder executivo municipal.

6-Estabelecimento através da Comissão permanente de licitação, de controle de acompanhamento e avaliação dos contratos de prestação de serviços firmados entre os fornecedores e/ou prestadores de serviços e a Fazenda Pública.

7-Manutenção através da comissão permanente de licitação, de banco de dados atualizados sobre preços e custos de materiais e serviços praticados no município.

8-Elaboração de manuais de procedimento nas áreas de pessoal, de material e de patrimônio, com definições normativas, formulários e rotinas.

9-Preparação e implantação, em conjunto com o Gabinete do Prefeito, de um programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

As Unidades Gestoras de administração e finanças incumbem ainda promover o aumento das receitas municipais que em decorrência dos preceitos constitucionais (Constituição de 1988) veio acompanhada também da descentralização e da municipalização de funções e atribuições, antes executadas com recursos federais e estaduais, em inteira observância da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Município precisará se adequar a esta realidade, priorizando ações e racionalizando a alocação de recursos, tarefa esta que estas unidades gestoras cuidarão em desenvolver com a logística e estratégia exigidas na sua missão e promover o equilíbrio financeiro das contas municipais, ajustando de forma rigorosa as receitas com as despesas e orientando as demais unidades gestoras na realização das necessárias providências e ajustes concomitantes.

Cabe aos responsáveis pelo comando dessas Unidades Gestoras, o cumprimento desta missão de primordial importância para que a Fazenda Pública possa se reorganizar e obter o aumento necessário de receitas e em consequência, elevar sua capacidade de investir e promover o desenvolvimento do município, garantindo o atingimento das metas neste PPA.

O Poder Executivo sempre necessitará modernizar o funcionamento da Administração Tributária, ampliar sua base de arrecadação e elevar o nível de eficiência. Para tanto, as ações mais relevantes a serem implementadas pelas unidades gestoras serão:

- 1-Manutenção do equilíbrio entre a Receita e a Despesa do município;
- 2-Modernização do sistema de arrecadação, com a elevação de sua eficiência e a redução de inadimplências;
- 3-Identificação de fontes especiais, para a ampliação das receitas em novos investimentos;
- 4-Aperfeiçoamento do controle de despesas, objetivando maior racionalização nos gastos de custeio e melhoria nos investimentos;
- 5-Atualização do cadastro técnico municipal, para a correta cobrança do IPTU e do ISS devidos;
- 6-Realização de campanha junto aos contribuintes, instando-os ao pagamento dos impostos devidos;
- 7-Qualificação dos Recursos Humanos dos setores de arrecadação, fiscalização, contabilidade e prestação de contas e outros expedientes burocráticos de controle interno e de atendimento ao universo de contribuintes e credores junto a Fazenda Pública.

#### **Unidade Gestora de Educação**

A Constituição Federal em seu artigo 205 estabelece que o objetivo da educação é o "PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO".

No contexto atual, a educação adquire papel importante como instrumento capaz de contribuir para a melhoria da qualidade de vida do cidadão da sociedade moderna, ao tempo em que proporciona o saber indispensável à sua permanente atualização.

Articulando com o movimento nacional em torno da reconstrução e do resgate da qualidade da escola pública, a Constituição Federal universalizou o ensino e destacou como prioridade de sua substancial melhoria de qualidade, um sistema de receitas como um projeto político do município para a área de educação que se baseia nos princípios de gestão democrática, planejada, participativa e operacionalmente descentralizada.

Para tanto, são estas as metas da Unidade Gestora Municipal de Educação para o quadriênio 2022/2025:

- 1-Dotar a rede escolar de Recursos Humanos e materiais indispensáveis ao seu melhor desempenho;
- 2-Firmar parcerias com entidades governamentais e privadas da área da educação;
- 3-Implantar e manter em funcionamento no município um programa permanente de educação profissionalizante que atenda as necessidades do mercado de trabalho;
- 4-Criar e manter programas especiais de:
  - 4.1-Educação Infantil;
  - 4.2-Eradicação do analfabetismo;
  - 4.3-Ensino fundamental;
  - 4.4-Habilitação de Professores;
  - 4.5-Educação de Jovens e Adultos;
  - 4.6-Ensino especial para deficientes;
  - 4.7-Distribuição de livros e materiais didáticos;
  - 4.8-Distribuição e controle de merenda escolar;
  - 4.9-Transporte Estudantil;
  - 4.10-Grêmios educacionais;
  - 4.11-Ensino de Informática;
  - 4.12-Curso de iniciação musical e de teatro;
  - 4.13-Manutenção de controle cadastral dos artistas locais;
  - 4.14-Difusão das atividades cívicas, culturais, religiosas e tradicionais do município;
  - 4.15-Construção, restauração e/ou conservação de quadras, campos e outras praças de esportes;
  - 4.16-Curso de esportes e de educação física.

#### **Unidade Gestora de Saúde:**

A Organização Mundial de Saúde - OMS defende que a promoção e proteção da saúde das pessoas são essenciais para o desenvolvimento econômico e social sustentável e contribui para a qualidade de vida e a paz mundial. Com base neste enfoque, a Unidade Gestora Municipal de Saúde elegerá como um de seus principais desafios, proporcionar saúde e melhor qualidade de vida aos habitantes de nosso município.

A mortalidade infantil, a desnutrição, as doenças infectocontagiosas, somadas a violência, constitui-se nas principais "causas mortis" de nossa população e são o reflexo da qualidade de vida e do padrão de saúde de nosso povo.

Para melhorar o atendimento da saúde em nosso município, a Unidade Gestora de saúde com vistas a organizar um novo modelo de atendimento, manterá o mesmo conceito do Sistema Mundial de Saúde - SIMUS, dentro dos princípios da universalidade do acesso, da integralidade da atenção e da participação comunitária e proporcionará o desenvolvimento da estratégia do Programa de Saúde da Família - PSF, de forma a corresponder a cada área de seu desenvolvimento.

O trabalho será realizado por equipes de Agentes Comunitários da Saúde, sob coordenação de um profissional da mesma área devidamente legalizado perante o respectivo conselho regional, de forma que todo o município receba cobertura do programa.

Dentre as atividades da saúde do município, destacam-se:

- 1-Criação e manutenção do Sistema Municipal de Saúde - SIMUS;
- 2-Gerenciamento do programa de saúde da família;
- 3-Controle e gerenciamento do PACS - Programa dos Agentes Comunitários de Saúde, de suas ações e atividades;

4-Gerenciamento único a cada nível de ação, universalizando a assistência médica, permitindo acesso igualitário a todos os municípios no atendimento médico, odontológico e hospitalar;

5-Desenvolvimento de ação eficaz na prestação de serviços de saúde preventiva, curativa e hospitalar;

6- Controle das principais doenças transmissíveis, de notificação obrigatória, tais como:

6.1-Poliomielite;

6.2-Difteria;

6.3-Sífilis Congênita;

6.4-Meningite;

6.5-Tuberculose;

6.6-Sarampo;

6.7-Raiva Animal;

6.8-Raiva Humana;

6.9-Tétano Acidental;

6.10-Tétano Neo Natal;

6.11-Aids;

6.12-Hepatite;

6.13-Hanseníase;

6.14-H1N1 – Influenza A

6.15-COVID-19 – SARS-Cov-2

7- Controle e combate contínuo aos seguintes agentes transmissores da:

7.1- Dengue;

7.2- Leptospirose;

7.3- Leishmaniose;

7.4- Diarreia.

As metas acima serão perseguidas através das ações básicas do município, utilizando-se dentre outros, os seguintes programas:

1-Programa de saúde da família (Estratégias de Saúde da Família);

2-Programa de aquisição e distribuição gratuita de medicamentos;

3-Programa de apoio às unidades Básicas de Saúde;

4-Programa de incremento de Saúde Bucal;

5-Programa de atendimento hospitalar e pré-hospitalar;

6-Programa de fitoterapia, através da criação e funcionamento de uma farmácia viva;

7-Programa de Vigilância Sanitária;

8-Programa de apoio a criança desnutrida, a gestante, aos portadores de deficiências e ao idoso em situação de risco nutricional.

#### **Unidade Gestora de Inclusão Social:**

As ações pertinentes à assistência social serão gerenciadas pela Unidade Gestora de inclusão social e suas ações estão orientadas pelos preceitos constitucionais e aqueles especificados na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e, ainda, na medida da necessidade dentro das disponibilidades financeiras da Fazenda Pública.

A Unidade Gestora de inclusão social, sem quaisquer discriminações, manterá de forma integrada e responsável, o gerenciamento das ações de assistência social e para isto considerará que o universo a ser atendido pela política de ação social do município, envolverá:

1-A criança desde zero aos quatorze anos de idade;

2-Os adolescentes;

3-As gestantes;

4-Os deficientes em geral;

5-Os doentes;

6-Os inválidos;

7-Os idosos; e,

8-Os desempregados.

É dever da Unidade Gestora da Assistência Social observar que a geração de emprego e a ação social têm como público alvo as pessoas menos favorecidas. Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 203, estabelece que "A ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÁ PRESTADA A QUEM DELA NECESSITAR, INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO À SEGURIDADE SOCIAL E TEM POR OBJETIVO":

A Proteção:

1-À família;

2-À maternidade;

3-À infância;

4-À adolescência;

5-À velhice;

6-Amparo às crianças e adolescentes carentes;

7-Promoção da integridade ao mercado de trabalho;

8-Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

A política de assistência social será desenvolvida através dos seguintes programas:

1-Programa de valorização do cidadão;

2-Programa de iniciação profissional;

3-Programa de ação emergencial;

4-Programa de ação integrada;

5-Programa de assistência ao deficiente físico, visual, auditivo e mental;

6-Programa de auxílio infante-materno;

7-Programa de assistência ao idoso;

8-Programa de apoio às organizações comunitárias organizadas;

9-Programa de assistência jurídica a população carente;

10-Programa de geração de emprego e renda;

11-Programa de apoio e de capacitação a trabalhadores autônomos e a artesãos, para o acesso ao mercado de trabalho e ao crédito;

12-Programa de capital inicial.

#### **Unidade Gestora de Infraestrutura e Meio Ambiente**

As Unidades Gestoras da Infraestrutura e do Meio Ambiente além das incumbências previstas na Lei da Estrutura Administrativa exercerão as funções de controle e fiscalização de obras, urbanismo, transporte e meio ambiente, com o objetivo de aumentar a especialização nesta área e de melhorar o desempenho dos serviços públicos pertinentes.

A área urbana de nosso município, tanto da sede como dos distritos, amplia-se sem um acompanhamento fiscal do órgão responsável que, para evitar seu crescimento desordenado, na atual gestão serão tomadas as seguintes medidas:

1-Estabelecer uma organização urbana;

2-Criar diretrizes e ações;

3-Melhor ocupação do solo;

4-Disciplinar o uso de novas áreas;

5-Humanizar as aglomerações;

6-Melhorar e disciplinar os sistemas de transportes no município;

7-Controlar a qualidade do meio ambiente.

É ainda atribuição das Unidades Gestoras de obras e serviços urbanos e de meio ambiente desencadear e realizar as seguintes ações, dentre outras:

1-Elaborar as normas ou códigos necessários ao desenvolvimento das ações a elas confiadas;

2-Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes e metas estabelecidas por este plano e pelos códigos de obras, postura e tributário do município;

3-Elaborar e acompanhar a execução do programa de habitação popular;

4-Elaborar programa de melhoria habitacional;

5-Programa de recuperação e de preservação, principalmente, ambiental;

6-Áreas verdes;

7-Praças;

8-Parques;

9-Jardins;

10-Quadra de diversão;

11-Açudes, rios e lagoas;

12-Programa de abertura de novas ruas;

13-Programa de reabertura ou alargamento de ruas e avenidas;

14-Programa de ampliação da malha viária, inclusive, pavimentação asfáltica;

15-Programa de fiscalização do uso e da ocupação do solo;

16-Programa de sinalização vertical e horizontal da malha viária;  
 17-Programa de incentivo ao comércio, a indústria, agroindústria e as empresas prestadoras de serviços;  
 18-Programa de consolidação da infraestrutura dos distritos;  
 19-Programa de apoio à qualificação da mão de obra;  
 20-Programa de apoio, divulgação e realização de feiras de amostras e exposições de produtos regionais; e,  
 21-Estabelecer as edificações beneficiadas pelas obras públicas para efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria.

Algumas das tarefas que estão a merecer a atenção das Unidades Gestoras de obras e serviços urbanos e do meio ambiente são:

1-Programa de saneamento básico;  
 2-Programa de varrição e coleta sistemática de lixo;  
 3-Programa de pavimentação e manutenção de vias públicas;  
 4-Programa da ampliação da iluminação pública;  
 5-Programa de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica;  
 6-Programa de construção, restauração e/ou conservação, de prédios públicos;  
 7-Programa de ampliação do sistema de abastecimento de água;  
 8-Programa de melhoria e ampliação do sistema de comunicação e telecomunicação;  
 9-Programa de arborização e reflorestamento;  
 10-Programa de edificações públicas.

#### QUADROS DEMONSTRATIVOS

#### DO

#### PERFIL BÁSICO DO MUNICÍPIO

#### 2022 a 2025

Os demonstrativos a seguir, visualizam um conjunto de informações do perfil básico do Município, levantadas pelo Governo Estadual através do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE (Secretaria do Planejamento e Gestão), extraídas do site da Internet de domínio virtual [www.ipece.ce.gov.br](http://www.ipece.ce.gov.br) as quais subsidiaram as formulações das metas e objetivos anteriormente descritos neste PPA.

Ressalte-se que as prioridades estabelecidas neste instrumento de planejamento, pretendem nos próximos quatro exercícios, minimizar apenas parte dos efeitos negativos dos déficits existentes que ameaçam a população, como o início de um trabalho árduo com poucos recursos para atender a sua concretização.

Inclua-se que o êxito somente ocorrerá se a população que anseia pelos bons resultados do Governo Municipal, alcançar a inteligência, a lógica e a estratégia das ações ora propostas, contribuindo com o pagamento das obrigações fiscais, mantendo a cidade limpa e saudável, economizando água, conservando o meio ambiente, preservando o patrimônio físico de utilidade pública e cultural e nos hábitos domésticos diários contribuir para evitar o surto de doenças e, sobretudo, recebendo no melhor estilo social os visitantes e turistas.

Também deverá denunciar as ocorrências que atentam contra o direito da cidadania, contra o consumidor e as que contribuem para o desperdício no Setor Público, no sentido maior de buscar, exclusivamente, as ações que visem o interesse público efetivo, eficiente e eficaz.

#### QUADROS DEMONSTRATIVOS

#### DO

#### PLANO PLURIANUAL

#### Quadriênio

#### 2022 a 2025

Os demonstrativos a seguir, visualizam o conjunto de informações da aplicação dos recursos segundo os projetos que poderão ser realizados pela Fazenda Municipal durante o quadriênio 2022 a 2025, para a promoção do desenvolvimento pretendido.

Os valores projetados serão executados pelas receitas de todas as fontes - CORRENTES e de CAPITAL - tributos, transferências constitucionais e voluntárias, superávits, alienação de bens e financiamentos ou empréstimos internos, na forma da lei.

**Publicado por:**  
 Rafaella Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**EEE64E7C

### **ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

#### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Nova Russas torna público que a partir das 12:00h do dia **27 DE SETEMBRO DE 2021** estará disponível o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE019/2021**, cujo objeto versa sobre **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E/OU GENUÍNAS (PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS NAS TABELAS VIGENTES DE CADA FABRICANTE/MONTADORA) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11 DE OUTUBRO DE 2021 das 08:30 ÀS 09:00h. DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 11 DE OUTUBRO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <<https://bll.org.br/>> (local de realização do pregão), <<http://licitacoes.tce.ce.gov.br>> ou <[www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php](http://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php)>.**

Nova Russas, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS**  
 Pregoeira

**Publicado por:**  
 Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**CF9CDC10

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.** A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 30 de setembro de 2021 às 13:30 horas, estará abrindo as propostas de preços referente a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº ST-TP002/2021**, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 903268/2020/MCIDADANIA/CAIXA.** Na oportunidade tomaremos as medidas de distanciamento social para proteção da nossa equipe e dos licitantes presentes.

Nova Russas/CE, 24.09.2021.

**ÍVINA GUEDES BERNARDO DE ARAGÃO MARTINS**  
 Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
 Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**CBD2FEFC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 080, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Federal nº 14.017, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a promulgação da Lei nº 14.150/21 que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 para estender a prorrogação do Auxílio Emergencial a Trabalhadores da Cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 4º, art. 2º, do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que determina a obrigatoriedade dos Municípios regulamentarem a Lei Federal nº 14.017/20, no âmbito local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalização dos recursos percebidos pelo ente municipal em virtude da Lei Federal nº 14.017/20;

**CONSIDERANDO**, ainda, as inovações legais advindas da Lei Complementar nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº 33.735, de 04 de setembro de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da Cultura do Estado do Ceará, no período de calamidade pública ocasionado pela COVID-19;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação de recursos destinados ao Município de Nova Russas, oriundos da distribuição definida pela Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei nº 14.150/21 para ações emergenciais remetidos ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Nova Russas recebeu da União o montante de R\$ 255.756,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), nos termos do Anexo III, do Decreto Federal nº 10.464, de 2012, para aplicação nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural, observadas as seguintes finalidades:

I – R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) para subsídio destinado à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;  
 II - R\$ 96.756,50 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou

disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do *caput* do art. 2º da Lei 14.017/2020.

Parágrafo Único. Os beneficiários dos recursos contemplados na Lei nº 14.017, de 2020, alterada pela Lei nº 14.150/21 e neste Decreto deverão residir e/ou estar domiciliados no território local.

**DO SUBSÍDIO CONCEDIDO AOS ESPAÇOS CULTURAIS**

Art. 3º O disposto no art. 2º, *caput* e inciso II deste Decreto seguirá rigorosamente os critérios estabelecidos na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 14.150/21 e do Decreto Federal 10.464, de 17 de agosto de 2020, sendo destinado às entidades com inscrição e homologação em cadastros habilitados, desde que estejam com suas atividades interrompidas e conforme prazos estabelecidos em chamamento público a ser realizado pela Secretaria de Cultura, que também definirá as regras de validação.

§ 1º A percepção do recurso a que se refere o *caput* fica condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 2º Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ, o Município informará o número ou código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário que será advindo do Mapa Cultural do Ceará.

§ 3º As entidades que se habilitarem deverão apresentar autodeclaração assinada digitalmente ou assinada manualmente, com acompanhamento de documento que permita aferir a veracidade da assinatura, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

Art. 4º Os subsídios mensais previstos no art. 2º deste Decreto terão os seguintes valores:

§ 1º Recursos previstos no inciso I:

- I – o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os espaços culturais de festejos juninos, no Município de Nova Russas, a ser pago em parcela única;
- II – o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para espaços culturais de artesanato, no Município de Nova Russas, a ser pago em parcela única;
- III - o total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para espaços culturais carnavalescos, no Município de Nova Russas, a ser pago em parcela única;
- IV - o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para espaços sociais culturais, no Município de Nova Russas, a ser pago em parcela única;
- V - o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para espaços culturais de manifestações populares, centros artísticos culturais de povos e comunidades tradicionais, no Município de Nova Russas, a ser pago em parcela única.

§ 2º Recursos previstos no inciso II:

- I – o total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para Projetos de Cultura Tradicional e Popular;
- II – o total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para Projetos de Teatro;
- III - o total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para Projetos de Dança;
- IV - o total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para Projetos de Audiovisual;
- V - o total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para Projetos de Música;
- VI - o total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para Projetos de Artesanato;
- VII - o total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para Concurso Virtual de escolha dos melhores Destaques de Quadrilhas Juninas;
- VIII - o total de R\$ 12.756,50 (doze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) para edital voltado para as Modalidades de



Ações Afirmativas em Cultura, Música, Teatro, Dança, Literatura, Audiovisual, Artes Visuais, Cultura Popular e Tradicional, com Produção e Publicação em Formato Digital.

§ 3º Este subsídio será concedido exclusivamente para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 5º O Município convocará por meio de aviso, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – APRECE e site oficial do Município de Nova Russas, os espaços culturais para apresentarem proposta de Plano de Trabalho para a recepção do subsídio.

§ 1º O Espaço Cultural deverá identificar no Plano de Trabalho todas as despesas que serão custeadas pelo subsídio, informando a natureza e valores correspondentes, sendo vedadas as seguintes despesas:

- I - aquisição de material permanente e mobiliário;
- II - pagamento de despesas com folha e pessoal;
- III - benefícios, auxílios ou materiais para distribuição gratuita;
- IV - convênios com outras entidades;
- V - despesas realizadas anteriormente a edição do presente decreto;
- VI - reformas e construções;
- VII - ações cujo objetivo seja diverso da manutenção das atividades culturais do espaço.

§ 2º O Espaço Cultural deverá identificar no Plano de Trabalho a ação de contrapartida, de forma gratuita, informando a natureza da ação, data, local e horário que esta ocorrerá, sendo realizada preferencialmente em escolas da rede pública municipal de ensino ou de atividades em espaços públicos da comunidade do Município, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade.

§ 3º A da Secretaria de Cultura analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

Art. 6º As vedações à concessão deste benefício estão elencadas no parágrafo único do art. 8º da Lei Federal 14.017/2020, do qual depreende-se também, vinculadas a espaços ou instituições mantidas por grupos empresariais ou pela administração pública, ou pelo Sistema S.

Art. 7º As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

Art. 8º O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Nova Russas, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval, São João, sete de setembro, semana do município, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação artística e musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, deles fazendo parte as feiras de agricultura familiar desenvolvidas pela sociedade civil no município;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros do Mapa Cultural do Ceará e que contribuam para ou representem efetivação de direitos culturais.

#### DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10 Fica Instituída a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através deste Decreto, que terá as seguintes responsabilidades:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Nova Russas-CE para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, observando o art. 4º deste Decreto;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências para execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Nova Russas;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Nova Russas.

Art. 11 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc será composta pelos seguintes integrantes:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria de Cultura;
- II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria;
- IV – 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Cultura de Nova Russas.

#### DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 12 O Município de Nova Russas poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º deste Decreto, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio da criação de programas específicos.

§ 1º O Município de Nova Russas poderá realizar gestões junto ao Estado do Ceará para enviar em conjunto, esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

§ 2º O Município deverá informar no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020:

I – os tipos de instrumentos realizados;  
 II – a identificação do instrumento;  
 III – o total dos valores repassados por meio do instrumento;  
 IV – o quantitativo de beneficiários;  
 V – para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames;  
 VI – a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos;  
 VII – na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 3º A comprovação de que trata o inciso VI do *caput* deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento do objeto pactuado com cada beneficiário, atestados pelo gestor responsável pela distribuição dos recursos.

§4º O agente público responsável pelas informações apresentadas no relatório de gestão final, a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O Município deverá dar ampla publicidade às iniciativas apoiadas pelos recursos recebidos pela Lei Aldir Blanc e transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, preferencialmente por meio da divulgação no sítio eletrônico oficial do ente federativo, cujo endereço eletrônico deverá ser informado no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Art. 14 Os recursos que não tenham sido objeto de programação publicada até 31 de outubro de 2021 pelos Municípios serão automaticamente revertidos ao fundo de cultura do Estado do Ceará.

§ 1º O Município transferirá os recursos objeto de reversão diretamente da sua conta bancária criada na Plataforma +Brasil para a conta do Estado no prazo de dez dias, contados da data a que se refere o *caput*.

Art. 15 O Município apresentará o relatório de gestão final a que se refere o Anexo I do Decreto nº 10.464/2020 à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto-Legislativo Federal nº 6/20.

Parágrafo único. O não envio do relatório de gestão final no prazo estabelecido no *caput* ensejará em responsabilização do gestor e as devidas providências para recomposição do dano.

Art.16 A análise da prestação de contas dos projetos apoiados com recursos da Lei nº 14.017 deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, priorizado sempre o controle de resultados sobre a consecução da finalidade pública a qual o recurso se destina.

Art.17 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho, conforme área de atuação cuja mensuração econômica será feita a partir dos valores usualmente praticados no mercado, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Art. 18 O Municípios dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a Lei nº 14.017, de 2020.

Parágrafo único. Os recursos destinados em virtude da Lei a que se refere o *caput* deste artigo serão fiscalizados pela sociedade civil, preferencialmente por meio do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

Art. 19 O Município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º pelo prazo de dez anos.

Art. 20 Os recursos serão recepcionados preferencialmente pelo Fundo Municipal de Cultura, em conta específica movimentada conforme Lei de criação do Fundo.

Art. 21 O Conselho Municipal de Cultura será informado e deverá acompanhar e fiscalizar as ações referentes à Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. Para cumprimento no disposto neste artigo, considera-se como publicada a programação constante de dotação orçamentária vigente divulgada em Diário Oficial ou em meio de comunicação oficial, que deverá também ser informada no relatório de gestão final a que se refere o Anexo I, do Decreto Federal nº 10.464, de 2020

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ**, aos 22 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:F04C4C6A**

#### **GABINETE DO PREFEITO** **PORTARIA Nº 681, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **JOZIMAR ALVES SALES**, portador do RG nº 2007070899-6 e inscrito no CPF sob o nº 046.382.573-05, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**  
**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará**, 15 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:EBA9DAC7**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 682, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º **EXONERAR** o Sr. **MAIRTON DO VALE ROCHA**, portador do RG nº 2000002026156 e inscrito no CPF sob o nº 011.517.493-11, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**  
**CUMPRAS-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará**, 15 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Euarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**ECB79138

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 683, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** o Sr. **PAULO HENRIQUE RODRIGUES RIBEIRO**, portador do RG nº 2005099082758 e inscrito no CPF sob o nº 047.492.233-28, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**  
**CUMPRAS-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará**, 15 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Euarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**9285371F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 684, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º **NOMEAR** a Sra. **VITORIA CARVALHO SILVA**, portadora do RG nº 2017033313-7 e inscrita no CPF sob o nº 087.189.913-27, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII)**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 08 de setembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**  
**REGISTRE-SE.**  
**CUMPRAS-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará**, 15 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Euarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**A23EF319

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 685, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I a III do § 2º do Art. 29-A da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** o repasse do duodécimo destinado à Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R\$ 220.771,53 (duzentos e vinte mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente ao mês de setembro de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,  
CEARÁ**, em 20 de setembro de 2021.

**GIORDANNA SILVA BRAGA MANO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**2704A933

**SECRETARIA DE SAÚDE  
EXTRATO DO CONTRATO**

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE009/2021**.

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Saúde

**OBJETO:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) VÉICULO TIPO ÔNIBUS, ADAPTADO EM UNIDADE MÓVEL, PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS/CE.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0901.10.301.0018.2.046.

**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.00

**SUB-ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.39.14

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
BOOK LIFE SOLUÇÕES EIRELI	VALOR GLOBAL GERAL: R\$ 184.800,00 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

**VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** 21 de setembro de 2022

**ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S):** Sr.Uadi Fernandes Elias

**ASSINA(M) PELA CONTRATANTE:** Francisca Maria Bezerra dos Santos.

Nova Russas - Ceará, 21 de setembro de 2021

**FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS**  
Ordenadora De Despesas Da Secretaria De Saúde

**Publicado por:**  
Maria Luisa de Azevedo  
**Código Identificador:**79275E5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PORTARIA Nº 066/2021/PMNR DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

**RESOLVE:**

**DETERMINAR** que se pague ao Sr. LUIS CARLOS FARIAS PONTES – Conselheiro Tutelar – a importância de **R\$ 80,00** (Oitenta Reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **24 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de Fortaleza – CE, onde irá realizar a escolta de adolescente infrator

para internação em Centro Sócioeducativo. Despesa correrá por conta da verba nº 1001.08.244.0060.2.056 – 3.3.90.14.00.

**Certifique-se e Cumpra-se.**

**Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 24 de Setembro de 2021.**

**ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA**

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

**Publicado por:**  
Eduarda Sousa Alves  
**Código Identificador:**F49C4ED1

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO  
PORTARIA Nº 210901/2021**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao Sr. Marcione Correia Rodrigues da Silva, ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce, no dia 21 de setembro de 2021, para solicitar junto a Secretaria das Cidades do Governo do Estado do Ceará, informações sobre o andamento do Projeto das Águas da Zona Rural do Município de Palhano-CE. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOELMA XAVIER DE OLIVEIRA**

Presidente

**Publicado por:**  
Eliane Maria de Lima  
**Código Identificador:**A6351C5F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 126/2021-DEPAD**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **JOÃO BATISTA RODRIGUES JUNIOR**, ocupante do cargo VIGIA, matrícula: 902195, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ao período aquisitivo 16/02/2020 A 15/02/2021, para gozo no período de 01/10/2021 A 30/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, em 24 de Setembro de 2021.

**CARLOS ZILWELLINGTON SIMÕES MATEUS**

Secretário Municipal de Administração  
Portaria Nº 02.08.002

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**91CEDF3E

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
PORTARIA Nº 24.09.001-GAB**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal Dos Direito do Idoso - CMDI

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Francisco Erisson Ferreira, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV e XXV,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso -CMDI , Biênio 2021/2023;

**Representantes do Órgão Governamental:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Titular:** Perpétua Eusanira de Oliveira

**Suplente:** Maria Irineide da Silva Coelho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Titular:** Benigna Marques Santiago

**Suplente:** Nayana Emily Silva de Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Titular:** Francisco de Assis da Silva Costa

**Suplente :** Vitória Maria Lima Santiago

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Suplente:** Maria das Graças de Lima Silva

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 24 de setembro de 2021.

**FRANCISCO ERISSON FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**DD5220AE

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
DECRETO Nº 1.143/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

EMENTA: CONSTITUI A JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, Francisco Erisson Ferreira**, no uso de suas atribuições legais conferidas em lei e em pleno exercício do cargo, conforme preceitua a lei orgânica do Município de Palhano-CE.

Considerando a necessidade de acompanhamento por parte Município na efetiva execução do tratamento médico proposto e seus pacientes, servidores deste Município, que solicitam licença para tratamento de saúde,

Considerando a necessidade de verificação do cumprimento das determinações desta Junta Médica Oficial, no que diz respeito à concessão de aposentadoria por invalidez, readaptações e/ou remanejamentos funcionais, por parte das Secretarias deste Município,

Considerando a necessidade de análise no que diz respeito aos requerimentos administrativos no âmbito da saúde, Considerando o que dispõe o Art. 93 da Lei Complementar nº 001/1992 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Palhano,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Junta Médica Oficial do Município de Palhano-CE.

**Art. 2º.** À Junta Médica Oficial (JMO) compete:

**I** - emitir Parecer quanto a pedido de readaptação, remanejamento, aproveitamento, reversão e remoção.

**II** – atestar e/ou ratificar a necessidade de licença para tratamento de saúde do funcionário.

**III** – atestar e/ou ratificar a necessidade de acompanhamento do funcionário a pessoa da família que esteja doente.

**IV** – emitir e/ou ratificar aposentadorias por invalidez.

**V** - solicitar comparecimento de funcionário à Junta Médica Oficial sempre que julgar necessário, a fim de comprovação de estado de saúde.

**VI** – solicitar exames complementares a fim de que possa emitir parecer quanto ao elencado nos itens I a IV deste Decreto.

**VII** – efetuar visitas aos servidores que estejam em gozo de algum benefício concedido por esta Junta Médica Oficial.

**VIII** – realizar a verificação das readaptações funcionais no local de trabalho.

**IX** – verificar as condições do local de trabalho dos servidores.

**X** - relatar aos membros médicos as constatações e/ou conclusões obtidas em suas diligências, as quais servirão de subsídio para a análise dos requerimentos e solicitações que chegam a esta Junta Médica Oficial.

**XI** - analisar os requerimentos administrativos referentes a acidente de trabalho e/ou doenças profissionais:

**a)** colhendo dados no local da ocorrência, quando esta ocorrer dentro das dependências da Prefeitura Municipal e setores por ela abrangidos.

**b)** analisando o itinerário do funcionário, quando a ocorrência se der "in itinere".

**XII** - confeccionar relatório, que será apreciado por todos os integrantes desta Junta Médica Oficial.

**XIII** - discutir e emitir parecer referente aos relatórios de acidente de trabalho e ou doenças profissionais, que acometerem funcionários públicos deste Município.

**XIV** - outras atribuições afins.

**Art. 3º.** Poderão participar das reuniões e/ou dos trabalhos da Junta Médica Oficial, sempre que convocados, outros profissionais da área da saúde, para auxiliarem no cumprimento das atribuições.

**Art. 4º.** A composição da Junta Médica Oficial, se dará pelos seguintes membros abaixo elencados:

**I** – **FRANCISCA LILLYAN CHRISTYAN NUNES BESERRA**, CPF nº 065.930.423-66, médica inscrita no CRM sob o nº 22298;

**II** – **HIROSHI SHIMOKAWA**, CPF nº 075.270.828-79, médico inscrito no CRM sob o nº 7189.

**III** – **JOSÉ ADOLFO ROCHA SILVA**, CPF nº 165.564.883-72, médico inscrito no CRM sob o nº 2790.

**Art. 5º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO ERISSON FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Iolanda Celestina da Silva Moura  
**Código Identificador:**6FF32A01

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
AVISO JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.24.1** – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, comunica que foram INABILITADAS do certame na fase

de análise dos documentos de habilitação as seguintes empresas: (1) **A.I.L. CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ Nº 15.621.138/0001-85 – por não possuir engenheiro elétrico; (2) **LANDIM ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ Nº 40.648.341/0001-92 – colocou no envelope dos documentos de habilitação a proposta de preços; (3) **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 17.690.855/0001-94 – ausência de engenheiro elétrico; (4) **ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ Nº 06.043.276/0001-33 – ausência de engenheiro elétrico; (5) **AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, CNPJ Nº 22.853.186/0001-64 – ausência de CAT com registro de atestado junto ao CREA do engenheiro eletricitista; (6) **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS**, CNPJ Nº 32.744.002/0001-81 – ausência de CAT com registro de atestado junto ao CREA do engenheiro eletricitista e ausência do contrato de prestação de serviços do engenheiro eletricitista; (7) **HMF EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES**, CNPJ Nº 34.696.760/0001-05 – por não possuir engenheiro elétrico; (8) **RPS CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI**, CNPJ Nº 32.788.026/0001-32 – após diligência junto ao endereço constante da empresa de acordo com cartão CNPJ e constatar a real probabilidade de ser empresa “fantasma” ou “de fachada” por não ter sido localizada a sede da empresa no endereço citado. Outrossim, após detida análise, foi declarada HABILITADA as empresas (1) **TSL EMPREENDIMENTOS**, CNPJ Nº 29.028.619/0001-96; (2) **NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA**, CNPJ Nº 22.975.820/0001-31; (3) **CONTRAT EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 28.311.343/0001-96; (4) **ENART EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº 14.308.807/0001-09; (5) **CALDAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 10.621.483/0001-03; (6) **VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 10.560.303/0001-12 por cumprirem integralmente todas as exigências contidas no Edital. Oportuniza-se, aos licitantes, no prazo de 5 dias, a interposição de eventual recurso junto ao julgamento da fase de habilitação, conforme preceitua o Art. 109 inciso I, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93. Não havendo interposição de recurso, fica automaticamente designada a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta de preços para 06/10/2021 às 08:30h.

Penaforte/CE, 27 de Setembro de 2021.

**VALDINÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**  
Ana Patrícia Taveira Carvalho  
Código Identificador:7AECA430

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 013/2021 PROCESSO Nº 2021.09.09.01**

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**  
**PROCESSO Nº 2021.09.09.01**

Por meio do presente tornamos público que a licitação objeto do Pregão Eletrônico acima mencionado cujo objeto é: Aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) quilômetro, tipo ambulância de simples remoção e eletiva de pacientes sem risco de vida, destinados ao Hospital de Pequeno Porte - HPP, do município de Piquet Carneiro, de interesse da Secretaria de Saúde, restou **FRACASSADA** conforme Art. 48 da Lei 8666/93. Maiores informações pelo telefone (88) 35161800 ou através do e-mail licitacoespiket@yahoo.com.br.

**FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima  
Código Identificador:15420725

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 23/09/2021-01 - GRUPO DE TRABALHO**  
**ALTERNATIVAS PENAIAS**

**PORTARIA Nº 23/09/2021-01.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA FOMENTO AO DEBATE PERMANENTE SOBRE ACOMPANHAMENTO DO PÚBLICO EM ALTERNATIVAS PENAIAS NO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE INDICA.

**FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Potengi, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fomentar o debate e efetivas medidas acerca do público em Alternativas Penais no Município de Potengi/CE, conjuntamente com equipe multiprofissional de Alternativas Penais do Cariri;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir GRUPO DE TRABALHO do Município de Potengi/CE, com a finalidade de fomentar permanente debate sobre o acompanhamento do público em Alternativas Penais no âmbito desta Edilidade - assistido por equipe multidisciplinar da Gestão Municipal e equipe multiprofissional de Alternativas Penais do Cariri -, sendo composto pelos INTEGRANTES: Laercio Vieira Eusébio, Psicólogo, CRP 11/04183, Maria Conceição Santos Sales, Psicóloga, CRP 11/14588, Wanderson Pereira de Souza, Servidor Público/CE, Matrícula 430.637 1-5, Francisco Marques Santos Neto, Técnico de Enfermagem, Matrícula 1381, Antonio Oliveira da Silva, Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Matrícula 2085, Maria da Silva Alves, Assistente Social, Matrícula 4757 e Graciela Rodrigues de Sousa, Diretora da Rede Estadual Menezes Pimentel, Matrícula 30141318.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRE-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Estado do Ceará, em 23 de setembro de 2021.

**FRANCISCO EDSON VERIATO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Potengi/CE

**Publicado por:**  
Noélio Nonato Alves  
Código Identificador:9FB9AD68

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2021** - O Presidente da CPL, torna público aos interessados que no dia 28/10/2021 às 09 h, estará realizando Licitação, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada na execução de serviço técnico objetivando o patrocínio e/ou defesa**

de processos junto ao Tribunal de Justiça do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e tribunais Superiores de interesse das secretarias e órgãos integrantes do Município de Quiterianópolis - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação na sala da CPL, no horário de 07h as 12h e através dos sites [www.tce.ce.gov.br/licitacoes/](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/) e [www.quiterianopolis.ce.gov.br](http://www.quiterianopolis.ce.gov.br) maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 24 de setembro de 2021.

**JOSÉ ÍTALO A. COSTA**

Presidente da Comissão de Licitação.

**Publicado por:**  
José Ítalo Alves Costa  
**Código Identificador:**565024EA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 09.09.002/2021**

**ATO Nº 09.09.002/2021**

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a servidora CLEMENTINA MARIA LEMOS DOS SANTOS RODRIGUES, admitida em 1º/02/2000, na função de Auxiliar de Serviços e matrícula 00808377 e estar lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que o servidor CLEMENTINA MARIA LEMOS DOS SANTOS RODRIGUES, RG: 2004005117732, CPF nº. 382.355.873-00, admitida em 1º de fevereiro de 2000, na função de Auxiliar de Serviços, matrícula 00808377 e estar lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Considerando**, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do Art. 40 §1º, III, "b" e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, que define:

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**III-** voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:**

**Art. 1º** No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

**I** - inferiores ao valor do salário-mínimo;

**II** - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação **Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

**Art. 20º** - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

**I** - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

**II** - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

**III** - Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº **2.103 de 29 de julho de 2002**, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

Por fim, considera-se que a requerente estar amparada para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

**III** - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21**, e a **Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora **CLEMENTINA MARIA LEMOS DOS SANTOS RODRIGUES**, com proventos mensais no **valor de 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

#### DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	1.045,00
QUINQUENIO (20%) =	R\$	209,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.254,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	226.626,57
VALOR DA MÉDIA =	R\$	1.127,50
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7653/10950 = 69,89%) =	R\$	788,01
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	311,99
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.100,00

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 09 de setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito do Município de Quixadá

**JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU**

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador: A65EEB8B**

#### GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 09.09.003/2021

**ATO Nº 09.09.003/2021**

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a servidora **VALDEMIRA CAPISTRANO CÂMARA**, admitida em 02/08/2004, na função de Enfermeira e matrícula 0807460 e estar lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que o servidor **VALDEMIRA CAPISTRANO CÂMARA**, RG: 2016108370-0, CPF nº. 283.674.563-00, admitida

em **02 de agosto de 2004**, na função de **Enfermeira**, matrícula **0807460** e estar lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Considerando**, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, que define:

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**III-** voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:**

**Art. 1º** No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

**I** - inferiores ao valor do salário-mínimo;



**II** - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação Municipal nº 2.103/2002, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

**Art. 20º** - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

- I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;
- III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº 2.103 de 29 de julho de 2002, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

**Por fim**, considera-se que a requerente estar amparada para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

**III** - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21**, e a **Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora **VALDEMIRA CAPISTRANO CÂMARA**, com proventos mensais no **valor de 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

#### DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	1.375,32
QUINQUENIO (15%) =	R\$	206,30
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.581,62
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	439.734,01
VALOR DA MÉDIA =	R\$	2.697,75
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (6172/10950 = 56,37%) =	R\$	891,56
(APLICADO SOBRE A ÚLTIMA REMUNERAÇÃO)		
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	208,44
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.100,00

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 09 de setembro de 2021.**

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito do Município de Quixadá

**JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU**

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:DB6A987A**

#### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 09.09.004/2021**

**ATO Nº 09.09.004/2021**

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao servidor FRANCISCO EUDASIO DE SOUSA, admitido em 1º/04/1998, na função de Auxiliar de Serviços e matrícula 00000690 e estar lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que o servidor **FRANCISCO EUDASIO DE SOUSA, RG: 2008186497-8 e CPF nº. 318.086.203-30**, admitido em 1º de abril de 1998, na função de **Auxiliar de Serviços**, matrícula **00000690** e estar lotado na **Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos**, conta com mais de 65 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Considerando**, a pretensão do requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, que define:

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**III-** voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejam os que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:**

**Art. 1º** No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

**I** - inferiores ao valor do salário-mínimo;

**II** - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação **Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

**Art. 20º** - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

**I** – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

**II** – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

**III** – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº **2.103 de 29 de julho de 2002**, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor

atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

**Por fim**, considera-se que o requerente estar amparado para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

**III** - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, a Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, e a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor **FRANCISCO EUDASIO DE SOUSA**, com proventos mensais no valor de **1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

#### DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	1.100,00
QUINQUENIO (20%) =	R\$	220,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.320,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	259.067,12
VALOR DA MÉDIA =	R\$	1.161,74
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (8479/12775 = 66,37%) =	R\$	771,05
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	328,95
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.100,00

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 09 de setembro de 2021.**

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito do Município de Quixadá

**JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU**

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:CC67C66A**

#### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 09.09.005/2021**

**ATO Nº 09.09.005/2021**

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a servidora MARIA LUCIA RIBEIRO DE ALMEIDA, admitida em 1º/02/2000, na função de Auxiliar de Serviços e matrícula 00811475 e estar lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que o servidor **MARIA LUCIA RIBEIRO DE ALMEIDA, RG: 3214269-97, CPF Nº. 583.911.183-04**, admitida em 1º de fevereiro de 2000, na função de **Auxiliar de Serviços**, matrícula **00811475** e estar lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos

de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Considerando**, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b"** e **3º** e **§17** da Constituição Federal de 1988, que define:

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**III-** voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:**

**Art. 1º** No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

**I** - inferiores ao valor do salário-mínimo;

**II** - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação **Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

**Art. 20º** - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

**I** – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

**II** – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

**III** – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº **2.103 de 29 de julho de 2002**, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

**Por fim**, considera-se que a requerente estar amparada para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

**III** - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b"** e **3º** e **§17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, e a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora **MARIA LÚCIA RIBEIRO DE ALMEIDA**, com proventos mensais no valor de **1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

#### DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	1.100,00
QUINQUÊNIO (20%) =	R\$	220,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.320,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	239.889,53
VALOR DA MÉDIA =	R\$	1.175,93
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7807/10950 = 71,3%) =	R\$	838,44
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	261,56
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.100,00

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 09 de setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito do Município de Quixadá

**JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU**

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:**C01B1A19

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 09.09.006/2021**

**ATO Nº 09.09.006/2021**

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a servidora APARECIDA MENDES DE BRITO, admitida em 1º/07/1999, na função de Auxiliar de Serviços Gerais e matrícula 0805491 e estar lotada na Secretaria de Administração, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que o servidor APARECIDA MENDES DE BRITO, RG: 2002014025679, CPF nº. 058.663.673-00, admitida em 1º de julho de 1999, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 0805491 e estar lotada na Secretaria de Administração, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Considerando**, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do Art. 40 §1º, III, "b" e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, que define:

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**III-** voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o**

**que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:**

**Art. 1º** No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

**I** - inferiores ao valor do salário-mínimo;

**II** - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação **Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

**Art. 20º** - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

**I** – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

**II** – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

**III** – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº **2.103 de 29 de julho de 2002**, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

**Por fim**, considera-se que a requerente estar amparada para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei**

**Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

**III** - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21**, e a **Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora **APARECIDA MENDES DE BRITO**, com proventos mensais no valor de **1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

#### DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	1.100,00
QUINQUENIO (20%) =	R\$	220,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.320,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	246.691,43
VALOR DA MÉDIA =	R\$	1.169,15
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (7999/10950 = 73,05%) =	R\$	854,06
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	245,94
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.100,00

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 09 de setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito do Município de Quixadá

**JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU**

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:4E7B90A7**

#### GABINETE DO PREFEITO ATO Nº 09.09.007/2021

**ATO Nº 09.09.007/2021**

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a servidora **LÊDA MATIAS DE QUEIROZ UCHÔA SILVA**, admitida em 05/11/2010, na função de Auxiliar de Serviços Gerais e matrícula 00896626 e estar lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que o servidor **LÊDA MATIAS DE QUEIROZ UCHÔA SILVA**, RG: 2008254639-2, CPF nº. 190.300.703-82, admitida em 05 de novembro de 2010, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula 00896626 estar lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Considerando**, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição,

com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, que define:

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**III-** voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:**

**Art. 1º** No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 20 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

**I** - inferiores ao valor do salário-mínimo;

**II** - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação **Municipal nº 2.103/2002**, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

**Art. 20º** - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

- I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;
- II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;
- III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº **2.103 de 29 de julho de 2002**, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

Por fim, considera-se que a requerente estar amparada para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

**III** - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b"** e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21**, e a **Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora **LÊDA MATIAS DE QUEIROZ UCHÔA SILVA**, com proventos mensais no **valor de 1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

#### DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$	1.100,00
QUINQUÊNIO (10%) =	R\$	110,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.210,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	125.950,64
VALOR DA MÉDIA =	R\$	1.234,81
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (3878/10950 = 35,42%) =	R\$	428,58
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	671,42
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.100,00

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 09 de setembro de 2021.

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito do Município de Quixadá

**JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU**

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:5818F1E1**

#### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 09.09.008/2021**

**ATO Nº 09.09.008/2021**

Concede aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais a servidora LUCIA DE FATIMA COSTA, admitida em 02/02/1998, na função de Auxiliar de Serviços Gerais e matrícula 00811246 e estar lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que o servidor **LUCIA DE FATIMA COSTA, RG: 98098009673, CPF nº. 568.676.893-53**, admitida em **02 de fevereiro de 1998**, na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula **00811246** estar lotada na Secretaria Municipal de Educação, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 10 anos de contribuição, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria, resolve conceder sua Aposentadoria Por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

**Considerando**, a pretensão da requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b"** e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, que define:

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**III-** voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejamos o que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:**

**Art. 1º** No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 20 da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Sobre os proventos de aposentadoria é assegurado ao servidor com base na **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, § 3º do artigo 201**, que trata sob a base de cálculos:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

Por sua vez a Legislação Municipal nº 2.103/2002, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

**Art. 20º** - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

III – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº 2.103 de 29 de julho de 2002, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.**

**Por fim**, considera-se que a requerente estar amparada para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

**III** - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, e a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da servidora **LUCIA DE FATIMA COSTA**, com proventos mensais no valor de **1.100,00 (Um mil e cem reais)**, conforme discriminados, a seguir:

**DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO**

VENCIMENTO =	R\$	1.100,00
QUINQUENIO (20%) =	R\$	220,00
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$	1.320,00
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$	249.132,57
VALOR DA MÉDIA =	R\$	1.127,30
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (8556/10950 = 78,14%) =	R\$	880,87
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$	219,13
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$	1.100,00

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 09 de setembro de 2021.**

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito do Município de Quixadá

**JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU**

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador:893F672C**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO Nº 21.09.001/2021**

**ATO Nº 21.09.001/2021**

Reedita o ato nº. 04.11.005/2019, com data de publicação em 25/11/2019, que concedeu aposentadoria Por Idade e Contribuição com proventos integrais a JOSÉ MARIA DINIZ, admitido em 01/02/1985 na função de Fiscal de Renda, matrícula nº 00807001, lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças deste Município, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que o servidor JOSÉ MARIA DINIZ, admitido em 01/02/1985 na função de Fiscal de Renda, matrícula nº 00807001, lotado na Secretaria de Planejamento e Finanças, conta com mais de 60 anos de idade e com mais de 35 anos de efetivo exercício no serviço público da Administração Municipal, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria;

**Considerando** o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

**Considerando** que o requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

**Art. 3º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**II** vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Considerando** que o servidor se encontra amparado pela **Lei 2.103/2002 Municipal**, no **artigo 5º e art. 19º I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

**Art. 5º.** Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

**Art. 19º.** O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

**I** – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

**II** – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 24.09.001/2019, com data de publicação em 07/10/2019. Sendo assim, a data do início do benefício do servidor, **JOSÉ MARIA DINIZ**, será 07/10/2019.

**Art. 21** – Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.

**Considerando** o art. 2º da Lei nº 2.640/2013, que altera o caput. do art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º que passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º** O adicional de produtividade será incorporado aos proventos de pensão ou aposentadoria, ocorrendo esta voluntariamente, ou por qualquer motivo em lei, e o valor do adicional a ser incorporado aos proventos será o máximo previsto no artigo 2º da Lei nº 1.778/98.

**§1º** - Aos servidores aposentados ou pensionistas será garantida a paridade do adicional de produtividade e benefícios previstos na Lei, tomando-se como referência o valor máximo permitido pelo cargo de igual denominação na ativa, ou aquele que o suceder.

**§2º** - Sobre a percepção dos valores da produtividade incidirá o percentual de contribuição estabelecido pelo Instituto de Previdência do município de Quixadá.

**Considerando** o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no **art. 65, incisos III e IV**, bem como o **art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

**III** - referente ao adicional por tempo de serviço;

**IV** - Sexta parte.

**Art. 72** – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta-parte de seu vencimento.

**Art. 73** – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **JOSÉ MARIA DINIZ**, com proventos integrais na ordem de **R\$ 3.538,73** (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), sendo:

1) **R\$ 998,00** (novecentos e trinta e sete mil reais), a título de SALÁRIO BASE;

2) **R\$ 299,40** (duzentos, noventa e nove reais e quarenta centavos) referente a 6 QUINQUÊNIOS (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

3) **R\$ 166,33** (cento sessenta e seis reais e trinta e três centavos) correspondente a sexta parte (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

4) **R\$ 825,00** (oitocentos e vinte e cinco reais), referente a produtividade fixa, concedida pelo art. 2º da Lei Municipal 2.640/13 que alterou a art. 4º da Lei 1.778/98.

5) **R\$ 1.250,00** (Um mil, duzentos e cinquenta reais), referente a produtividade variável, concedida com base no art. 2º da Lei Municipal 2.640/13.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 21 de setembro de 2021.**

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito do Município de Quixadá

**JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU**

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador: 9AB5E1EC**

#### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 21.09.002/2021**

**ATO Nº 21.09.002/2021**

Reedita o ato nº. 21.01.001/2019, com data de publicação em 19/03/2019, que concedeu aposentadoria Por Idade e Contribuição com proventos integrais a **MARIA DO SOCORRO DE LIMA CARNEIRO**, servidora pública municipal, admitida em 18/06/1984 no cargo de Atendente, matrícula nº 00667730, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que a servidora **MARIA DO SOCORRO DE LIMA CARNEIRO**, servidora pública municipal, admitida em 18/06/1984 no cargo de Atendente, matrícula nº 00667730, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício averbando o período de 01/05/1981 a 06/07/1983; 01/04/1997 a 26/12/2003 e 18/06/1984 a 24/10/1991, conforme portaria nº. 11.12.001/2018 que estar comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.



**Considerando** cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

**Considerando** que a requerente se enquadra para aposentadoria com base na redação dos termos do artigo 3º, I, II e III da E.C. nº 47/2005:

**Art. 3º** Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

**II** vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

**III** idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

**Considerando** que a servidora se encontra amparada pela Lei 2.103/2002 Municipal, no artigo 5º e art. 19º I e II que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

**Art. 5º.** Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.

**Art. 19º.** O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:

**I** – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;  
**II** – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora;

**Considerando** ainda que a servidora estar amparada pela mesma Lei 2.103/2002 em seu artigo 13º, § 1º, § 2º e § 3º que assegura a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente:

**Art. 13-** Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, hipótese em que os regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§ 1º - A compensação financeira será feita junto ao regime ao qual o servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, conforme dispõe a lei.

§ 2º - O tempo de contribuição previsto neste artigo e considerado para efeito de aposentadoria, desde que não concomitante com o tempo de serviço público computado para o mesmo fim.

§ 3º - As aposentadorias concedidas com base na contagem de tempo de contribuição, prevista neste artigo deverão evidenciar o tempo de contribuição na atividade privada ou o de contribuição na condição de servidor público titular de cargo efetivo, conforme o caso para fins de compensação financeira.

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora, portanto, Ato nº. 21.01.001/2019, com data de publicação em 19/03/2019. Sendo assim, a data do início do benefício da servidora, **MARIA DO SOCORRO DE LIMA CARNEIRO**, será 19/03/2019.

**Art. 21** – Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

**Considerando** o que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá, com base no art. 65, incisos III e IV, bem como o art. 72 e art. 73 da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

**III** - referente ao adicional por tempo de serviço;

**IV** - Sexta parte.

**Art. 72** – O/a servidor/a que completar 25 anos (vinte e cinco anos) de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à sexta parte de seu vencimento.

**Art. 73** – A sexta parte incorporará ao vencimento para todos os efeitos legais.

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição à servidora **MARIA DO SOCORRO DE LIMA CARNEIRO**, com proventos integrais na ordem de **R\$ 1.413,83** (um mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e três centavos), sendo:

**1) R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), a título de salário base;

**2) R\$ 249,50** (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) referente aos **quinquênios** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá);

**3) R\$ 166,33** (cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 21 de setembro de 2021.**

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito do Município de Quixadá

**JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU**

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**

Jairta Alves Tavares

**Código Identificador: EA654F5D**

#### GABINETE DO PREFEITO

**ATO Nº 21.09.004/2021**

**ATO Nº 21.09.004/2021**

Reedita o ato nº. 14.12.005/2020, publicado em 21/12/2020, que reeditou o ato nº. 07.01.19/2019 publicado em 19/03/2019 que concede aposentadoria Por Idade Tempo de Contribuição com proventos integrais a **MARIA AUGUSTA PINHEIRO DA SILVEIRA**, servidora pública municipal, admitida em 11/05/1988 no cargo de Escrivã e com a matrícula nº 0805289, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que a servidora **MARIA AUGUSTA PINHEIRO DA SILVEIRA**, ocupante da função de Escriturária, cumulativamente, conta com mais de 55 anos de idade e com mais de 30 anos de efetivo exercício, conforme ficou suficientemente comprovado nos autos de seu pedido de aposentadoria.

**Considerando** cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

**Considerando** que a requerente pleiteia a sua aposentadoria com base nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003**:

**Art. 6º**- *Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I- sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;*

*II- trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*

*III- vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e*

*IV- dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*

**Considerando** que a requerente encontra respaldo jurídico nos termos do **artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05**, aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o disposto no art. 7º da mesma Emenda.

**Considerando** que a servidora se encontra amparada pela **Lei 2.103/2002 Municipal**, no **artigo 5º e art. 19º I e II** que define o direito a aposentadora por idade e tempo de contribuição.

**Art. 5º**. *Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos de cargo efetivo vinculado à Administração Direta, autarquia e fundacional, os aposentados e os pensionistas, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal.*

**Art. 19º**. *O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais desde que preencha os seguintes requisitos:*

*I – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;*

*II – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadora,*

*III- Sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.*

**Considerando** o artigo 21 da mesma Lei Municipal de nº 2.103/2002, que define que o direito a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do Ato que concedeu a aposentadoria a servidora **MARIA AUGUSTA PINHEIRO DA SILVEIRA**, portanto, Ato nº. 07.01.019/2019, com data de publicação em 19/03/2019. Sendo assim, a data do início do benefício será 19/03/2019.

**Art. 21** – *Ressalvado o disposto no art. 18, a aposentadoria vigorará a partir data da publicação do respectivo ato.*

**Considerando** que dispõe sobre a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, incisos III e IV da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65** - *Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:*

**III**- *referente ao adicional por tempo de serviço;*

**IV**- *Sexta parte.*

**Art. 72** - *O/a servidor/a que completar 25 (vinte e cinco) anos de exercício no Serviço Público Municipal perceberá a importância equivalente à Sexta Parte de seu vencimento.*

**Art. 73** - *A Sexta-parte incorpora-se ao vencimento para todos os direitos legais.*

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Expedir o presente Título de Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição do interesse da servidora **MARIA AUGUSTA PINHEIRO DA SILVEIRA**, com **proventos integrais** na ordem de **R\$ 1.463,73** (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), **sendo:**

**1) R\$ 998,00** (novecentos e noventa e oito reais), a título de **desalário base**;

**2) R\$ 299,40** (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) referente a **06 QUINQUÊNIOS** (Artigo 71 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

**3) R\$ 166,33** (cento e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) correspondente a **sexta parte** (Artigos 72 e 73 da Lei Municipal Nº 001 de 23 de novembro de 2007 – Regime Jurídico dos(as) Servidores(as) Municipais de Quixadá).

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 21 de setembro de 2021.**

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**  
Prefeito do Município de Quixadá

**JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU**  
Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador: 418FB709**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço resultante do Pregão Eletrônico Nº 16.008/2021 - Ata Nº 16.008/2021 -SRP: Valor Global: R\$ 198.580,00. Contratada: Ana Paula Ferreira de Sá -ME, através de sua representante legal, a Srª. Ana Paula Ferreira de Sá. Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento Social - Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de buffet (refeição, lanche e coffee break) destinados ao atendimento de treinamentos, cursos de capacitação e outras necessidades dos programas sociais, de responsabilidade da secretaria de desenvolvimento social do município de quixadá-. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: 12 meses contados a partir de sua assinatura - Assina pela contratante: Secretária de Desenvolvimento Social, a Srª. Izaura Gomes do Nascimento de Oliveira - Data das assinaturas das Atas de Registro de Preços: 09 de setembro de 2021.

**IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**35026778

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**  
**LICENÇA PRÉVIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS  
CNPJ: 23.444.748/0001-89

Torna público que requereu à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA, Licença Prévia referente à Pavimentação em piso intertravado para 16 ruas, contemplando uma área construída de 43.848,98 m<sup>2</sup>, situado em diversas ruas, no município de Quixadá – CE. Foi determinado o cumprimento legislação ambiental em vigor.

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:**BBD76C16

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**  
**EXTRATO DO 11º (DÉCIMO PRIMEIRO) TERMO ADITIVO/REALINHAMENTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ/CE.** Extrato do 11º (décimo primeiro) Termo Aditivo/Realinhamento **2017.07.10.01SEDUMA - referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP2017/001SEDUMA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá-Ce. **CONTRATADA:** RPC Locações e Construções EIRELI-EPP. Registra-se a variação contratual decorrente de reajuste previsto no contrato, atualização e compensações, a partir de sua assinatura, com valor global do contrato **R\$ 3.532,284, 32 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).** **Objeto:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, conforme projeto básico, no município de Quixadá/CE. De responsabilidade da Secretaria municipal de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos. **Assinatura:** 30 de agosto de 2021. **Signatário:** Pedro Teixeira Pequeno Neto - Secretário e RPC Locações e Construções EIRELI-EPP – Contratado.

**Publicado por:**  
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**565A64FA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0228/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

**RESOLVE:**

Art. 1º.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MIECIO DE LIMA ALMEIDA,** ocupante do cargo de vereador, 01(UMA) diária no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), **PARA FAZER A SUAS DESPESAS A CIDADE DE FORTALEZA, A FIM DE PARTICIPAR DE REUNIÃO E PROTOCOLAR SOLICITAÇÃO JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, SOLICITANDO APOIO PARA O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ REALIZAR A FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, TENDO EM VISTA NOSSO MUNICÍPIO SER DE ALTA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, PECUÁRIA E AGROPECUÁRIA, TENDO COMO MAIOR BASE DESTA PRODUÇÃO DO CAMPO, A DOS AGRICULTORES FAMILIARES E OUTRAS DEMANDAS DE INTERESSE PULICO,**

NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2021, em conformidade com o que estabelece o Art.35º, a que se refere a Emenda de nº 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE,** em 24 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**161E7B9F

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0210/2021**

**O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) **SAMUEL DE MELO RODRIGUES,** ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 17 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

**Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ,** em 16 de Setembro de 2021.

**JEINY SHARA NERY MAIA**  
Vice-Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**8BF6722B

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0211/2021**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) **CLEUDO HONORATO DE SOUSA,** ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 17 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento

à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 16 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**CDEDF092

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0212/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 17 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 16 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**B25BB19B

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0213/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 17 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 16 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**AE9183F1

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0214/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 17 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 16 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**2401867D

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0215/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia 17 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 16 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**5C7DF585

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0216/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 17 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 16 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**A0EB1AA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0222/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 24 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 23 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**01A3A06B

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0223/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 24 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 23 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**49CC0444

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0224/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 24 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, em 23 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
**Código Identificador:**B7862DE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0225/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 24 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço daCÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
Código Identificador:C85C02E8

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0226/2021**

**OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 24 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço daCÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Setembro de 2021.

**SAMUEL DE MELO RODRIGUES**  
Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
Código Identificador:BAECA358

**CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**  
**PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0227/2021**

**OVICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do

Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Conceder a título deajuda de custo o valor R\$100,00,(cem reais),a(o)Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no diaem 24 de Setembro de 2021.

Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sobqualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço daCÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 23 de Setembro de 2021.

**JEINY SHARA NERY MAIA**  
Vice-Presidente

**Publicado por:**  
Adriano Deodato Lima Oliveira  
Código Identificador:3DFA8BC3

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Saboeiro – CNPJ nº 07.811.946/0001-87, através da Administração e Planejamento do Município de Saboeiro-CE.**EMPRESA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**Constitui objeto deste contrato, aquisição de diversos materiais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021-SMD, Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021.CONTRATO Nº:**17.09.001-01/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decretos Municipais.**VIGÊNCIA:** 17/09/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global R\$ 243.772,50 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0401.041220002.2.005 eElemento de Despesa nº 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 17 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Iranilda Leite  
Código Identificador:4C9476B0

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.CONTRATANTE:**Secretaria da Educação do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.040.658/0001-98.**EMPRESA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**Constitui objeto deste contrato, aquisição de diversos materiais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021-SMD, Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021.CONTRATO**

Nº:17.09.001-02/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decretos Municipais.**VIGÊNCIA:** 17/09/2021 a 31/12/2021.**VALORES:** global de R\$ 24.834,50 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) – **DOTAÇÃO:**0601.12.361.0039.2.015 – elemento de despesa nº 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Francisco Candido Silva Junior, Secretário da Educação.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 17 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Iranilda Leite  
**Código Identificador:**2E21735B

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.****CONTRATANTE:**Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.403.448/0001-72.**EMPRESA:**R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**Constitui objeto deste contrato, aquisição de diversos materiais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021-SMD, Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021.CONTRATO Nº:**17.09.001-03/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decretos Municipais.**VIGÊNCIA:** 17/09/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R\$ 91.787,30 (noventa e um mil e setecentos oitenta e sete reais e trinta centavos) – **DOTAÇÃO:**0701.10.301.0025.2.023, 0701.10.302.0026.2.024, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 17 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Iranilda Leite  
**Código Identificador:**026DAE02

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.****CONTRATANTE:**Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Juventude do Município de Saboeiro-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.487.569/0001-75.**EMPRESA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ Nº 04.788.639/0001-34,**OBJETO:**Constitui objeto deste contrato, aquisição de diversos materiais, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no termo de referência.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021-SMD, Ata de REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021.CONTRATO Nº:**17.09.001-04/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decretos Municipais.**VIGÊNCIA:** 17/09/2021 a 31/12/2021.**VALORES:**valor global de R\$ 74.659,00 (setenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e nove reais) – **DOTAÇÃO:**0801.08.244.0031.2.033, 0801.082440031.2.035, elemento de despesas nº 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Andreia de Fátima Monteiro Ferreira de Sousa, Secretária da Assistência Social, Trabalho e Juventude.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do contrato: 17 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Maria Iranilda Leite  
**Código Identificador:**28E09B18

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA DE SANTANA DO CARIRI-CE/CE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 29.09.2021.01-CH.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NO PERÍODO DE **28 DE SETEMBRO 2021 A 14 DE OUTUBRO 2021**, NO HORÁRIO DE **08H ÀS 14H**, NA SEDE DA PREFEITURA LOCALIZADA NA RUA DR. PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI- CE, ESTARÁ RECEBENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA ASSISTENTE SOCIAL, DIGITADOR, EDUCADOR SOCIAL, ENTREVISTADOR, PSICÓLOGO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DESTA EDITAL.

SANTANA DO CARIRI, 24 DE SETEMBRO DE 2021---

**LUCAS JUSTINO CAETANO**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Yanne Silva Feitosa  
**Código Identificador:**969B7E6E

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15.09.2021.01-CP.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE TORNA PÚBLICO, QUE FARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, CUJO OBJETO É A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – PROJETO BÁSICO DESTA EDITAL, TIPO MENOR PREÇO, COM DATA DE ABERTURA PARA O DIA 03 DE NOVEMBRO, ÀS 08:30 HORAS NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, SITUADA NA RUA DR.PLÁCIDO CIDADE NUVENS, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI-CE. OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES DETALHADAS NO SETOR DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM DIAS DE EXPEDIENTE NORMAL. 24 DE SETEMBRO DE 2021--**

**LUCAS JUSTINO CAETANO**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Yanne Silva Feitosa  
**Código Identificador:**A4DEBF2B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº911 /2021 DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990; **RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR** a Sra. **ANTONIA IZABEL FEITOSA DA SILVA**, portadora do RG nº 2002097009218 SSP - CE e CPF nº 036.234.373-01, do Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR– DAS 8**, parte integrante da **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

**Art. 2º.** Revoga-se portaria 803/2021 de 23 de JULHO de 2021

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 31/08/2021

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 dias do mês setembro de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**497E42B7

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 912 /2021 DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA O CARGO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SAMUEL CIDADE WERTON**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990; **RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Sra. **ANTONIA IZABEL FEITOSA DA SILVA**, portadora do RG nº 2002097009218 SSP - CE e CPF nº 036.234.373-01, do Cargo Comissionado de **ENCARREGADO DE SETOR– DAS 8**, parte integrante da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE**, criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 01/09/2021

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 24 dias do mês setembro de 2021.

**SAMUEL CIDADE WERTON**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ericka Rodrigues Maia

**Código Identificador:**25003B8E

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP006/2021

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.** A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 14 de Outubro de 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP006/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE**

**REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO NO DISTRITO DE BONFIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. Senador Pompeu (CE),

**JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA**

Presidente do Município de Senador Pompeu.

**Publicado por:**

Claudio Machado Cavalcante

**Código Identificador:**C025DD33

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 057/2021

ADIA O FERIADO DO DIA DE SANTA TEREZA DO MENINO JESUS, CO-PADROEIRA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, Sr. **Alex Sandro Rufino Ferreira** no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** que o dia 30 de setembro é Dia De Santa Tereza Do Menino Jesus, Co-Padroeira Municipal, cai em uma quinta feira.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica adiado para o dia 01 de outubro de 2021, sexta feira, o feriado do dia de **Santa Tereza Do Menino Jesus, Co-Padroeira Municipal**;

**Art. 2º** Os serviços essenciais e de interesse público prestados à população deverão ser realizados normalmente, tais como atendimento a hospitais, coleta de lixo, limpeza pública e serviço de segurança.

**Art. 3º** este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 24 dias de setembro de 2021.

**ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**

Prefeito Municipal de Umari

**Publicado por:**

Jimmy Kendal Barros Monteiro

**Código Identificador:**18C77FE6

#### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

#### CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE RESOLUÇÃO Nº 05/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE.

RESOLUÇÃO Nº 05/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE.

Acrescenta o Inciso I e o correspondente §1º ao Artigo 152 do Regimento Interno da Câmara



Municipal de Várzea Alegre - CE, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica acrescentado o Inciso I e o correspondente §1º ao Artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea Alegre-CE, com a seguinte redação:

Inciso I - Os parlamentares poderão, no decurso das sessões legislativas, utilizar painel eletrônico para o registro e controle das votações plenárias, das presenças dos Vereadores e do tempo para uso da palavra.

§ 1.º Para fins de operacionalização do sistema previsto no caput deste artigo, cada Vereador possuirá senha própria.

§ 2.º Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará "SIM" e o contrário digitará "NÃO", sem prejuízo do direito regimental de "ABSTENÇÃO", que também consta como opção no painel.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre, em 23 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

**ALAN SALVIANO LIMA**

Presidente

**LUCIANA SOARES BARBOSA ROLIM**

Vice-Presidente

**MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO**

1ª Secretária

**FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA**

2º Secretário

**Publicado por:**

Yago Costa da Cunha Bezerra

**Código Identificador:**C9F17978

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**  
**AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 2021.09.09.1**

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.09.09.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.09.09.1**, sendo declarado vencedor do certame o seguinte licitante: POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, Inscrito no CNPJ nº 37.990.239/0001-66, classificado junto aos lotes 01 e 02. A empresa fora declarada habilitada e vencedora por cumprir integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 24 de Setembro de 2021.

**MARIA FERNANDA BEZERRA**

Pregoeira Oficial do Município

**Publicado por:**

Jailson Rodrigues de Oliveira

**Código Identificador:**1AEFF3D0

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

As Secretarias abaixo citada, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2021.09.24.1, 2021.09.24.2, 2021.09.24.3 e 2021.09.24.4**, resultante da Pregão Presencial 2021.08.25.1.

**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – SECRETARIA DE AGRICULTURA.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOQUE, EM VEÍCULOS CAMINHÃO “PRANCHA E GUINCHO/LANCA”, PARA REMOÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIO E PESADOS, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.122.0037.2.006.0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0171.2.012.0001
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0001
SECRETARIA DE AGRICULTURA	20.606.0340.2.023.0000

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00

EMPRESAS	VALOR EM R\$	VALOR POR EXTENSO
MARCIA LOPES MEDEIROS CASTRO - ME	R\$: 33.600,00	trinta e três mil e seiscentos reais

Totalizando em valor de **R\$: 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** MARCIA LOPES MEDEIROS CASTRO.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz – Ce, 24 de setembro de 2021.

**JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA**

Ordenador de Despesas Geral

**Publicado por:**  
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena  
**Código Identificador:**55CEE584

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ**

**GABINETE**

**LEI Nº 526/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ – CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA**

**LEI Nº 526/2021 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais), para fazer face às despesas com o pagamento de parcelamento de FGTS dos servidores da Prefeitura Municipal de Croatá/CE, nas seguintes dotações:

05	Fundo Municipal de Saúde	
10 301 0072 2.019	Manutenção das Ações da Estratégia da Saúde da Família - ESF	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 15.000,00
10 301 00142.017	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 5.000,00
10 122 00052.009	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 1.000,00
10 302 00132.027	Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Monsenhor Antonino	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.000,00</b>

11	Sec. de Educação, Cultura e Esportes	
12 122 0006 2.044	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação	R\$ 58.000,00
13 392 0061 2.060	Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1001000000 Recurso Ordinário	R\$ 500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.500,00</b>

Art. 2º. Os recursos necessários a cobertura do crédito aberto no artigo 1º desta Lei serão oriundos de anulação parcial/total de dotações orçamentárias conforme estabelece o art. 43, III, da Lei federal nº 4.320/64, nas seguintes dotações:

11	Sec. de Educação, Cultura e Esportes	
12 361 0016 2.049	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	
3.1.90.13.00	Obrigações patronais	
Fonte	1113000000 Transferência do FUNDEB 40%	R\$ 79.500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 79.500,00</b>

Art. 3º. O presente crédito poderá ser suplementado de acordo com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual para 2021.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 14 dias de setembro de 2021.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Croatá

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO FINANCEIRO**

**OBJETO DA DESPESA:** Abertura de Crédito Especial para Realização de Despesas referente ao projeto de Lei nº 24/2021, de 19 de agosto de 2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		
<b>05</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>10 301 0072 2.019</b>	<b>Manutenção das Ações da Estratégia da Saúde da Família - ESF</b>	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 15.000,00
<b>10 301 00142.017</b>	<b>Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica</b>	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 5.000,00
<b>10 122 00052.009</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde</b>	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 1.000,00
<b>10 302 00132.027</b>	<b>Manutenção das Atividades do Hospital Municipal Monsenhor Antonino</b>	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1211000000 Receita de Imposto e Trans. - Saúde	R\$ 10.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.000,00</b>

<b>11</b>	<b>Sec. de Educação, Cultura e Esportes</b>	
<b>12 122 0006 2.044</b>	<b>Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</b>	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação	R\$ 58.000,00
<b>13 392 0061 2.060</b>	<b>Manutenção das Atividades da Divisão de Cultura</b>	
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado	
Fonte	1001000000 Recurso Ordinário	R\$ 500,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58.500,00</b>

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Para cobertura do impacto de que trata o presente relatório os mesmos decorrerão das reservas financeiras dos recursos próprios do município.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois não ocorrerá despesas dessa natureza.

**Publicado por:**  
Antônio Evander Pereira Lima  
**Código Identificador:**B3EFB09B

#### GABINETE

#### LEI Nº. 527/2021 14 DE SETEMBRO DE 2021. MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DEFINIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 492/2019, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, PARA EXTINGUIR ALGUNS DOS CARGOS QUE INDICA, E, EM CONTRAPARTIDA, CRIAR CARGO

*Modifica a estrutura administrativa definida pela Lei Municipal nº 492/2019, de 30 de dezembro de 2019, para extinguir alguns dos cargos que indica, e, em contrapartida, criar cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ – CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos comissionados criados pela Lei Municipal nº 492/2019, de 30 de dezembro de 2019:

- I – Assessor de Comunicação, ligado ao Gabinete do Prefeito;
- II – Secretário Executivo, ligado ao Gabinete do Prefeito;
- III – Dois cargos de Chefe de Divisão, um ligado à Defensoria Pública e o outro ligado à divisão de Prestação de Contas;
- IV - Auxiliar de Tesouraria, ligado à Tesouraria
- V – Auxiliar de Tributação e Arrecadação, ligado à Divisão de Tributação e Arrecadação
- VI – Auxiliar de Recursos Humanos, ligado à Divisão de Recursos Humanos;
- VII – Auxiliar de Contabilidade, ligado à Divisão de Contabilidade;
- VIII – Auxiliar de Licitação e Contratos, ligado à Divisão de Licitação e Contratos.

Art. 2º. Ficam criados cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, a serem preenchidos ordinariamente mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º. As Despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas em caso de insuficiência

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 14 dias de setembro de 2021.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Croatá

#### ANEXO ÚNICO

Nomenclatura do cargo	Carga semanal	horária	Vagas	Vencimento base	Qualificação Exigida
Engenheiro Civil	40h		1	R\$ 3.500,00	Bacharelado em Engenharia Civil e respectivo registro no Conselho de Classe
Engenheiro Agrônomo	40h		1	R\$ 3.000,00	Bacharelado em Engenharia Agrônoma e respectivo registro no Conselho de Classe
Engenharia Ambiental	40h		1	R\$ 4.000,00	Bacharelado em Engenharia Ambiental e respectivo registro no conselho de classe
Fiscal Ambiental	40h		1	R\$ 2.250,00	Ensino Médio Completo
Tecnólogo Ambiental	40h		1	R\$ 2.000,00	Curso de Tecnologia Agrícola, em Agropecuária ou em Saneamento e respectivo registro no Conselho de Classe, se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, aos 14 dias de setembro de 2021.

**RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Croatá

**Publicado por:**  
Antônio Evander Pereira Lima  
**Código Identificador:**C757E4BC

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**  
**EXTRATO.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, e autorizado pelos secretários e ou ordenadores de despesas através da autorização, vêm publicar extrato resumido de Realinhamento de Preços firmado com a empresa: **Projeção Comércio de Derivados de Petróleo LTDA**, com sede à Rua Padre Valdevino, nº 999, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.135-041, inscrita no CNPJ sob o nº 22.278.335/0001-80, neste ato, representado pelo senhor Wilson Pereira de Noca, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 001.679.401-04, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal:** O presente Realinhamento de Preços tem como fundamento o **PREGÃO PRESENCIAL nº 2020.12.30.02-PMI/DIVERSAS**, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e as suas alterações posteriores, mais precisamente o art. 65, Inciso II, alínea “d”, § 1º. **Contrato(s) nº(s):** 2021.01.26.14-PMI/SEGOV; 2021.01.26.15-PMI/PGMI; 2021.01.26.16-PMI/SEFAM; 2021.01.26.17-PMI/SMS; 2021.01.26.18-PMI/SECES; 2021.01.26.20-PMI/SESPORTE; 2021.01.26.19-PMI/SECULT; 2021.01.26.21-PMI/SEINFRA; 2021.01.26.22-PMI/SEDA; 2021.01.26.23-PMI/CGMI; 2021.01.26.24-PMI/SETRAM; 2021.01.26.25-PMI/SAS e 2021.01.26.26-PMI/SEMASPA. Cujo o **objeto:** aquisição de combustíveis derivados de petróleo, destinados ao abastecimento dos veículos vinculados e pertencentes às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I do edital. Conforme segue:

**Lote II: Abastecimento em Fortaleza**

Item	Descrição	MARCA	Valor Contratado	Unitário	Reajuste %	Valor R\$ do Reajuste	Valor Unitário Contratado + Reajuste.
01.	Gasolina Comum	IPIRANGA	R\$ 5,69		10,545%	R\$ 0,60	R\$ 6,29
03.	Óleo Diesel S10	IPIRANGA	R\$ 4,44		14,640%	R\$ 0,65	R\$ 5,09

**Data do Realinhamento:** 20 de setembro de 2021. **Vigência:** a partir do dia de assinatura até 31 de dezembro de 2021. **Dotações Orçamentárias:** As despesas correrão normalmente nas rubricas fixadas vigentes em cada instrumento contratual; são elas: na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): nº 0201-04.121.0049.2.010; nº 0401-04.122.0015.2.009; nº 0501-04.122.0049.2.011; nº 0601-10.122.0004.2.014; nº 0601-10.301.0005.2.016; nº 0601-10.302.0008.2.022; nº 0901.12.361.0022.2.042; nº 1001.13.122.0058.2.069; nº 1101.27.122.0058.2.088; nº 1301.15.122.0058.2.095; nº 1401.20.122.0058.2.100; nº 1601.04.122.0049.2.112; nº 2601-08.122.0058.2.129; nº 2601-08.243.0045.2.130; nº 2602-08.243.0044.2.135; nº 2601-08.244.0040.2.133; 2602-08.244.0041.2.153; nº 2602-08.244.0042.2.155; nº 2602-08.244.0042.2.156; nº 2601-08.244.0042.2.175; nº 2602-08.244.0040.2.141; nº 2602-08.243.0045.2.139; nº 2602-08.244.0040.2.144; nº 2602-08.243.0044.2.137; nº 2602.08.244.0043.2.160; nº 2701.15.452.0058.2.179. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatários:** FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI - Secretário de Governo; CAMILLA ARAUJO BRAZ - Secretária da Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania; FERNANDO WILSON FERNANDES SILVA - Secretário da Saúde; VENÂNCIO JOSÉ VIEIRA - Secretário de Desenvolvimento Agrário; GABRIEL UCHOA ARAÚJO - Secretário do Esporte; MARCOS AGEU MEDEIROS SRAFAEL FRANCELINO DE ALCÂNTARA - Secretário do Trânsito e Mobilidade Urbana; JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA – Secretário Adjunto da Fazenda Municipal; MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES – Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior; DANIEL GOUVEIA FILHO - Controlador e Ouvidor Geral do Município; JOCELIO DE ARAÚJO VIANA - Secretário da Infraestrutura; FRANCISCO MÁRIO RODRIGUES - Secretário do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal; ISMAEL LOPES DE ARAUJO - Procurador Geral do Município. FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI - Secretário de Governo.

Iguatu-Ce, 20 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça  
**Código Identificador:**2B4984E2

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural de Irauçuba, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos de perfuração de poços profundos (comboio perfuratriz), compressor de ar e materiais de revestimento, para ficar à disposição da Secretaria de Desenvolvimento Rural, destinada a suprir as necessidades de oferta hídrica no Município de Irauçuba - CE**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.07.26.02, vem homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em favor das empresas:

**MGX SOLUCOES COMERCIAIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº. 12.587.816/0001-42, com o valor global de **R\$ 2.095.000,00 (dois milhões e noventa e cinco mil reais)** referente ao Lote I, conforme tabela abaixo relacionada.

**VENCEDORA: MGX SOLUCOES COMERCIAIS LTDA**

ITEM	LOTE I DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	01 (UM) CAMINHÃO 0 KM, PARA COMPOSIÇÃO DO CAMINHÃO-PERFURATRIZ ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO DE ENTREGA, 6X4 NO CHASSI, MOTOR DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA DE 23.000KG PBT TÉCNICO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS COMPATÍVEL PARA O TRANSPORTE COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA 270CV, PROCEDÊNCIA BRASILEIRA.	VOLVO VM270 6X4	1	UNIDADE	R\$ 450.000,00	R\$ 450.000,00
2	01 (UM) CAMINHÃO 0 KM, PARA COMPOSIÇÃO DO CAMINHÃO-COMPRESSOR ANO/MODELO CORRESPONDENTE AO ANO DE ENTREGA, 4X2 NO CHASSI, MOTOR DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA DE 14.000 KGF PBT TÉCNICO, COM CARROCERIA REFORÇADA DE MADEIRA, ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS COMPATÍVEL PARA O TRANSPORTE COM POTÊNCIA DO MOTOR MÍNIMA 190 CV, PROCEDÊNCIA BRASILEIRA.	VOLVO City 4x2	1	UNIDADE	R\$ 370.000,00	R\$ 370.000,00
3	SONDA (PERFURATRIZ) PNEUMÁTICA HIDRÁULICA MOTOR DIESEL POTÊNCIA MÍNIMA 4 CC ATÉ 1800RPM, COM CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO DE ATÉ 150 METROS DE PROFUNDIDADE COM DIÂMETRO DE 6", PERMITINDO PERFURAÇÃO EM ROCHAS E OUTROS SEDIMENTOS, FABRICAÇÃO 100% BRASILEIRA, INSTALADA SOBRE CAMINHÃO, COM COMPONENTES DISPOSTOS SOBRE ESTRUTURA EM AÇO, COM SINALIZAÇÃO PARA TRÁFEGO EM ESTRADAS DE ACORDO COM REGULAMENTO OFICIAL, PAINEL DE COMANDO LATERAL, TANQUE DE ÓLEO HIDRÁULICO, PATOLAMENTO HIDRÁULICO ATRAVÉS DE 04 CILINDROS COM SAPATAS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: A) CABEÇOTE ROTATIVO CABEÇOTE ROTATIVO HIDRÁULICO FEITA COM MATERIAL REFORÇADO E SOLDA MIG, COMPOSTO POR ENGRENAGENS DE AÇO TRATADAS EM TEMPERA DE ALTA TEMPERATURA, ACIONAMENTO REALIZADO COM MOTOR HIDRÁULICO, O CARRO DO CABEÇOTE COM BASCULAMENTO VERTICAL E GUIADO POR ROLDANAS, À BASE FIXADA NO MASTRO POR CADEIRINHA COM GUIA. B) MASTRO TORRE FEITA COM VIGA "U" DE 6" X 350MM X 4 METROS DE COMPRIMENTO. C) PINTURA E ACABAMENTO DE QUALIDADE PINTURA REALIZADA COM TINTA ESPECIAL DUCO ANTI-CORROSIVA E DE ALTA RESISTÊNCIA NA COR ESCOLHIDA PELO CONTRATANTE, GERALMENTE ACOMPANHANDO A O ACABAMENTO É DE QUALIDADE, COM ADESIVOS DE SINALIZAÇÃO, PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO. D) COMPONENTES DA MÁQUINA CABEÇOTE HIDRÁULICO COM MOTOR TG 475 TORRE EM VIGA U COM 6" DE 4000 X 350MM GUINCHO AUXILIAR PARA 3 TONELADAS HIDRÁULICO. CARRINHO DO CABEÇOTE. PISTÃO DO PULLDOW DE 4"X2000MM. (04) PISTÃO DE PATOLAS DE NIVELAMENTO. PISTÃO PARA QUEBRA DE HASTES COM CHAVE. PISTÃO PARA BASCULAMENTO DO CABEÇOTE. PISTÃO PARA BASCULAMENTO DA TORRE TANQUE DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA 200LITROS. TANQUE DE ÓLEO DIESEL PARA 80 LITROS. RADIADOR DE ÓLEO HIDRÁULICO. CONJUNTO DE COMANDOS DE 9 ESTÁGIOS E3/8 CONJUNTO DE COMANDOS DE 2 ESTÁGIOS 1/2". GUIA DE BARRAMENTO COM MORDENTES DE 6" PAINEL DE COMANDO. CONJUNTO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS CONJUNTO DE MANGUEIRA DE AR DE 2" 2TA/COM GIRADOR. LUBRIFICADOR DE LINHA DE 8 LITROS, BOMBA DE ESPUMA MOTOR DIESEL A PARTIR DE 4 CILINDROS 38 HASTES DE PERFURAÇÃO DE 3.1/2" X 4M COM ROSCA API 2.3/8" IF 02 CHAVES PARAHASTE 3.1/2" 01 PESCADOR MACHO (DIREITA) PARA HASTE 3.1/2" COM ROSCA 2.3/8" IF 01 PESCADOR FÊMEA (DIREITA) PARA HASTE 3.1/2" COM ROSCA 2.3/8" IF 01 BROCA DE BOTÃO 6.1/8", 01 BROCA DE BOTÃO 8.1/2" 01 MARTELO DE FUNDO DN 6" COM ROSCA 2.3/8" IF 01 CHAVE 95 PARA MARTELO 6	FERGEL FG-05/C	1	UNIDADE	R\$ 775.000,00	R\$ 775.000,00
4	COMPRESSOR DE AR, VAZÃO 812 PCM, PRESSÃO 14 BAR (203 PSI) ACIONADO POR MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA 330 CV, CABINE SILENCIADA COM NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 78 DB(A) A 7 M, COM OS SEGUINTE ACESSÓRIOS: FILTROS DE ADMISSÃO DO AR DE DUPLO ESTÁGIO "HEAVY DUTY" COM INDICADOR DE SATURAÇÃO, CARENAGEM EM AÇO COM ABERTURA TOTAL DA CAPOTA TIPO ASA DE GAIVOTA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL FABRICADO EM POLIURETANO, PRÉ-FILTRO DE COMBUSTÍVEL COM SEPARADOR DE ÁGUA MONTADO SOBRE CHASSI DO CAMINHÃO 4X2, CAPACIDADE DE CARGA PBT HOMOLOGADO DE 14.000 KGF COM CARROCERIA REFORÇADA DE MADEIRA, ASSOALHO EM CHAPA DE AÇO COMPRIMENTO DE 6,2 METROS.	CHICAGO/ CPS 815.14	1	UNIDADE	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.095.000,00</b>

Irauçuba – CE, 21 de Setembro de 2021.

**ANTÔNIO AZEVEDO DE MELO**  
Secretário de Desenvolvimento Rural

**Publicado por:**  
Maria Irlani Teixeira Sousa  
**Código Identificador:**38916AAB

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**  
**EXTRATO DO ADITIVO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas torna público o Extrato do Aditivo ao Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial Nº SAAE-PP08/20, a saber:

**OBJETO:** Aquisição de combustível, destinado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), do Município de Nova Russas-Ce.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os aditivos dos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O valor inicial por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor atual", correspondente ao percentual exposto na coluna "percentual", a seguir demonstrados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR LICITADO	VALOR ATUAL	(%) PERCEN
1	GASOLINA COMUM - Gasolina, combustível comum, conforme norma CNPQ	L	5,99	6,33	5,8

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO;

**DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** O aditivo foi assinado em 17 de setembro de 2021, tendo sua vigência a partir desta data, até o dia 31 de dezembro de 2021.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA.

**CONTRATADA:** L.G. BEZERRA FARIAS;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Luis Gonzaga Bezerra Farias;

Nova Russas/CE, 17 de setembro de 2021.

**FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA**

Superintendente do Serviço  
Autônomo de Água e Esgoto

**Publicado por:**  
Maria Suely Severo de Sousa  
Código Identificador:534F3BA6

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATO Nº 21.09.0032021**

**ATO Nº 21.09.003/2021**

Reedita o Ato nº. 15.05.014/2019, com data de publicação em 31/07/2019, que concedeu aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição do interesse de ANTONIO NASCIMENTO DE MELO, servidor público municipal, matrícula nº 0800678, admitido em 17/01/2000, vem exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, nos termos da legislação pertinente.

**O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixadá, e a Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá, e;**

**Considerando** que o servidor ANTONIO NASCIMENTO DE MELO, RG: 2016155879-2, CPF nº. 088.096.233-04, admitido em 17/01/2000 no cargo de **Auxiliar de Serviços**, matrícula nº 0800678 e lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conta com mais de 65 anos de idade e com mais de 10 anos de efetivo exercício no cargo, conforme comprovado nos autos de seu requerimento de aposentadoria datado em 03.01.2019.

**Considerando** o cumprimento das formalidades legais pertinentes, inclusive o parecer favorável da Procuradoria Geral deste Município.

**Considerando**, a pretensão do requerente que encontra respaldo para sua Aposentadoria Por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, com base nos termos do **Art. 40 §1º, III, "b"** e 3º e §17 da Constituição Federal de 1988, que define:

**Art. 40.** Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**III-** voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

**b)** sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003);

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003).

**Por sua vez a Lei. Nº. 10.887/04 trata dos proventos da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor(a) que serão calculados, sejam os que define a referida lei no seu artigo 1º, combinado com a Emenda Constitucional nº 41, § 3º de 19 de dezembro de 2003:**

**Art. 1º** No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para

as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência ao qual o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

**I** - inferiores ao valor do salário-mínimo;

**II** - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão ser inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

**Considerando** o disposto na Legislação Municipal nº 2.103/2002, que trata da seguridade sociais dos servidores públicos municipais, em seu artigo 20º, assim dispõe:

**Art. 20º** - O segurado fará jus à aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição desde que preencha os seguintes requisitos:

**I** – Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

**II** – Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e;

**III** – Sessenta e cinco anos de idade se homens e sessenta anos de idade, se mulher.

A Legislação Municipal de nº 2.103 de 29 de julho de 2002, trata ainda do direito à aposentadoria que se dar com base no art. art. 18 do parágrafo único, que define que a aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, **quanto ao art. 21, ressalva o disposto no art. 18 que a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.** Sendo assim, a data do início do benefício do servidor, **ANTONIO NASCIMENTO DE MELO**, será **31/07/2019**, data de publicação do Ato que concedeu a Aposentadoria.

**Por fim**, considera-se que o requerente estar amparado para sua aposentadoria, com base no que dispõe a Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Quixadá no **art. 65, III da Lei Complementar 001, de 23 de novembro de 2007**, que trata do Regime Jurídico dos(as) servidores(as) municipais de Quixadá:

**Art. 65** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos(as) servidores(as) as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

**III** - referente ao adicional por tempo de serviço.

Nesse contexto **RESOLVEM** conceder aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base no **art. 40 §1º, III alínea "b" e 3º e §17** da Constituição Federal de 1988, a **Legislação infraconstitucional Lei 10.887/04, no seu artigo 1º e seus incisos**, bem como a **Lei Municipal nº 2.103/2002 em seu artigo 20, I, II e III e art. 21, e a Lei Complementar Nº 001 de 23 de novembro de 2007 em seu artigo 65, III e o artigo 71 da mesma Lei Municipal** que assegura o adicional que são os quinquênios para a aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do servidor **ANTONIO NASCIMENTO DE MELO**, com proventos mensais no **valor de 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais)**, conforme discriminados, a seguir:

#### DEMONSTRATIVO DO VALOR FINAL DO BENEFÍCIO

VENCIMENTO =	R\$ 954,00
QUINQUENIO (15%) =	R\$ 143,10
TOTAL REMUNERAÇÃO CARGO EFETIVO =	R\$ 1.097,10
TOTAL DE 80% DAS MAIORES REMUNERAÇÕES =	R\$ 179.752,68
VALOR DA MÉDIA =	R\$ 982,26
VALOR DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO TC (6926/12775 = 54,22%) =	R\$ 532,58
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL =	R\$ 465,42
VALOR DO BENEFÍCIO =	R\$ 998,00

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, em 21 de setembro de 2021.**

**RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**

Prefeito do Município de Quixadá

**JULIANA ROCHA CARNEIRO NICOLAU**

Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Quixadá

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:369E3497**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO 2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA**  
**SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 – INGETI**

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCOS DE RECURSOS HUMANOS – EDITAL Nº 002/2021 – INGETI****RESULTADO DE HABILITAÇÃO****2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA DO EDITAL Nº 002/2021 – INGETI.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXADÁ – CE, Sra. Roberta Glicya de Sá Felix, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar público o resultado de Habilitação da referida Seleção:

**1 - DOS CARGOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>CARGO: ALMOXARIFE</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO APROVADO</b>	<b>RESULTADO</b>
770	JOSÉ OLAVO DA SILVA NETO	HABILITADO(A)

<b>CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO APROVADO</b>	<b>RESULTADO</b>
2590	MARIA KARINE MENESES DE ARAUJO	HABILITADO(A)
217	ANTONIA KRISAYNE BORGES FREITAS	HABILITADO(A)
274	CINARA SOUSA DE OLIVEIRA	HABILITADO(A)
647	NATANAEL BARBOSA PEREIRA	HABILITADO(A)
1414	ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DE SOUSA	HABILITADO(A)
1955	REGINA RODRIGUES DA COSTA	HABILITADO(A)
1388	YURE RICHARD FERREIRA DA SILVA	INABILITADO(A)
919	YASMIM ANDRÉ DE LIMA	HABILITADO(A)
901	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MOREIRA	HABILITADO(A)
2302	DANGELA MARIA DE ALMEIDA SILVA	HABILITADO(A)

<b>CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO APROVADO</b>	<b>RESULTADO</b>
943	DANYELY MARCULINO DA SILVA	HABILITADO(A)
887	ELIVANIA MOREIRA CRUZ	HABILITADO(A)
159	FRANCISCO EVANDRO DE LIMA	HABILITADO(A)
1868	GLAUCIA JERONIMO DA SILVA COSTA	HABILITADO(A)
85	IMACULADA DA SILVA QUEIROZ	HABILITADO(A)
365	REGINA CLÁUDIA FERREIRA GALVÃO	HABILITADO(A)
101	PEDRO PEREIRA PAIVA NETO	HABILITADO(A)
934	SILLVIA HELLENA GOMES ANDRÉ	HABILITADO(A)
300	FRANCISCA FLÁVIA FREIRES DA SILVA	HABILITADO(A)
1945	TILIANE DA SILVA ALMEIDA	HABILITADO(A)
136	ANTONIA SARAIVA NOBRE	HABILITADO(A)
1145	MARILENE VIEIRA DA SILVA	HABILITADO(A)
164	ANA ROBERTA FACUNDO DE ALMEIDA	HABILITADO(A)
121	ANDYLANE CAMYLLA CAMPELO SILVA	HABILITADO(A)
1982	ELISEU LUIS DA SILVA NETO	HABILITADO(A)
479	FRANCISCA ERANILDA RIBEIRO NOBRE	HABILITADO(A)
1822	JOSE STENIO DE SOUSA BARBOSA	HABILITADO(A)

<b>CARGO: EDUCADOR FÍSICO</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO APROVADO</b>	<b>RESULTADO</b>
556	FRANCISCO EMILIANO DE LIMA LEITE	HABILITADO(A)
473	HYAN MARO QUEIROZ DE SOUSA	HABILITADO(A)
2376	SAMUEL PRUDENCIO GIRAO	HABILITADO(A)

<b>CARGO: ENFERMEIRO</b>		
<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME DO APROVADO</b>	<b>RESULTADO</b>
648	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA	HABILITADO(A)
1907	SAIONARA FARIAS SARAIVA PONTES	HABILITADO(A)
1330	ANDREA MARIA PINHEIRO PEREIRA	HABILITADO(A)
128	PATRICIA GONCALVES DA SILVA	HABILITADO(A)
2356	ELICA SALES BERNARDO	HABILITADO(A)
210	DAYANNE LICIA FARIAS PINHEIRO	HABILITADO(A)
1604	TEREZINHA RIBEIRO FRANCALINO	HABILITADO(A)
421	LAIANY CAVALCANTE GOMES	HABILITADO(A)
467	ANTONIA KATIELE DIAS OLIVEIRA	HABILITADO(A)
55	JENNIFER QUEIROZ GONÇALVES	HABILITADO(A)
289	INGRINDY KAROLINY MENDES DA SILVA	HABILITADO(A)
2671	PATRICIA MARIA BRAGA AIRES	HABILITADO(A)
21	CARLA DEBORA VIANA DA SILVA	HABILITADO(A)
2396	FRANCISCO ISAAC PAIVA DE SOUSA	INABILITADO(A)
191	FLAVIANA MESQUITA DE ALMEIDA	HABILITADO(A)
2571	ALESSANDRA CAVALCANTE LIMA	HABILITADO(A)
1662	MARICYA DE BRITO OLIVEIRA	HABILITADO(A)
643	LUANA DE SOUZA FERNANDES	HABILITADO(A)
1558	NILSON SILVA HOLANDA	HABILITADO(A)
671	KARINA CAVALCANTE BRAGA	HABILITADO(A)
1928	ALINE ROSENDO DE QUEIROZ	HABILITADO(A)
2035	ELIZONETE GOMES LEITE	HABILITADO(A)
2002	ANATACHA SILVA SOUZA	HABILITADO(A)
332	TALLYTA MARA BACELAR DE QUEIROZ ANDRADE	HABILITADO(A)
977	MICHELE AZEVEDO CAVALCANTE	HABILITADO(A)
1400	HANNA MELRY DE MOURA NASCIMENTO	HABILITADO(A)



2511	TAÍS CAPISTRANO LOPES	HABILITADO(A)
------	-----------------------	---------------

CARGO: FISIOTERAPEUTA		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
624	MARIA EURINICE RIBEIRO SANTIAGO	HABILITADO(A)
1592	VANESSA VIANA BARBOSA	HABILITADO(A)
1969	DANIELI SOUSA DE OLIVEIRA	HABILITADO(A)
2581	DELCELA EUGÊNIA SOUZA LOPES	HABILITADO(A)
1352	CAMILA MARIA RABELO PEREIRA	HABILITADO(A)
1562	DIEANNY FORTES ESCORCIO	INABILITADO(A)
583	KARINE CYBELLE PINTO SILVA	HABILITADO(A)
2570	LUIZA AUGUSTA PINHEIRO DE CARVALHO AMORIM	HABILITADO(A)
1462	BIANCA CABRAL DE MENEZES	HABILITADO(A)
844	FRANCISCO ISMAEL MADSON SILVA BEZERRA	HABILITADO(A)

CARGO: MÉDICO CLÍNICO		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
2479	YURI SILVA PORTELA	HABILITADO(A)

CARGO: NUTRICIONISTA		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
2639	ANTÔNIA ALINE ARAÚJO RODRIGUES	HABILITADO(A)

CARGO: PEDREIRO		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
179	ERNANDO ALVES DANTAS	HABILITADO(A)

CARGO: PSICÓLOGO		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
1768	LARISSA NARA DE QUEIROZ PINTO	RECLASSIFICADO(A)
936	IELY HADASSA RODRIGUES FERREIRA ARANTES	HABILITADO(A)
845	FRANCISCA DARLIANA ALMEIDA TORRES	HABILITADO(A)

CARGO: RECEPCIONISTA		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	RESULTADO
1248	RAFAELA ALVES LOBO	HABILITADO(A)
1786	LORENA BRITO DE MATOS	HABILITADO(A)
1561	ADYLLA KEVYA COLARES GOMES	HABILITADO(A)
2209	FRANCISCO LIANDRO AMARO DA SILVA	HABILITADO(A)
276	ELANIA RAULINO DE SOUZA	HABILITADO(A)
1840	MARCELO AUGUSTO HOLANDA GOMES	HABILITADO(A)
1622	JANAIRA CAMURÇA RABELO	HABILITADO(A)
2069	FRANCISCO IVO NOGUEIRA ARAUJO	HABILITADO(A)
1445	VITÓRIA GÉRCIA FERNANDES DE AMORIM	HABILITADO(A)
1940	MARIA IARLA BEZERRA PEREIRA	HABILITADO(A)
322	ROZANETE ALENCAR ALMEIDA	HABILITADO(A)
15	PEDRO LUCAS CASTELO GOMES	HABILITADO(A)
1426	IARA BARBOSA DA COSTA	HABILITADO(A)
2636	GESSIKA ALVES OLIVEIRA	HABILITADO(A)
1039	SARAH STEPHANY MELO DE HOLANDA	HABILITADO(A)
2611	INÁCIO REGIVAN ALVES DE LIMA	HABILITADO(A)
1790	JOEL HOLANDA FERREIRA	HABILITADO(A)
898	BERENICE MENEZES MAIA	HABILITADO(A)
1459	MARCELA ALVES DIAS	HABILITADO(A)
899	MARIA DAS GRAÇAS PEIXOUTO DE MEDEIROS	HABILITADO(A)
1888	ALICE DE SOUSA PULVIRENTE	HABILITADO(A)
1943	RAINA RUSLANA COSTA HOLANDA	HABILITADO(A)
1253	MARIA ALDENOURA SALES DE ALMEIDA NOGUEIRA	HABILITADO(A)
241	DÁVYLA ALVES DOS SANTOS	HABILITADO(A)
472	CAMILA ADERALDO MOURA	HABILITADO(A)
1994	KAMILA KENIA CARNEIRO DA SILVA	HABILITADO(A)
834	GABRIELA BEZERRA FONSECA	HABILITADO(A)
2566	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	HABILITADO(A)
584	ELISÂNGELA FERNANDES MACIEL	HABILITADO(A)
307	ERMINIA ELISA OLIVEIRA SILVEIRA	HABILITADO(A)
357	LIDIA MARIA BEZERRA DA SILVA	HABILITADO(A)
117	MICHAELN ALVES ELOI DA SILVA	HABILITADO(A)
747	CAMILA INÁCIO DE OLIVEIRA	HABILITADO(A)
536	FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA JUNIOR	HABILITADO(A)
110	KARLA OHANNA DA SILVA BRITO	HABILITADO(A)
2493	ALEXSANDRA LIMA NOGUEIRA	HABILITADO(A)

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
2151	ANA DAVILA DA SILVA ALMEIDA	HABILITADO(A)
1308	JANNY MEYRE DE SOUZA LIMA	HABILITADO(A)
715	MARIA FABIA GOMES DE FREITAS	HABILITADO(A)
2271	VLADIA MARIA DE SOUSA LOPES	HABILITADO(A)
1243	ALINE ARAUJO DA SILVA	HABILITADO(A)
703	MARISA FERREIRA DE SOUSA	HABILITADO(A)
1689	JAMILLE FERREIRA ALMEIDA	HABILITADO(A)

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
1477	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA FILHO	HABILITADO(A)
1672	PATRÍCIA NOBRE DA SILVA	HABILITADO(A)

551	EMÍLIA VALENTIM DE CARVALHO	HABILITADO(A)
2081	LUCIVANIA BERNARDO DA SILVA COSTA MACIEL	HABILITADO(A)
2072	VALDA MARIA DE OLIVEIRA	HABILITADO(A)
1568	ANTONIA ALZENIR DE SOUSA COLARES	HABILITADO(A)
1736	ANA LÚCIA FELIX DA SILVA	HABILITADO(A)
1590	LYANDRA DE LIMA ALVES	HABILITADO(A)
320	RAYANE FERREIRA DO NASCIMENTO	HABILITADO(A)
1476	FRANCISCA VALDELICE MELO GONÇALVES QUEIROZ	HABILITADO(A)
2106	FRANCISCO MARCELO DA SILVA BARBOSA	HABILITADO(A)
911	FRANCIANE PINTO DE SOUSA	HABILITADO(A)
1783	RAFAELA DE SOUZA QUEIROZ JERONIMO	HABILITADO(A)
1343	TAMIRES TÁBATA GOMES PEREIRA	HABILITADO(A)
882	KEILY MATEUS SILVA	HABILITADO(A)
907	RAIMUNDO CLEIDISON DA SILVA BEZERRA	HABILITADO(A)
722	SANDRA MARIA DIAS DA SILVA	HABILITADO(A)
776	CARLA PRISCILA DE SOUZA NUNES	HABILITADO(A)
405	SUZY ROCHA LIMA BANDEIRA	HABILITADO(A)
831	THAIS NUNES DA SILVA LOPES	HABILITADO(A)
938	LIDIANA MARIA DE OLIVEIRA FRANCA	HABILITADO(A)
2540	LARISSA DE OLIVEIRA SILVA	HABILITADO(A)
2086	FRANCISCA LUANA KELLY DOS SANTOS	INABILITADO(A)
1177	ANA LICY DA SILVA ALVES	HABILITADO(A)
560	BRUNA CAROLINE SAMPAIO DA SILVA	HABILITADO(A)
1143	SÂMIA CABRAL DE MOURA	HABILITADO(A)
956	ADRIELE RODRIGUES SILVA	HABILITADO(A)
1853	ANDREIA FERNANDES PINTO	HABILITADO(A)
564	MARIA ZIRLENE QUEIROZ DA SILVA	HABILITADO(A)
1211	ELISIANE FERNANDES ELOI	HABILITADO(A)
366	FRANCISCA MARILENE DA SILVA LIMA FREITAS	HABILITADO(A)
1318	ADRICIA NÁDIA COSTA EVANGELISTA	HABILITADO(A)
554	AMANDA MARIA FERNANDES DE AQUINO	HABILITADO(A)
1086	MARIA APARECIDA BEZERRA RIBEIRO	HABILITADO(A)
2167	CLAUDIA RODRIGUES DE FRANÇA	HABILITADO(A)
568	MARIA ROZINETE DA SILVA QUEIROZ	HABILITADO(A)

CARGO: ZELADOR		
INSCRIÇÃO	NOME DO APROVADO	INSCRIÇÃO
2198	DADSON DUTRA FERNANDES	HABILITADO(A)
2178	HIAGO FLORÊNCIO DE ALMEIDA	HABILITADO(A)
1159	JONE KELLO DA SILVEIRA LEMOS	HABILITADO(A)
1478	JOSÉ MÁRIO QUEIROZ JUNIOR	HABILITADO(A)
1837	VIVIANE DA SILVA RODRIGUES	HABILITADO(A)
1166	FRANCISCO DRAURIO AIRES DA SILVA	HABILITADO(A)
1799	FRANCIVALDO LEMOS DE SOUSA	HABILITADO(A)
1650	EMANUEL ALVES DA SILVA	HABILITADO(A)
2412	DAMIAO DE LIMA NOGUEIRA	HABILITADO(A)
2291	RÔMULO CEZAR PINHEIRO DE SOUZA	HABILITADO(A)
2275	MARIA CLEUSIVAN BRITO DA SILVA	HABILITADO(A)
1858	FRANCISCO VASTAN DA SILVA	HABILITADO(A)
1960	FRANCISCO WOSLY MACIEL	HABILITADO(A)
2502	ED CARLOS BURITI LOPES	INABILITADO(A)
2477	NATALIA PEREIRA PAULA	HABILITADO(A)
2530	EMANUEL VITOR FREIRE BURITI	HABILITADO(A)
2521	ANTONIO RAIMUNDO ALVES DE SOUSA	HABILITADO(A)

### 3 - DA PUBLICAÇÃO

O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial do Estado, bem como no endereço eletrônico [www.quixada.ce.gov.br](http://www.quixada.ce.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo às necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de QUIXADÁ.

É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 24 de Setembro de 2021.**

**ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Jairta Alves Tavares  
**Código Identificador:2784F5D6**